



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 30 de Abril de 2010 - Ano 12 - nº 475

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO:

Decretos 01

Editais 01

Leis 14

Portarias 19

Administração Indireta 22

Atos do Legislativo..... 32

Final 44

DECRETOS

DECRETO Nº 3.497, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 2.781, de 22/04/2010”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), objetivando atender despesas de investimentos, com projetos sociais no programa da criança e adolescente neste município, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL
01.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR – CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
449052 Equipamento e Material Permanente R\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0824300142007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo precedente será coberto com os seguintes recursos:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL
01.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR – CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
323-339030 Material de Consumo R\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0824300142007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.498, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 2.782, de 22/04/2010”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.431.697,47 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), objetivando atender despesas de investimentos com a construção da Escola do Jardim Maestro Mourão, neste município com recursos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação – Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.14 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01.14.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
449051 – Obras e Instalações R\$ 2.431.697,47

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1236100091207 – Construção da Escola do Jd. M. Mourão - FDE R\$ 2.431.697,47

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, através de repasse do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, mediante convênio assinado com o município de São João da Boa Vista, no valor de R\$ 2.431.697,47 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.499, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 2.783, de 22/04/2010”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 250.691,00 (Duzentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e um reais), objetivando atender despesas de custeio, especificamente com aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Governo Federal – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE para merenda escolar do ensino médio, educação de jovens e adultos EJA, creche, e ensino fundamental, da rede de ensino do município obedecendo a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.14 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01.14.04 – SETOR DE NUTRIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
339030 – Material de Consumo R\$ 418.256,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1230600092202 – Manutenção da Merenda Escolar R\$ 418.256,00

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos do repasse a ser efetuado pelo Governo Federal, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) FNDE, na importância de R\$ 418.256,00 (Quatrocentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).

de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 418.256,00 (Quatrocentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais), objetivando atender despesas de custeio, especificamente com aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Governo Federal – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE para merenda escolar do ensino médio, educação de jovens e adultos EJA, creche, e ensino fundamental, da rede de ensino do município obedecendo a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.14 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01.14.04 – SETOR DE NUTRIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
339030 – Material de Consumo R\$ 418.256,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1230600092202 – Manutenção da Merenda Escolar R\$ 418.256,00

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos do repasse a ser efetuado pelo Governo Federal, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) FNDE, na importância de R\$ 418.256,00 (Quatrocentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.500, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 2.784, de 22/04/2010”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 250.691,00 (Duzentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e um reais), objetivando atender despesas de investimentos, na melhoria da rede física escolar, com a construção de escola conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Pró Infância de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.14 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01.14.05 – SETOR ENSINO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
449151- Obras e Instalações R\$ 250.691,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1236500091208 – Construção de Escola Infantil-Pró Infância/FNDER\$ R\$ 250.691,00

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de R\$ 250.691,00 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e um reais), oriundos do Ministério da Educação mediante termo de aditamento ao convênio nº. 830350/2007 a ser celebrado entre o Município de São João da Boa Vista e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

01 – PODER EXECUTIVO
01.14 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01.14.05 – SETOR ENSINO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
449151- Obras e Instalações R\$ 250.691,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1236500091208 – Construção de Escola Infantil-Pró Infância/FNDER\$ R\$ 250.691,00

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de R\$ 250.691,00 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e um reais), oriundos do Ministério da Educação mediante termo de aditamento ao convênio nº. 830350/2007 a ser celebrado entre o Município de São João da Boa Vista e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

EDITAIS

REMISSÃO

TRIBUTO CANCELADO: Multa – ISSN/1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 (executados) – Taxa de Licença/1995 (executado)

NOME: Djalma de Oliveira
Nº CADASTRO: CMC 8104
ARTIGO E LEI: 106/97 – artigo 49

Nº DO PROCESSO: 2295/2009
VALOR: R\$ 670,01

TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009
NOME: José Carlos Sardelli
Nº CADASTRO: 16.86.150.1

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49
Nº DO PROCESSO: 43/2010
VALOR: R\$ 68,00

TRIBUTO CANCELADO: Taxa de Licença Comércio Ambulante/2003 a 2009

NOME: Agnaldo Gonçalves da Silva
Nº CADASTRO:

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável:

Telma Salles Corulli
MTb 12.765

Diagramação e Montagem:
Tatoni & Cia. Ltda.

Tiragem: **300 exemplares**

Número de Páginas: **62**

Custo Total: **R\$ 3.090,70**

www.saojoao.sp.gov.br

Circula nas Bancas Centrais e

Prefeitura Municipal, gratuitamente

ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 7918/2009 VALOR: R\$ 1.026,32 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2006, 2007, 2008 e 2009 NOME: Benedita Salvino Augusto Nº CADASTRO: 13.60.32.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 7959/2009 VALOR: R\$ 396,04 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2006, 2007 e 2008 – CIP/2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 NOME: Marta Cristina Gião Nº CADASTRO: 28.31.4.1 – José Eduardo Vendrasco ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 7680/2009 VALOR: R\$ 470,53 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2005, 2006, 2007 e 2008 – Parcelamento/2006 (executado) NOME: Maria Helena Francisco Santana Nº CADASTRO: 28.6.80.1 – José Francisco Santana ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 8041/2009 VALOR: R\$ 1.049,01 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2005, 2006, 2007 (executados), 2008 – CIP/2005, 2006, 2007 (executados), 2008 NOME: Sueli Pereira Rodrigues Sanghelli Nº CADASTRO: 28.34.8.1 – Rubens Sanghelli ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 8096/2009 VALOR: R\$ 396,91 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009 NOME: Maria Helena Cyrino dos Reis Nº CADASTRO: 33.15.13.1 – João Francisco dos Reis Júnior ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 8160/2009 VALOR: R\$ 294,25 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2008 e 2009 NOME: Benedita da Silva do Nascimento Nº CADASTRO: 36.24.120.1 – Martinho Alves da Silva ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 3186/2009 VALOR: R\$ 275,11 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2007 NOME: Catarina Pereira Lima Nº CADASTRO: 7.57.90.1 – COHAB Bandeirante ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 3683/2008 VALOR: R\$ 117,75 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2005 e 2006 (executados), 2008 – CIP/2005 e 2006 (executados), 2008 NOME: Joacir Peixoto da Silva Nº CADASTRO: 29.38.14.1 – Joaquim José Feliciano de Oliveira ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 7117/2009 VALOR: R\$ 636,23 TRIBUTO CANCELADO: ISSCC/2009 NOME: Helio José da Silva Nº CADASTRO: 24.7.100.1 ARTIGO E LEI: 106/07 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 8296/2009 VALOR: R\$ 176,26 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009 – CIP/2009	NOME: Manoel Rodrigues de Lima Nº CADASTRO: 16.55.10.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 34/2010 VALOR: R\$ 207,53 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009 – CIP/2009 NOME: Iracema de Moraes Lima Nº CADASTRO: 3.24.234.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 49/2010 VALOR: R\$ 275,44 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009 – CIP/2007, 2008 e 2009 – ISSCC NOME: Penha Aparecida Bueno Nº CADASTRO: 36.19.90.1 – Sérgio Henrique Bueno Lopes ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 91/2010 VALOR: R\$ 225,93 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2006, 2007, 2008 e 2009 NOME: Maria Madalena Menato Nº CADASTRO: 9.124.404.1 – José Barbosa Menato ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 5/2010 VALOR: R\$ 1.201,14 TRIBUTO CANCELADO: Taxa de Licença/2004, 2005 (executados), 2006, 2007 e 2008 – Multa NOME: Maria Aparecida Tomé Nº CADASTRO: CMC 7692 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 3943/2009 VALOR: R\$ 276,94 TRIBUTO CANCELADO: Multa de Bloqueio NOME: Luiz Gonzaga Coelho da Silva Nº CADASTRO: CMC 523214 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 3924/2009 VALOR: R\$ 345,70 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2006 e 2007 (executados) – CIP/2006 e 2007 (executados) NOME: Claudete Abibe Gobbo Nº CADASTRO: 12.72.228.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 368/2010 VALOR: R\$ 263,18 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2008 e 2009 – CIP/2008 e 2009 – ISS Construção Civil/2009 NOME: Maria Helena Justino Bozelli Nº CADASTRO: 16.35.155.1 – Andréia Bozelli ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 281/2010 VALOR: R\$ 444,99 TRIBUTO CANCELADO: IPTU e CIP/2009 NOME: Chang Wei Chen Nº CADASTRO: 1.17.255.1 – Imóvel Tombado ARTIGO E LEI: 2673/2009 e 2726/2009 Nº DO PROCESSO: 8167/2009 VALOR: R\$ 1.719,36 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2008 e 2009 NOME: José Carlos Ferreira Nº CADASTRO: 13.136.19.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 268/2010 VALOR: R\$ 339,79 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2008 e 2009 – CIP/2008 e 2009 NOME: Lucia dos Santos Nº CADASTRO: 11.20.258.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49	Nº DO PROCESSO: 423/2010 VALOR: R\$ 171,56 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009 NOME: Bepina Delcaro Batista Nº CADASTRO: 29.4.151.1 – João Batista ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 469/2010 VALOR: R\$ 116,79 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009 – CIP/2009 NOME: Izabel Cristina Rodrigues Cazarini Nº CADASTRO: 11.83.30.1 – Paulo Cezar Cazarini ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 473/2010 VALOR: R\$ 187,58 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009 – CIP/2009 NOME: Maria Perinotti Tanigushi Nº CADASTRO: 13.27.70.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 890/2010 VALOR: R\$ 339,67 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2008 (executado) e 2009 – CIP/2008 (executado) e 2009 NOME: Ademir Francioli Nº CADASTRO: 9.12.145.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 613/2010 VALOR: R\$ 485,94 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009 e CIP/2009 NOME: Luiza Thereza Félix Francisco Nº CADASTRO: 11.14.91.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 733/2010 VALOR: R\$ 208,14 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009 e CIP/2009 NOME: Edir Ferreira Martins Nº CADASTRO: 6.69.300.1 – José Carlos Martins ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 752/2010 VALOR: R\$ 167,40 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009 e parcelamento/2009 (executado) NOME: Norival Ferreira dos Santos Nº CADASTRO: 11.53.58.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 238/2010 VALOR: R\$ 474,81 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2005, 2006, 2007, 2008 (executados) e 2009 – CIP/2005, 2006, 2007, 2008 (executados) e 2009 NOME: João de Lima Nº CADASTRO: 11.10.229.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 507/2010 VALOR: R\$ 730,40 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009 e CIP/2009 NOME: Orlando Delcaro Nº CADASTRO: 10.25.156.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 575/2010 VALOR: R\$ 211,60 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2005, 2006, 2007 (executados) 2008 e 2009 – CIP/2004, 2005, 2006, 2007 (executados) 2008 e 2009 NOME: Reginaldo Antonio Contine Nº CADASTRO: 28.10.279.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 581/2010 VALOR: R\$ 685,81 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009	e CIP/2009 NOME: José Gonçalves Ribeiro Nº CADASTRO: 38.36.5.1 – Maise Emília Martins de Andrade ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 361/2010 VALOR: R\$ 163,95 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2004, 2005, 2006, 2008 (executados) e 2009 – CIP/2004, 2005, 2006, 2008 (executados) e 2009 parcelamento 2006 (executado) NOME: Lydia Lopes Ramiro Nº CADASTRO: 11.32.94.1 – Renato Ramiro ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 7788/2009 VALOR: R\$ 2.586,81 TRIBUTO CANCELADO: Multa de Bloqueio NOME: Jorge Lopes Olaria - ME Nº CADASTRO: CMC 14330 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 5100/2009 VALOR: R\$ 1.037,00 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2008 e 2009 – CIP/2008 e 2009 NOME: Romeu Cezario Nº CADASTRO: 10.58.272.1 – Geraldo Teodoro ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 1716/2010 VALOR: R\$ 214,05 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2009 – CIP/2009 NOME: Mercedes Gregorio Mazzi Nº CADASTRO: 10.34.136.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 49 Nº DO PROCESSO: 1853/2010 VALOR: R\$ 197,83 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2010 NOME: Benedita Tonetto Costa Nº CADASTRO: 7.128.27.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174 Nº DO PROCESSO: 2391/2010 VALOR: R\$ 117,25 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2010 NOME: Lourdes de Souza Sartori Nº CADASTRO: 6.28.142.1 – João Sartori ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174 Nº DO PROCESSO: 2387/2010 VALOR: R\$ 108,41 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2010 NOME: Terezinha Rômulo de Oliveira Nº CADASTRO: 7.86.20.14 – Condomínio Residencial Valentim ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174 Nº DO PROCESSO: 2370/2010 VALOR: R\$ 139,51 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2010 NOME: Isabel Oliveira Rezende Nº CADASTRO: 36.16.60.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174 Nº DO PROCESSO: 2376/2010 VALOR: R\$ 127,38 TRIBUTO CANCELADO: IPTU/2010 NOME: João Alves de Carvalho Nº CADASTRO: 11.10.260.1 – Elias Canto Davo ARTIGO E LEI: 106/97 – artigo 174 Nº DO PROCESSO: 2341/2010 VALOR: R\$ 100,88] T R I B U T O C A N C E L A D O : IPTU/2010 NOME: João Orlando Nº CADASTRO: 11.46.79.1 ARTIGO E LEI: 106/97 artigo 174 Nº DO PROCESSO: 2364/2010 VALOR: R\$ 160,26
---	---	--	---

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração



PROCESSO	DATA	TIPO	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	VALOR	DOTAÇÃO	FORMA PAGAMENTO
1444-2010	01-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº272-2010	ROBERTO APARECIDO PASQUINI ME	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 5.382,00	09.02.203.33903919	20 DIAS
1543-2010	05-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº287-2010	ORLANDO GERALDO COSTA	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARÁTER EMERGENCIAL	R\$ 14.616,00	14.02.397.33903699	20 DIAS
1544-2010	05-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº288-2010	MARIA ELISA MEIRELES FLORIANO	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARÁTER EMERGENCIAL	R\$ 5.567,52	14.04.420.33903699	20 DIAS
1545-2010	05-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº289-2010	ORLANDO GERALDO COSTA	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARÁTER EMERGENCIAL	R\$ 9.965,34	14.04.420.33903699	20 DIAS
1547-2010	05-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº291-2010	ADRIANA AMÉRICA TRANSPORTE	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARÁTER EMERGENCIAL	R\$ 4.361,70	14.04.421.33903999	20 DIAS
1548-2010	05-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº292-2010	ADRIANA AMÉRICA TRANSPORTE	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARÁTER EMERGENCIAL	R\$ 4.183,20	14.02.398.33903999	20 DIAS
1550-2010	05-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº294-2010	MARIA ELISA MEIRELES FLORIANO	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARÁTER EMERGENCIAL	R\$ 5.938,80	14.02.397.33903699	20 DIAS
1607-2010	09-03-2010	COTAÇÃO DE PREÇOS Nº260-2010	J. B. D. DOS SANTOS PADARIA - ME	PÃO FRANCÊS	R\$ 5.000,00	14.03.401.33903007	20 DIAS
1612-2010	09-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº300-2010	ROBERTO APARECIDO PASQUINI ME	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 6.664,00	09.02.203.33903919	20 DIAS

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração



1670-2010	11-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº314-2010	FORTRESS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 12.500,00	09.02.203.33903999	20 DIAS
1671-2010	11-03-2010	COTAÇÃO DE PREÇOS Nº274-2010	BRALIMPIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA EPP.	CARRO CUBA	R\$ 7.515,00	09.02.201.33903099	20 DIAS
1717-2010	16-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº317-2010	SARA RAMOS	CONTRATAÇÃO DE TECLADISTA	R\$ 7.200,00	12.01.324.33903699	20 DIAS
1718-2010	16-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº318-2010	ESTEVÃO EDUARDO FERREIRA	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR VOCAL	R\$ 7.200,00	12.01.324.33903699	20 DIAS
1722-2010	16-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº322-2010	COOTEP - COOPERATIVA DE TRABALHOS ELÉTRICOS PAULISTA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE EXTENSÃO DE REDE SECUNDÁRIA	R\$ 7.600,00	03.01.046.33903999	20 DIAS
1724-2010	16-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº324-2010	WALDEMAR YAZBEK JUNIOR	CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO	R\$ 8.350,00	03.01.044.33903699	20 DIAS
1745-2010	16-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº331-2010	ASSOCIACAO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CMDCA	R\$ 8.000,00	11.04.320.33903999	20 DIAS
1748-2010	16-03-2010	COTAÇÃO DE PREÇOS Nº281-2010	DISTRIBUIDORA NANCY LTDA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 7.034,00	14.02.389.33903007	20 DIAS
1759-2010	16-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº332-2010	BOA VISTA CLASSE A LOCADORA E SERVIÇOS LTDA -ME	TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$ 7.440,00	14.02.392.33903999	20 DIAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração

1763-2010	17-03-2010	COTAÇÃO DE PREÇOS Nº275-2010	LAPLUS COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA ME	MATERIAL LABORATORIAL	R\$ 7.020,00	15.03.511.33903035	20 DIAS
1772-2010	17-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº339-2010	EST - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 7.800,00	06.01.101.33903999	20 DIAS
1782-2010	17-03-2010	COTAÇÃO DE PREÇOS Nº292-2010	PEDRO A. GARBOSSA ME	PEÇAS PARA VEÍCULOS	R\$ 5.412,00	08.03.167.3390300108.03.16 7.3390303909.02.201.33903 00109.02.201.33903039	20 DIAS
1789-2010	17-03-2010	COTAÇÃO DE PREÇOS Nº299-2010	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	MATERIAL DE ENFERMAGEM	R\$ 6.732,00	15.05.540.33903200	20 DIAS
1793-2010	17-03-2010	COTAÇÃO DE PREÇOS Nº303-2010	RODABEM AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOÃO LTDA	PEÇAS PARA VEÍCULOS	R\$ 4.246,00	08.01.140.3390303908.03.16 7.3390303909.02.201.33903 039	20 DIAS
1804-2010	17-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº347-2010	COMERCIAL GRULI DE PEÇAS E ACES. P/VEIC. LTDA	RETIFICA PARCIAL DE MOTOR CUMMINS	R\$ 7.800,00	09.02.203.33903919	20 DIAS
1843-2010	19-03-2010	COTAÇÃO DE PREÇOS Nº320-2010	DISPRAL SÃO JOÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME	OVO DE PÁSCOA	R\$ 7.975,00	14.02.389.33903099	20 DIAS
1877-2010	19-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº369-2010	ANDREIA ROBERTA NOGUEIRA MOURÃO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATIVIDADE SOCIOEDUCATIV A	R\$ 4.625,00	11.01.307.33903699	20 DIAS
1884-2010	22-03-2010	COTAÇÃO DE PREÇOS Nº332-2010	M. C. TRATOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	PEÇAS PARA VEÍCULOS	R\$ 4.420,00	09.02.201.33903039	20 DIAS
1897-2010	22-03-2010	COTAÇÃO DE	INDUTIL	MATERIAL DE	R\$ 7.817,00	10.02.257.33903099	20 DIAS

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração



2060-2010	25-03-2010	PREÇOS Nº331-2010	INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA	SINALIZAÇÃO VISUAL	R\$ 6.168,00	20 DIAS
2087-2010	26-03-2010	COTAÇÃO DE PREÇOS Nº340-2010	ELCANPER EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIO S LTDA	ROÇADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS	R\$ 6.374,88	20 DIAS
2091-2010	26-03-2010	COTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº404-2010	STHALGRAPH LTDA - EPP	SERVIÇOS GRÁFICOS	R\$ 6.022,00	20 DIAS
2103-2010	26-03-2010	COTAÇÃO DE PREÇOS Nº374-2010	ROBERTO APARECIDO PASQUINI ME	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 4.950,00	20 DIAS
			SUPERFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - ME	CHAPA DE AÇO		

CONCURSO PÚBLICO - PMSJBV Nº 09/2007

PROGRAMADOR ANALISTA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 09/2005 para o cargo de Programador Analista, conforme abaixo relacionado, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 - Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

PROGRAMADOR ANALISTA
CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG
3º - FELIPE MOURÃO CARRASCO/30.137.577-x
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27/04/2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO - PMSJBV Nº 002/2010

Médico do Trabalho EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 002/2010, conforme abaixo relacionado, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 - Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos.

MÉDICO DO TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO / NOME / RG
1º ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR - 4.296.723-5
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dez (26/04/2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO - PMSJBV Nº 0004/2007

Motorista Especializado EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2007, conforme abaixo relacionados, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 - Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos.

MOTORISTA ESPECIALIZADO
CLASSIFICAÇÃO / NOME / RG
8º JOSÉ ANTONIO GREGÓRIO JUNIOR - 30.905.904-5
9º JOSÉ RICARDO DA SILVA - 45.151.338-1
10º HÉLIO VANZELA - 20.087.341
11º ADAILTON DONIZETTI FERREIRA - 36.617.821-0

12º IVAN SARMENTO - 11.437.533-1
13º CARLOS EDUARDO CUSTÓDIO - 23.936.057-6

14º ISAIAS EMANUEL CORSO - 32.338.594-1

15º DENILSON FELISBERTO - 34.121.337-8

16º RODRIGO AIRES MANSANARES - 30.836.512-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dez (26/04/2010). NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV
Nº 001/2007**

**AGENTE DE VIGILÂNCIA
AMBIENTAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2007, conforme abaixo relacionada, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

12º GABRIELA CARROCIERE – 33.646399-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dez (26/04/2010). NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO - PMSJBV
Nº 001/2010**

Agente Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 001/2010 para o cargo de Agente Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 - Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

01º ROBERTA RODRIGUES TORRES - 43.527.595-1

02º JULIANA SILVEIRA MARTIN - 35.226.191-2

03º MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO - 41.053.468-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dez (26/04/2010). NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV
Nº 007/2009**

Ajudante de Serviços Gerais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da

Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 07/2009 para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, conforme abaixo relacionados, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 - Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

25º GENIVALDO BRAMBILA - 33.146.526-7

26º RODRIGO AIRES MANSANARES - 30.836.512-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dez (26/04/2010). NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO - PMSJBV
Nº 001/2010**

Auxiliar Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 05/2009 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 - Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

24º CLAUDIO DAVID PELACHIM LIANDA - 20.318.493

25º MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO - 41.053.468-7

26º JULIANA FREGIANI RUY - 40.761.719-X

27º BRUNA V. DE LIMA RODRIGUES - 41.669.054-3

28º MARCIO DAROZ FRANCIOLLI - 43.527.584-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dez (26/04/2010). NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO - PMSJBV
Nº 006/2007**

Operador de Máquinas Pesadas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 06/2007, conforme abaixo relacionado, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 - Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

7º MOACIR SIMÕES CORBANO - RG. 16.863.752

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dez (26/04/2010). NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 6/2010

NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Serviços Municipais, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão de acordo com a mesma legislação os seguintes prazos para regularização de situação perante o Município:

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital;

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Serviços Municipais até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DA MULTA

ANA GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA LIMA / 6 - 47 - 63 - 1 / 400.63 / 2010 - 43

ELIAS SANTIM / 8 - 48 - 617 - 1 / 2132.19 / 2010 - 44

JOSÉ REINALDO VIEIRA DA SILVEIRA E OUTRO / 21 - 15 - 86 - 1 / 801.94 / 2010 - 45

DENISE CRISTINA DE LIMA SILVA / 32 - 11 - 1 - 1 / 329.63 / 2010 - 46

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA BASTOS / 33 - 26 - 24 - 1 / 260.15 / 2010 - 47

ANDRE LUIS MOREIRA / 39 - 4 - 20 - 1 / 312.18 / 2010 - 48

ELISABETH BUSON VIEIRA / 39 - 5 - 210 - 1 / 312.18 / 2010 - 49

FERNANDO RODRIGUES SCIOTTA / 39 - 8 - 110 - 1 / 362.19 / 2010 - 50

ROBERTO SIKINGER / 39 - 9 - 120 - 1 / 312.18 / 2010 - 51

JOÃO ROBERTO DOGO MARTINS / 40 - 21 - 24 - 1 / 312.18 / 2010 - 52

IRADI RISSETO / 40 - 23 - 2 - 1 / 312.18 / 2010 - 53

ALISON BARBOSA MARCONDES / 13 - 108 - 4 - 1 / 266.71 / 2010 - 54

EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIO IPÊ S/C LTDA / 13 - 108 - 5 - 1 / 262.67 / 2010 - 55

JOÃO BATISTA MORETTO / 13 - 16 - 250 - 1 / 243.94 / 2010 - 56

JOSÉ CAZAROTO CANTOS / 13 - 28 - 180 - 1 / 260.15 / 2010 - 57

EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS IPÊ S/C LTDA / 13 - 139 - 50 - 1 / 260.15 / 2010 - 58

DEOLINDA MARIA R. CASTELLO / 19 - 24 - 250 - 1 / 312.18 / 2010 - 59

Willian Feldberg Karp
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

EDITAL DE PROCESSO

SELETIVO Nº. 07/2010

PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista através do Departamento de Recursos Humanos e nos termos da legislação vigente, TORNA PÚBLICO que fica prorrogado até o dia 14 de maio de 2010 as inscrições ao Processo Seletivo para o emprego de Analista de Laboratório em substituição a servidores que se afastarem transitóriamente de suas atividades, conforme publicado no Jornal Oficial Nº. 474 em 15 de abril de 2010. A data da prova permanece inalterada. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez (30/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

SUELI MOTA CURTI

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

SILVIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA VALOTA

Diretora do Departamento de Saúde

DEPARTAMENTO MUNICIPAL

DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO DE CONTROLE DE

ZOOSES

PUBLIQUE-SE

Proc. 75/2010-11 – Micheli de Fátima Santos.

Rua Henrique Martarello, 810 (R.Papa João XXIII nº 06) – Jd. São Paulo em Sjbvista-sp.

Em 09/03/2010, lavrado NRM nº 1591/AF – referente AIPM 3764/AD de 18/02/2010 e AI 9039/AL de 28/01/2010. Publique-se.

Proc. 130/2010-11 – Marcelo Rocha Borges/Carlos Dutra Soares.

Av. São Luís, 43 – AP. 701 em São Paulo – SP.

Em 12/04/2010, lavrado NRM nº 1601/AF - referente AIPM 3775/AD de 23/03/2010 e AI 9098/AL de 01/03/2010. Publique-se.

Proc. 155/2010-11 – André A. J. Fustini-Yolanda Santos Fustini.

Rua Antonio Madruga de Lima, 1.931 – Jd. Europa em Sjbvista-sp.

Em 12/04/2010, lavrado NRM nº 1600/AF - referente AIPM 3778/AD de 29/03/2010 e AI 9125/AL de 10/03/2010. Publique-se.

Proc. 194/2010-11 – Nelson Rosseti.

Rua Independência, 25 - Vila Bancária em Sjbvista-sp.

Em 12/04/2010, lavrado AIPM nº 3788/AD, no valor de R\$ 800,00 – referente AI nº 9162/AL de 30/03/2010. Publique-se.

Proc. 200/2010-11 – José Vieira de Melo.

Rua Zizico Marcondes, 111 – Jd. Primavera em Sjbvista-sp.

Em 12/04/2010, lavrado AIPM nº 3789/AD, no valor de R\$ 518,44 – referente AI nº 9169/AL de 31/03/2010. Publique-se.

Proc. 180/2010-11 – Maria Aparecida Silvestre de Oliveira Diogo.

Rua Santo Lansac, nº 36 Fundos – Vila Brasil em Sjbvista-sp.

Em 13/04/2010, lavrado AIPM nº 3790/AD, no valor de R\$ 518,44 – referente

AI nº 9148/AL de 22/03/2010.
Proc. 159/2010-11 – Eduardo Stefani Freguine – A/C : Antonio Bonfá.
 Rua Cristina Coreia Jobe, 260 – Itapira – SP
 Em 19/04/2010, lavrado NRM nº 1602/AF – referente AIPM 3777/AD de 29/03/2010 e AI 9127/AL de 11/03/2010. Publique-se.
Proc. 157/2010-11 – Edson Armani Ferraraz.
 Rua Dr. Tufi Curi, 65 – Residencial Jorge Curi em Rio das Pedras – SP.
 Em 19/04/2010, lavrado NRM nº 1603/AF – referente AIPM 3779/AD de 30/03/2010 e AI 9119/AL de 11/03/2010. Publique-se.
Proc. 134/2010-11 – José Carlos de Alencar - A/C : Josilene Cristina de Alencar.
 Rua Onofre Custódio, nº 58/68 – Vila Brasil em Sjbvista-sp.
 Em 19/04/2010, lavrado AIPM nº 3792/AD, no valor de R\$ 518,44 – referente AI 9102/AL de 02/03/2010. Publique-se.
Proc. 199/2010-11 – Auto Mecânica B & Braido LTDA-ME.
 Av. Dr. João Batista de Almeida Barbosa, 630 – Jd. Recreio em Sjbvista-sp.
 Em 19/04/2010, lavrado AIPM nº 3793/AD, no valor de R\$ 518,44 – referente AI 9168/AL de 31/03/2010. Publique-se.
Proc. 203/2010-11 – Auto Mecânica B & Braido LTDA-ME.
 Av. Dr. João Batista de Almeida Barbosa, 630 – Jd. Recreio em Sjbvista-sp.
 Em 19/04/2010, lavrado AIPM nº 3794/AD, no valor de R\$ 518,44 – referente AI 9172/AL de 31/03/2010. Publique-se.
Proc. 187/2010-11 – Elza Rosa Narcísio de Castro.
 Rua Turmalina, 166 – Jd. São Jorge em Sjbvista-sp.
 Em 19/04/2010, lavrado AIPM nº 3795/AD, no valor de R\$ 518,44 – referente AI 9153/AL de 25/03/2010. Publique-se.
Proc. 208/2010-11 – Sônia Maria B. Franklin Trovato.
 Rua Prudente de Moraes, 255 – Centro em Sjbvista-sp.
 Em 26/04/2010, lavrado AIPM nº 3796/AD, no valor de R\$ 518,44 – referente AI 9177/AL de 08/04/2010. Publique-se.
 -De acordo com Artigos 3º Inciso XV, 5º Inciso I, 28, 29, 30 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000, e 345, 348, 355 Inciso IV, 357, 358 Parágrafo Único Inciso IV, 364 Inciso III do Regulamento Aprovado Pelo Decreto Estadual 12.342/78. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue :
 -De acordo com Artigos 19 do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual 12.342/78. Foram lavrados Auto de Infração, conforme segue : -
Proc. 213/2010-11 - Espólio José Bitar - A/C: Imobiliária J K.
 Rua Benedito Araújo, 29 - Centro em Sjbvista-sp.
 Em 12/04/10, Lavrado AI nº 9184/AL - limpeza do imóvel Rua São João nº 10/14/16 - cadastro 6.43.46, (lixos, etc.). Publique-se.
Proc. 216/2010-11 - Marcos Antonio Beneti Bernardo.
 Rua Rosa Vita Delarolli, nº 148 - Santo Antonio em Sjbvista-sp.
 Em 12/04/10, Lavrado AI nº 9187/AL - Falta de manutenção do imóvel Rua Rosa Vita Delarolli, 151 - cad. 10.40.240; onde há proliferação de ratos ;(limpeza e verificar se há abertura de esgotos-

”rede”). Publique-se.
Proc. 219/2010-11 - Nadir Chaim.
 Rua Ademar de Barros, nº 67 - Centro em Sjbvista-sp.
 Em 12/04/10, Lavrado AI nº 9190/AL - Manutenção do imóvel Rua Pres. Franklin Roosevelt, 50 - cadastro 4.9.254, (remover lixo acumulado e objetos que acumulem água). Publique-se.
Proc. 220/2010-11 - Ivone Frutuoso.
 Rua Henrique C. Vasconcelos, nº 1.845 - D. E. R. em Sjbvista-sp.
 Em 12/04/10, Lavrado AI nº 9191/AL - Limpeza do Lote 18 - Qd. “C”; da Rua José Roberto Ribeiro - Jd. Yolanda; cadastro 32.9.18. Publique-se.
Proc. 221/2010-11 - Emilio Carlos Grespam Cereja.
 Rua Joaquim José da Costa Oliveira, nº 281 - Jd. Priscila em Sjbvista-sp.
 Em 13/04/10, Lavrado AI nº 9194/AL - Limpeza do Lote 18 -Qd.”A”; da Av. João Batista M. Goulart - Pq. das Nações; cadastro 15.19.34. Publique-se.
Proc. 222/2010-11 - Luciana Maria Ferraz.
 Rua São Geraldo Magela, nº 150 - Perpétuo Socorro em Sjbvista-sp.
 Em 13/04/10, Lavrado AI nº 9195/AL - Limpeza do imóvel à Av. Pres. João Batista M. Goulart, 439 - Pq. das Nações, Cadastro 15.28.221. Publique-se.
Proc. 223/2010-11 - Maria Madalena Severino Bruno.
 Rua José Roberto Ribeiro, nº 208 - Jd. Yolanda em Sjbvista-sp.
 Em 13/04/10, Lavrado AI nº 9192/AL - Limpeza do Lote 14 - Qd. “C”, da R. José R. Ribeiro - Jd. Yolanda. Cadastro 32.9.14. Publique-se.
Proc. 225/2010-11 - Benedito Carlos Rocha Westin.
 Av. Tereziano Valim, nº 182 - Centro em Sjbvista-sp.
 Em 14/04/10, Lavrado AI nº 9196/AL - manutenção do imóvel à Rua Alípio Noronha, 167 - São Benedito; cadastro 5.5.230. Publique-se.
Proc. 226/2010-11 - Auto Posto Bela Vista de São João LTDA.E.P.P.
 Av. João Osório, nº 828 - Jd. Bela Vista em Sjbvista-sp.
 Em 14/04/10, Lavrado AI nº 9197/AL - manter local propício à criação e proliferação de mosquitos, (antigo lavador de autos;abertura de tanque subterrâneo com água parada q/não está cimentada). Publique-se.
Proc. 227/2010-11 - Terezinha Lemes de Souza.
 Rua Durval Andrade Nogueira, nº 398 - Jd. Primavera em Sjbvista-sp.
 Em 15/04/10, Lavrado AI nº 9198/AL - limpeza do Lote 26-Qd. “B”; ao lado da casa nº 398 - cadastro 38.9.250. Publique-se.
Proc. 228/2010-11 - Ney Lusvarghi Filho.
 Rua Teófilo dos Santos, nº 268 – Vila São Pedro em Araxá - MG.
 Em 15/04/10, Lavrado AI nº 9199/AL - Limpeza do imóvel à Rua Dom Sebastião Leme, 221 - Jd. Bela Vista - cadastro 10.29.154. Publique-se.
PROC. 229/2010-11 - Marcelo Rocha Borges.
 Av. São Luís, nº 43 - AP 701 em São Paulo - SP.
 Em 20/04/10, Lavrado AI nº 9200/AL - Limpeza de imóvel à Rua Manoel Ruiz Ruiz, 05- Jd.Santarém. Cadastro

21.11.50. Publique-se.
PROC. 230/2010-11 - Ana Dalva Martins da Silva de Paula & Outro.
 Rua Teodoro Langard, nº 801 - AP. I em Campinas - SP.
 Em 20/04/10, Lavrado AI nº 9202/AL - Limpeza imóvel à Av. João Osório - cadastro 9.55.111. Publique-se.
PROC. 231/2010-11 - Maria José Mello Ayres & Outro.
 Rua Dom José Gaspar, nº 16 - Jd. Bela Vista em Sjbvista-sp.
 Em 20/04/10, Lavrado AI nº 9203/AL - Limpeza do Lote 3 cadastro 10.39.160; à R. Gerônimo Milan -Santo Antonio. Publique-se.
PROC. 232/2010-11 - Antonio Spadon.
 Rua Pernambuco, nº 579 - D. E. R. em Sjbvista-sp.
 Em 20/04/10, Lavrado AI nº 9204/AL - Limpeza do Lote 5 - Qd. “U” da Rua Israel Vieira Ferreira - D E R; cadastro 12.14.198. Publique-se.
PROC. 233/2010-11 - Solange Aparecida Poveda Budri.
 Rua Rodolfo Frederico Reck, nº 227 - Vila Zanetti em Sjbvista-sp.
 Em 20/04/10, Lavrado AI nº 9206/AL - limpeza geral da “Piscina” - imóvel cadastro 9.5.127. Publique-se.
PROC. 234/2010-11 - Jorge Maluf de Paula.
 Rua Teodoro Langard, nº 801 - AP. I - Castelo em Campinas - SP.
 Em 20/04/10, Lavrado AI nº 9207/AL - Limpeza imóvel à Rua Carolina Malleiros, 93 - Vila Conrado. Cadastro nº 9.55.48. Publique-se.
PROC. 235/2010-11 - Marina Chuqui Zago & Outro.
 Rua Caio José de Miranda, nº 248 - Jd. Santa Clara em Sjbvista-sp.
 Em 22/04/10, Lavrado AI nº 9201/AL - Limpeza do imóvel à Rua Caio José de Miranda, 248 - cadastro 30.5.40. Publique-se.
PROC. 236/2010-11 - Henrique Dante Aparecido Pierini.
 Rua Júlio de Freitas, nº 506 - Vila Conceição em Sjbvista-sp.
 Em 22/04/10, Lavrado AI nº 9205/AL - Manter local propício à criação de mosquitos. “Piscina, com larvas de mosquito da Dengue”; no Condomínio Morro Azul, 25 - cadastro 42.3.35. Publique-se
 -De acordo com Artigos 9º, Parágrafo 1º do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual 12.342/78. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue : -
Proc. 215/2010-11 - Nilson Zucato.
 Av. João Osório, nº 878/900 - Jd. Bela Vista em Sjbvista-sp.
 Em 12/04/10, Lavrado AI nº 9186/AL - Lançar água servida, proveniente do lavador de autos, na via pública. Cadastro 10.11.156. Publique-se.
 -De acordo com Artigos 9º, Parágrafo 1º e 24 do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual 12.342/78. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue : -
PROC. 237/2010-11 - Jaime Zonta Sala.
 Rua Belizário Borges da Costa, nº 73 - Santa Edwignes em Sjbvista-sp.
 Em 22/04/10, Lavrado AI nº 9208/AL - Manter fossa desativada, sem aterro no imóvel à R. Délio Macedo, 125. Cadastro nº 10.50.25.(aterrar fossa). Publique-se.
 -De acordo com Artigos 6º, 55 Parágrafo 2º, 364 Inciso III do Regulamento Apro-

vado pelo Decreto Estadual 12.342/78. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue:
Proc. 217/2010-11 - Maria Ivete dos Reis Pancini.
 Rua Sebastiana G. Gabriel, nº 85 - Jd. Aeroporto em Sjbvista-sp.
 Em 12/04/10, Lavrado AI nº 9188/AL - manter fossa desativada, sem aterro, de onde saem ratos, imóvel R. Délio Macedo, 125 - cadastro 10.51.260. Publique-se.
 -De acordo com Artigos 11 Inciso IV do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual 12.342/78. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue: -
Proc. 218/2010-11 - Pedro Borges.
 Rua 14 de Julho, nº 206 - Vila Conrado em Sjbvista-sp.
 Em 12/04/10, Lavrado AI nº 9189/AL - manter caixa d’ água com tampa inadequada à R. Carlos Gomes, 288 - Perpétuo Socorro cadastro 4.29.140. Publique-se.
 -De acordo com Artigos 18, 19 Parágrafo Único, 33 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000 e 538, 539 do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual 12342/78, e 1º Inciso II do Decreto Estadual 48.533 de 09/03/2004. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue: -
Proc. 224/2010-11 - Antonio Gianotti.
 Sítio Santa Izabel do Maranhão em Sjbvista-sp.
 Em 13/04/10, Lavrado AI nº 9193/AL - Por manter 01(hum) cão da raça “Pit Bull”; contido inadequadamente; havendo fuga do animal; e causando danos a terceiros.Verificação realizada p/equipe controle animal.Publique-se.
 -De acordo com Artigos 18 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue:-
Proc. 214/2010-11 - Carlos Donizetti de Souza.
 Rua Álvaro de Andrade Rezende, nº 244 - Solário da Mantiqueira em Sjbvista-sp.
 Em 12/04/10, Lavrado AI nº 9185/AL - Manter cão solto na via pública, atacando veículos. Cadastro 24.20.20. Publique-se.
 -De acordo com Artigos 18 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000 e 331, 538, 539 do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual 12342/78. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue: -
PROC. 238/2010-11 - Gerson Rasche.
 Rua Marechal Deodoro, nº 23 - Centro em Sjbvista-sp.
 Em 23/04/10, Lavrado AI nº 9210/AL - Manter 01 “suíno” na Zona Urbana, causando incômodo à vizinhança - R.Mal. Deodoro, 23. Cadastro 6.195.53. Publique-se.
 -De acordo com Artigos 1º, 2º Inciso III, 4º Inciso II da Lei Municipal 531 de 03/08/2000, e 565, 538, 539, 570 Inciso XXX do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual 12342/78. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue:-
PROC. 239/2010-11 - Andréia Fernanda Bicelli.
 Rua Américo de Campos, nº 317 - Rosário em Sjbvista-sp.
 Em 23/04/10, Lavrado AI nº 9211/AL - Manter local propício à abrigo e proliferação de “pombas”; à Rua Amália Antoniazzi, 445 - cadastro 7.106.50, favorecendo à disseminação de doenças.

Publique-se.

DEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 197/2010-11 – Patrocínio Alves de Carvalho Filho – Rua José Batista de Oliveira, 101 – Jd. Yolanda em Sjb-vista-sp. O deferimento do recurso em 19/04/2010, referente ao Auto de Infração nº 9165/AL, datado de 30/03/2010. Publique-se.

Proc. 198/2010-11 - Douglas Schimidt – Rua Tepedina Guerra, 4 – Jd. Boa Vista em São Bernardo do Campo – SP. O deferimento do recurso em 19/04/2010, referente ao Auto de Infração nº 9166/AL, datado de 30/03/2010. Publique-se.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 27 DE ABRIL DE 2.010.

Roberto Colozza Hoffmann

Médico veterinário – crmv-4886/sp

Coordenador

Centro de Controle de Zoonoses

**CONCURSO PÚBLICO SJBV
02/2010**

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão do Concurso Público nomeada pela Portaria Nº 5.165, HOMOLOGO para que se produza os efeitos legais, o Concurso Público nº 02/2010.

São João da Boa Vista, 27 de Abril de 2010.

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO SJBV
01/2010**

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão do Processo Seletivo nomeada pela Portaria Nº 5.053, HOMOLOGO, para que se produza os efeitos legais, o Processo Seletivo nº 01/2010.

São João da Boa Vista, 27 de Abril de 2010.

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO SJBV
01/2010**

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão do Concurso Público nomeada pela Portaria Nº 5.054 e alterada pela Portaria nº 5.119, HOMOLOGO, para que se produza os efeitos legais, o Concurso Público nº 001/2010.

São João da Boa Vista, 27 de Abril de 2010.

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

LAUDA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:2067/09 Data de Protocolo: 09/12/2009 CEVS:354910201-477-000028-1-0 Data de Validade:09/12/2009

Razão Social:DROGARIA VINTE E QUATRO HORAS DE MOGI MIRIM LTDA.

CNPJ/CPF:71587216000577 Endereço: RUA ADEMAR DE BARROS,51 CENTRO Município:SÃO

JOÃO DA BOA VISTA CEP:13870-080 UF:SP Resp. Legal:PAULO ARMANDO KUTKIEWICZ

CPF:066.902.700-68 Resp. Técnico: CARLOS HENRIQUE COIMBRA CPF:315.679.128-85

CBO: Conselho Prof. No. Inscr.: UF: SP.

O Coordenador da EQUIPE VISA SJBV.

Defere o Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do

Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, segunda-feira, 26 de abril de 2010.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:311/10 Data de Protocolo: 10/03/2010 CEVS:354910201-863-000204-1-9 Data de Validade:04/06/2010

Razão Social:LUCY HELENA CERAVOLO DE MENDONÇA CASTILHO CNPJ/CPF:03551840873

Endereço:RUA MONSENHOR VINHETA,55 CENTRO Município: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CEP:13870-770 UF:SP Resp. Legal: LUCY HELENA C. DE M. CASTILHO CPF:035.518.

.408-73 Resp. Técnico:LUCY HELENA C. DE M. CASTILHO CPF:035.518.408-73 CBO:

Conselho Prof. No. Inscr.: UF:SP. O Coordenador da EQUIPE VISA SJBV.

Defere o Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do

Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, segunda-feira, 26 de abril de 2010.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:342/10 Data de Protocolo: 17/03/2010 CEVS:354910201-863-000407-1-1 Data de Validade:14/04/2011

Razão Social:REINALDO BISCARO CNPJ/CPF:01640520899 Endereço:R. CEL ERNESTO DE

OLIVEIRA,407 VILA CONRADO Município:SÃO JOÃO DA BOA VISTA CEP:00000-000 UF:SP

Resp. Legal:REINALDO BISCARO CPF:016.405.208-99 Resp. Técnico: REINALDO BISCARO

CPF:016.405.208-99 CBO: Conselho Prof. No. Inscr.: UF:SP.

O Coordenador da EQUIPE VISA SJBV.

Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste

documento.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, segunda-feira, 26 de abril de 2010.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:356/10 Data de Protocolo: 18/03/2010 CEVS:354910201-863-000070-1-3 Data de Validade:15/04/2011

Razão Social:GUSTAVO ANTONIO MAMEDE MURADE CNPJ/CPF:13080862880 Endereço:RUA

CORONEL ERNESTO DE OLIVEIRA,693 VILA CONRADO Município:SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CEP:00000-000 UF:SP Resp. Legal: GUSTAVO ANTONIO MAMEDE MURADE CPF:130.808.

.628-80 Resp. Técnico:GUSTAVO ANTONIO MAMEDE MURADE CPF:130.808.628-80 CBO:

Conselho Prof. No. Inscr.: UF:SP. O Coordenador da EQUIPE VISA SJBV.

Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, segunda-feira, 26 de abril de 2010.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:368/10 Data de Protocolo: 23/03/2010 CEVS:354910201-472-000169-1-8 Data de Validade:14/02/2009

Razão Social:ANTONIO CARLOS VASCONCELOS QUITANDA ME CNPJ/CPF:01511546000170

Endereço:RUA OSVALDO PADOVAN SPLETTSTOSER,110 JD. NOVA REPUBLICA IV

Município:SÃO JOÃO DA BOA VISTA CEP:13870-672 UF:SP Resp. Legal: ANTONIO CARLOS

VASCONCELOS CPF:822.660.778-72.

O Coordenador da EQUIPE VISA SJBV.

Defere o Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do

Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, segunda-feira, 26 de abril de 2010.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:380/10 Data de Protocolo: 24/03/2010 CEVS:354910201-863-000450-1-2 Data de Validade:20/04/2011

Razão Social:MARIO HERNAN SUAREZ CASTEDO CNPJ/CPF:40923720863 Endereço:AV. DR. DURVAL NICOLAU,1034 JD. CANADA Município:SÃO JOÃO DA

BOA VISTA CEP:13870-000

UF:SP Resp. Legal:MARIO HERNAN SUAREZCASTEDOCPF:409.237.208-63 Resp.

Técnico:MARIO HERNAN SUAREZ CASTEDO CPF:409.237.208-63 CBO: Conselho Prof. No.

Inscr.: UF:SP.

O Coordenador da EQUIPE VISA SJBV.

Defere o Cadastro/Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, segunda-feira, 26 de abril de 2010.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:393/10 Data de Protocolo: 25/03/2010 CEVS:354910201-477-000053-1-2 Data de Validade:21/11/2009

Razão Social:FARMÁCIA MARTINEZ & DAMASCENA LTDA ME CNPJ/CPF:09085320000166

Endereço:AVENIDA DONA GERTRUDES,252 CENTRO Município:SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CEP:13870-110 UF:SP Resp. Legal: MARLY MARTINEZ DE SOUZA CPF:154.539.258-76.

O Coordenador da EQUIPE VISA SJBV.

Defere o Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do

Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, segunda-feira, 26 de abril de 2010.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:395/10 Data de Protocolo: 26/03/2010 CEVS:354910201-869-000018-1-3 Data de Validade:15/04/2011

Razão Social:SIMONE DE FREITAS DE ARO CNPJ/CPF:30107634848 001 Endereço:RUA

GABRIEL FERREIRA,110 SALA 01 CENTRO Município:SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CEP:13870-180 UF:SP Resp. Legal: SIMONE DE FREITAS DE ARO CPF:301.076.348-48.

O Coordenador da EQUIPE VISA SJBV.

Defere o Cadastro/Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive

sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, segunda-feira, 26 de abril de 2010.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:398/10 Data de Protocolo: 26/03/2010 CEVS:354910201-863-000405-1-7 Data de Validade:24/03/2010

Razão Social:WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA CNPJ/CPF:14724146834 Endereço:RUA DR.

TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE,851 CENTRO Município:SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CEP:13870-000 UF:SP Resp. Legal: WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA CPF:147.241.468-34

Resp. Técnico:WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA CPF:147.241.468-34 CBO: Conselho

Prof. No. Inscr.: UF:SP. O Coordenador da EQUIPE VISA SJBV.

Defere o Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do

Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, segunda-feira, 26 de abril de 2010.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:399/10 Data de Protocolo: 26/03/2010 CEVS:354910201-863-000452-1-7 Data de Validade:20/04/2011

Razão Social:FERNANDO JOSE GATTO RIBEIRO DE OLIVEIRA CNPJ/CPF:26522751860

Endereço:RUA DR. TEOFILO RIBEIRO DE ANDRADE,851 CENTRO Município:SÃO JOÃO DA BOA VISTA CEP:13870-000 UF: SP Resp. Legal:FERNANDO JOSE GATTO RIBEIRO DE

OLIVEIRA CPF:265.227.518-60 Resp. Técnico:FERNANDO JOSE GATTO RIBEIRO DE

OLIVEIRA CPF:265.227.518-60 CBO: Conselho Prof. No. Inscr.: UF:SP.

O Coordenador da EQUIPE VISA SJBV.

Defere o Cadastro/Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive

sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, segunda-feira, 26 de abril de 2010.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:413/10 Data de Protocolo: 30/03/2010 CEVS:354910201-863-000021-1-9 Data de Validade:14/04/2011

Razão Social:ALEX TERCETTI DOS

SANTOS CNPJ/CPF:04596834628 Endereço:AVENIDA

DONA GERTRUDES,15 SALA 13 CENTRO Município:SÃO JOÃO DA BOA VISTA CEP:13870-000

UF:SP Resp. Legal:ALEX TERCETTI DOS SANTOS CPF:045.968.346-28 Resp.

Técnico:ALEX TERCETTI DOS SANTOS CPF:045.968.346-28 CBO: Conselho Prof. No.

Inscr.: UF:SP. O Coordenador da EQUIPE VISA SJBV.

Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, segunda-feira, 26 de abril de 2010.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA APROVAÇÃO DE PROJETOS INICIAL

Proc. 128/08 – Grings & Filhos Ltda. Rua 02 – Lote 02 – Quadra I – Distrito Industrial III – SJBV/SP

Resp. Técnico Rangel Rosa Quessa - CREA 5061052640

Proc. 875/10 – Rogério Binati Fornaziero. Rua Santo Mazzi (Antiga Rua 3) lote 14 – Quadra D – Jd. São Paulo – SJBV/SP

Resp. Técnico Sergio Abelardo Trentin - CREA 060145617-2

Proc. 938/10 – Igreja Assembléia de Deus Ministério Belem. Rua Luis Valotta, lote 13 – Quadra H - Jd. Yolanda – SJBV/SP

Resp. Técnico Daniel Domingues Filho - CREA 0600628724

Proc. 939/10 – Maria Josiane de Salles Frandim

Rua Diamante, lote 02 – Quadra 19 – Jd. São Jorge – SJBV/SP

Resp. Técnico Fred Marcon Westin - CREA 0601137190

Proc. 937/10 – Maria Josiane de Salles Frandim

Rua Diamante, lote 01 – Quadra 19 – Jd. São Jorge – SJBV/SP

Resp. Técnico Fred Marcon Westin - CREA 0601137190

Proc. 900/10 – Candido Alex Pandini

Rua Franklin Roosevelt, esquina com Rua São Geraldo – lotes 11 e 12 – Quadra D – Perpétuo Socorro – SJBV/SP

Resp. Técnico Eduardo Amaral Ciacco - CREA 5061413114

REGULARIZAÇÃO/ADAPTAÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO

Proc. 792/10 – Santo Moreira Pinheiro

Rua Pernambuco, nº 799 – Vila Fleming – SJBV/SP

Resp. Técnico Mario Ailton Pereira – CREA 5060174375

Proc. 1886/09 – Vanderley Felisberto dos Reis

Rua Tiradentes esquina da Praça Rui Barbosa, nº 01 – antigo Largo da Estação – SJBV/SP

Resp. Técnico Tarcisio Picinato Gregorio – CREA 5061933877

Proc. 925/10 – João Batista Cassiano

Rua Prof. Humberto David – Sítio Santa Terezinha e Santo Antonio – SJBV/SP

Resp. Técnico Paulo César Rabello Ciacco – CREA 5062835052

Proc. 546/10 – João de Carvalho Sobrinho e outros

Avenida João Osório, nº 612 – Vila Conrado – SJBV/SP

Resp. Técnico Joaquim A.A. Costa e Mello – CREA 0600384741

Proc. 685/10 – Aline Maria de Souza

Rua Campos Sales, esquina Rua Benjamim Constant, nº 461 - Centro – SJBV/SP

Resp. Técnico Juarez Garzon Rehder – CREA 122.923/D

Proc. 645/10 – Auberis Barbosa da Silva e Outra

Prolongamento da Av. Rodrigues Alves, nº 745 – SJBV/SP

Resp. Técnico Marcio Beniti Bernardo – CREA 5060756729

Proc. 235/10 – Guilherme Vasconcellos do Amaral

Rua Cel. Jose Procópio, nº 536 – Vila Conrado – SJBV/SP

Resp. Técnico Tarcisio Picinato Gregorio – CREA 5061933877

PUBLIQUE-SE

Proc. 093/10 – Distribuidora de Produtos Alimentícios Barateiro Ltda

Rua Riachuelo, 222 - Centro - SJBV/SP

Em 13/04/2010 não retornou o AR ref. TI nº 3680/AH de 10/03/2010.

Publique-se.

Proc. 146/10 – Benedita da Silva

Rua Dr. Francisco Palma Travassos, nº 88 – Jd. Progresso - SJBV/SP

Em 09/04/10, elaborado AI nº 6319/AL conf. art. 122 inc. I da Lei nº 10.083/98.

Publique-se.

Proc. 146/10 – Benedita da Silva

Rua Dr. Francisco Palma Travassos, 88 – Jd. Progresso - SJBV/SP

Em 09/04/10, elaborado AI nº 6319/AL conf. art. 122 inc. I da Lei nº 10.083/98.

Publique-se.

ME

Rua Oscar Janson, nº 222 - Centro - SJBV/SP

Em 12/04/10, elaborado AIPA nº 3169/AD ref. AI nº 6775/AL.

Publique-se.

Proc. 114/10 – Jeni Baron Arcanjo

Av. Francisco Ferraz C. Junior, nº 107 – Jd. Industrial - SJBV/SP

Em 13/04/10, elaborado TI nº 3690/AH com prazo de 90 dias ref. deferimento de recurso do AI nº 6311/AL.

Publique-se.

Proc. 134/10 – C. de Oliveira V. da Silva

Rua Nemencio Gonçalves, nº 70 – Vila Brasil - SJBV/SP

Em 09/04/10, elaborado TI nº 3689/AH com prazo de 90 dias ref. deferimento de recurso do AI nº 6314/AL.

Publique-se.

Proc. 015/10 – Jose Roberto Menato

Rua Prof. Hugo Sarmento, nº 290 - Centro - SJBV/SP

Em 09/04/10, elaborado Notificação para Recolhimento de Multa nº 1084/AF ref. AIPM nº 3164/AD.

Publique-se.

Proc. 019/10 – Maria Bernadete da Cruz

Pradella Puglia ME

Rua Saldanha Marinho, nº 429 - Centro - SJBV/SP

Em 05/04/10, elaborado Notificação para Recolhimento de Multa nº 1085/AF ref. AIPM nº 3148/AD.

Publique-se.

Proc. 115/10 – Paulo Roberto Verni

Rua Santo Antonio, nº 198 – São Benedito - SJBV/SP

Em 14/04/10, elaborado AI nº 6321/AL conf. art. 122 inc. I da Lei nº 10.083/98 e art. 565 do Reg. Aprovado pelo Dec. Estadual nº 12.342/78.

Publique-se.

Proc. 156/10 – Rubens Marques Mesquita ME

Rua Senador Saraiva, nº 137 – Centro - SJBV/SP

Em 14/04/10, elaborado AI nº 6323/AL conf. art. 4º da Portaria CVS 01/2007 e itens 2.11 e 4.12.2 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004.

Publique-se.

Protocolo nº 515/10 – Izabel Cristina de Souza Mello ME

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1487 – Jd. São Nicolau - SJBV/SP

Em 19/04/10, elaborado Notificação para Estabelecimento nº 742 com prazo de 90 dias.

Yolanda - SJBV/SP
 Em 19/04/10, deferido recurso protocolado no setor de Arquivo ref. AI nº 9165/AL.
 Publique-se.
CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 Proc. 426/05 – Eloísa Vidolin Katsumata
 Rua Cel. Jose Procópio, nº 680 A – Vila Conrado – SJBV/SP
 Em 16/04/2010, cancelada a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária por encerramento das atividades no local.
 Publique-se.
 Proc. 486/95 e 027/10 – Wilson Palermo ME
 Rua Luiz Lazaro Zamenhoff, nº 137 - DER – SJBV/SP
 Em 14/04/2010, cancelada a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária por encerramento das atividades no local.
 Publique-se.
 Proc. 634/96 e 089/08 – Antonio Carlos Vasconcelos Quitanda ME
 Rua Osvaldo Padovan Spletstoser, nº 110 – Jd. Nova República – SJBV/SP
 Em 14/04/2010, cancelada a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária por encerramento das atividades no local.
 Publique-se.
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 26 de Abril de 2010.
 SILVANA MARTA PASSONI MOREIRA FERREIRA
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

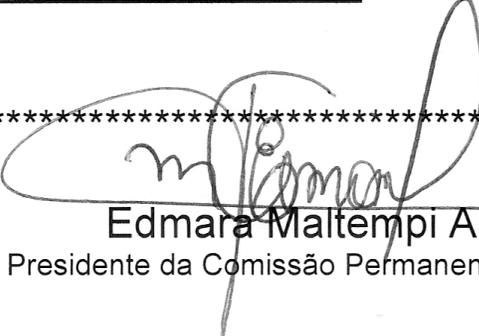
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 De acordo com o previsto no parágrafo 3º do art. 96, da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado publicamos abaixo a relação das autoridades sanitárias do município investidos de funções fiscalizadoras:
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Nome:- Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira
 Cargo:- Coordenadora da VISA
 CREA/SP 153.534/D Eng. Agrônomo.
 Nome:- Fred Marcon Westin
 Cargo:- Engenheiro Sanitarista
 CREA. 113.719/D
 Nome:- Benedito de Oliveira
 Cargo:- Cirurgião Dentista
 CRO. 17867
 Nome:- Adélia Ap. de Lima Multini
 Cargo:- Enfermeira
 Coren 0095039
 Nome:- Elaine Cristina de Lima Petroni
 Cargo:- Auxiliar Administrativo
 RG: 17.667.743
 Nome: Hércules Ferreira da Fonseca
 Cargo: Fiscal de Saúde Pública
 RG: 33.646.327-03
 Nome: - Adriana Neves Bindez Bastos
 Cargo:- Auxiliar Administrativo
 RG: . 20.283.622-8
 Nome: - Ligia Regina Ferreira Nogueira
 Cargo:- Fiscal de Saúde Pública
 RG: . 41.669.238-2
 Nome:-Marcelo Donizetti Dearo Menato

Cargo:- Fiscal de Saúde Pública
 RG.: 34.837.473-2
 Nome:- Andréa Márcia Silva Palhares
 Cargo:- Fiscal de Saúde Pública
 RG.: 16.864.139
 Nome:- Vicença Margarete Silveira
 Cargo:- Fiscal de Saúde Pública
 RG.: 16.906.878
 Nome:- João Batista Bento
 Cargo:- Fiscal de Saúde Pública
 RG.: 16.383.792
 Nome:- Cláudia Bernardes Pereira
 Cargo:- Farmacêutica
 CRF 19.953
VIGILÂNCIA AMBIENTAL
 Nome: Henrique Carneiro Junior
 Cargo: Supervisor Vigilância Ambiental
 RG. 4.290.510- 2.
 Nome: Maurílio Cremasco Pereira
 Cargo: Supervisor Vigilância Ambiental
 RG. 15.535.832 – 7.
 Jorge Luis Pranuvi Valota
 Cargo: Supervisor Vigilância Ambiental
 RG. 7.659.897
CENTRO DE CONTROLE DE ZOO-NOSES
 Nome: Roberto Coloza Hoffmann
 Cargo: Médico Veterinário
 CRMV: 4.886
 Nome: Andréa Carla Armelino
 Cargo: Fiscal de Saúde Pública
 RG: 18.023.977
 Nome: Ilda Torquato de Araújo Campos
 Cargo: Fiscal de Saúde Pública
 RG: 7.521.814-8

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
 Nome: Luiz Gonzaga Gomes
 Cargo: Médico Veterinário
 CRMV-SP 5585
 Nome: Marilene Dearo Carnarolli Lecchi
 Cargo: Assistente Administrativo
 RG: 14.099.886
 Nome: Mirtes dos Santos Batista
 Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 COREN-SP 129791
 Nome: Rosângela Azarias Meireles
 Cargo: Visitador Sanitário
 COREN: 0213507-TE
 Nome: Sandra Vilela Silva de Oliveira
 Cargo: Enfermeira
 COREN-SP 17.161
 Nome: Vandeci Divino da Silva
 Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 COREN-SP 69748
 Nome: Mara Cristina Gregório
 Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 COREN-SP: 208989
SAÚDE DO TRABALHADOR
Dr. João Batista Nogueira Bueno
 Médico
 CRM – 27.830
 Andréa Cristina Montoro Magalhães Taveira
 Enfermeira
 COREN – 0077830
 Edna de Fátima Medeiros Neves
 Auxiliar de Enfermagem
 COREN – 427254
 Lucimara dos Santos Bordan
 Técnica de Segurança do Trabalho
 Registro nº SP 0153850
 Carlos Augusto Ferreira
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA 5061052640

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
Portaria nº 1.234, de 19 de julho de 2001.
 Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125 – Jd. Nova São João

Processo nº 2523/2010
Sindicado: JOSÉ CARLOS VANZELA
Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Relatório de Ocorrência expedido pelo Departamento de Saúde datado em 23 de fevereiro de 2010, constante dos autos supra mencionados.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.


Edmara Maltempi Amancio
 Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 1.234, de 19 de julho de 2001.

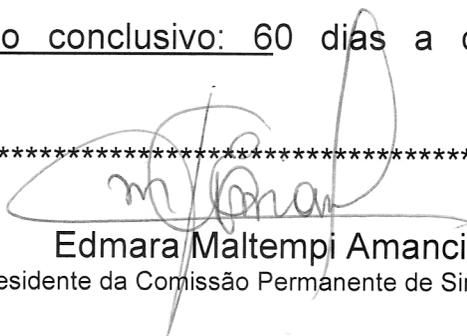
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125 – Jd. Nova São João

Processo nº 1086/2010

Sindicado: ORLANDO OLIVEIRA MAZZI

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Relatório de Ocorrência expedido pelo Departamento de Saúde datado em 12 de fevereiro de 2010, constante dos autos supra mencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.



Edmara Maltempi Amancio

Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

**PARA SUGESTÕES
DISQUE**

0800

7730156

Sua linha direta com a Prefeitura Municipal



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
1º OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL**

Pr. Dr. Boa Vista, 221 - São João da Boa Vista - SP - Telefone: (19) 36-331033 (ramal 233)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 568.01.2009.011153-4/000000-000, Nº DE ORDEM 1669/2009.

O DOUTOR DANILO PINHEIRO SPESSOTTO, MM. JUIZ(A) DE DIREITO da 1ª. Vara Judicial da Comarca de São João da Boa Vista, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI etc.,

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA** move uma ação de Desapropriação contra **ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA BONCI (SUBSTITUIDO DO POLO PASSIVO, PELAS ATUAIS PROPRIETÁRIAS DO IMÓVEL: CAROLINA DE FREITAS E JANAINA DE FREITAS**, objetivando a instituição de servidão administrativa de uma área de 926,11 metros quadrados, de uma área total de 7.793,33 metros quadrados, tendo esta faixa de área, a seguinte descrição: "Situada no lugar denominado "Sítio Lagoa dos Patos, perímetro urbano desta cidade, onde começa no marco M5, cravado junto à cerca de arame farpado, divisando com a Avenida Octavio da Silva Bastos (antiga estrada municipal), segue na distância de 127,50 metros, confrontando com a Gleba A de propriedade de Felipe Rossi Rigonelli Guidi (matrícula nº 44.652 – parte do antigo quinhão de número 1, de Antonio Rossi), até encontrar a cerca divisória da FEPASA (antiga Mogiana de Estradas de Ferro), segue esta cerca à esquerda na distância de 8,00 metros, depois deflete à esquerda deixando a referida ferrovia com a distância de 134,30 metros até às margens da Avenida Octavio da Silva Bastos (antiga Estrada Municipal), confrontando com a área remanescente do quinhão nº 3, deflete á esquerda margeando pela referida avenida com a distância de 6,15 metros, até encontrar o marco M5, onde teve início esta descrição. Para o levantamento do depósito inicial efetuado, no valor de R\$ 13.942,63, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. São João da Boa Vista, 22 de janeiro de 2010. Eu, Ricardo S. Nogueira, Escrevente Técnico Judiciário, digitei, procedi a impressão e subscrevi. Eu, Bel. Rivaldo Luís Nascimento, Diretor Técnico de Serviço, conferi e subscrevi.- O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca, Dr. Danilo Pinheiro Spessotto.

Danilo Pinheiro Spessotto
Juiz de Direito

Bel. Rivaldo Luís Nascimento
Diretor Técnico de Serviço

Ricardo dos Santos Nogueira
Escrevente Técnico Judiciário

LEIS

LEI Nº 2.777, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

“Aumenta 03 (três) vagas no cargo de Psicólogo, constantes da tabela C do Anexo I da Lei nº 670/92”
(Autor: Elenice Imaculada Vidolin, Prefeita Municipal em Exercício)
NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica aumentado 03 (três)

vagas no cargo de Psicólogo, constante da tabela C do anexo I da Lei nº 670, de 22/05/1992.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, ACRÉSCIMO COM A CRIAÇÃO E PREENCHIMENTO DE 03 VAGAS DO CARGO DE PSICÓLOGO E METODOLOGIA DE CÁLCULO.

Exercício 2.010 (Março a Dezembro)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor	VALOR 3 servidores
SALÁRIO	1.669,49	16.694,90	50.084,70
PARC. DESTACADA	200,00	2.000,00	6.000,00
INSALUBRIDADE 20%	93,00	930,00	2.790,00
IPSJBV (empregador) 22%	431,74	4.317,40	12.952,20
13º salário (proporc/integral)	163,54	1.635,40	4.906,20
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	35,97	359,70	1.079,10
1/3 férias	54,51	545,10	1.635,30
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	11,99	119,90	359,70
CHEQUE FÉRIAS	109,02	1.090,20	3.270,60
Auxílio Alimentação	50,00	500,00	1.500,00
TOTAIS	2.769,26	28.192,60	84.577,80

Exercício 2.011

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor	VALOR 3 servidores
SALÁRIO	1.669,49	20.033,88	60.101,64
PARC. DESTACADA	200,00	2.400,00	7.200,00
INSALUBRIDADE 20%	93,00	1.116,00	3.348,00
IPSJBV (empregador) 22%	431,74	5.180,88	15.542,64
13º salário (proporc/integral)	163,54	1.962,48	5.887,44
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	35,97	443,64	1.330,92
1/3 férias	54,51	654,12	1.962,36
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	11,99	143,88	431,64
CHEQUE FÉRIAS	109,02	1.308,24	3.924,72
Auxílio Alimentação	50,00	600,00	1.800,00
TOTAIS	2.819,26	33.843,12	101.529,36

Exercício 2.012

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor	VALOR 3 servidores
SALÁRIO	1.669,49	20.033,88	60.101,64
PARC. DESTACADA	200,00	2.400,00	7.200,00
INSALUBRIDADE 20%	93,00	1.116,00	3.348,00
IPSJBV (empregador) 22%	431,74	5.180,88	15.542,64
13º salário (proporc/integral)	163,54	1.962,48	5.887,44
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	35,97	443,64	1.330,92
1/3 férias	54,51	654,12	1.962,36
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	11,99	143,88	431,64
CHEQUE FÉRIAS	109,02	1.308,24	3.924,72
Auxílio Alimentação	50,00	600,00	1.800,00
TOTAIS	2.819,26	33.843,12	101.529,36

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2010

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2009 R\$ 3.651.107,93

(+) Receita Prevista para 2010 R\$ 122.120.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2010 R\$ 125.771.107,93

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Vagas Já ampliadas: 03 arquitetos, 01 engenheiro civil e 01.

administrador do cemitério R\$ 201.207,70

(+) Vagas a serem ampliadas: 03 psicólogos, 02 assistente social, 03 guarda vidas,

02 operador de máquinas pesadas, 10 motoristas especializados, 02 jardineiros,

01 agente de vigilância ambiental, 03 Auxiliares

Administrativos e 01 Técnico de Laboratório e Análises Clínicas R\$ 412.663,30

Soma R\$ 613.871,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0050%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0048%

EXERCÍCIO 2011

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

Superávit Financeiro R\$ 0,00

(+) Receitas Previstas R\$ 135.602.600,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 135.602.600,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Ampliação de novas vagas: R\$ 721.616,66

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0053%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0053%

EXERCÍCIO 2012

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

Superávit Financeiro R\$ 0,00

(+) Receitas Previstas R\$ 149.178.900,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 149.178.900,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Exercício de 2.010 (março a dezembro)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor
SALÁRIO	477,90	4.779,00
PARC. DESTACADA	200,00	2.000,00
Adic. Insal. 20% (S/Sal. Mín.)	102,00	1.020,00
IPSJBV (empregador) 22%	171,42	1.714,20
13º salário (proporc/integral)	64,93	649,30
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	14,28	142,80
1/3 férias	21,64	216,40
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	4,76	47,60
CHEQUE FÉRIAS	43,28	432,80
Auxílio Alimentação	50,00	500,00
TOTAIS	1.150,21	11.502,10

Ampliação de novas vagas: R\$ 721.616,66

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0048%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0048%

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 26 DE MARÇO DE 2010.

Vanderlei Borges de Carvalho

Diretor do Departamento de Finanças

Gabriel Silva Goulart

Agente Administrativo

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa relativa ao projeto está prevista no PPA 2010/2013 e na LDO para o exercício de 2.010, com disponibilidade de saldo orçamentário constante do Demonstrativo de Margem de Expansão de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais para o presente exercício, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira.

São João da Boa Vista, 26 de março de 2.010

ELENICE IMACULADA VIDOLIN

Prefeita Municipal em Exercício

LEI Nº 2.778, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

“Aumenta 01 (uma) vaga no cargo de Agente de Vigilância Ambiental constante da tabela “A” do anexo I da Lei nº 670/92”

(Autor: Elenice Imaculada Vidolin, Prefeita Municipal em Exercício)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica aumentada 01 (uma) vaga do cargo de Agente de Vigilância Ambiental, constante da tabela “A” do anexo I da Lei nº 670, de 22/05/1992.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, ACRÉSCIMO COM A CRIAÇÃO E PREENCHIMENTO DE 01 VAGA DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E METODOLOGIA DE CÁLCULO.

Exercício de 2.010 (março a dezembro)

Exercício de 2.011

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor
SALÁRIO	477,90	5.734,80
PARC. DESTACADA	200,00	2.400,00
Adic. Insal. 20% (S/Sal. Min.)	102,00	1.224,00
IPSJBV (empregador) 22%	171,42	2.057,04
13º salário (proporc/integral)	64,93	779,16
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	14,28	171,36
1/3 férias	21,64	259,68
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	4,76	57,12
CHEQUE FÉRIAS	43,28	519,36
Auxílio Alimentação	50,00	600,00
TOTAIS	1.150,21	13.802,52

Exercício de 2.012

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor
SALÁRIO	477,90	5.734,80
PARC. DESTACADA	200,00	2.400,00
Adic. Insal. 20% (S/Sal. Min.)	102,00	1.224,00
IPSJBV (empregador) 22%	171,42	2.057,04
13º salário (proporc/integral)	64,93	779,16
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	14,28	171,36
1/3 férias	21,64	259,68
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	4,76	57,12
CHEQUE FÉRIAS	43,28	519,36
Auxílio Alimentação	50,00	600,00
TOTAIS	1.150,21	13.802,52

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2010

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2009 R\$ 3.651.107,93

(+) Receita Prevista para 2010 R\$ 122.120.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2010 R\$ 125.771.107,93

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Vagas Já ampliadas: 03 arquitetos, 01 engenheiro civil e 01.

administrador do cemitério R\$ 201.207,70

(+) Vagas a serem ampliadas: 03 psicólogos, 02 assistente social, 03 guarda vidas, 02 operador de máquinas pesadas, 10 motoristas especializados, 02 jardineiros, 01 agente de vigilância ambiental, 03 Auxiliares

Administrativos e 01 Técnico de Laboratório e Análises Clínicas R\$ 412.663,30

Soma R\$ 613.871,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0050%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0048%

EXERCÍCIO 2011

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

Superávit Financeiro R\$ 0,00

(+) Receitas Previstas R\$ 135.602.600,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$

135.602.600,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Ampliação de novas vagas: R\$ 721.616,66

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0053%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0053%

EXERCÍCIO 2012

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

Superávit Financeiro R\$ 0,00

(+) Receitas Previstas R\$ 149.178.900,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 149.178.900,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Ampliação de novas vagas: R\$ 721.616,66

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0048%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0048%

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 26 DE MARÇO DE 2010.

Vanderlei Borges de Carvalho

Diretor do Departamento de Finanças

Gabriel Silva Goulart

Agente Administrativo

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa relativa ao projeto está prevista no PPA 2010/2013 e na LDO para o exercício de 2.010, com disponibilidade de saldo orçamentário constante do Demonstrativo de Margem de Expansão de Despesas

com Pessoal e Encargos Sociais para o presente exercício, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira. São João da Boa Vista, 26 de março de 2.010

ELENICE IMACULADA VIDOLIN
Prefeita Municipal em Exercício

LEI Nº 2.779, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

“Aumenta 02 (duas) vagas no cargo de Assistente Social, constante da tabela “C” do Anexo I da Lei nº 670/92”

(Autor: Elenice Imaculada Vidolin, Prefeita Municipal em Exercício)

NELSON MANCINI NICOLAU,
Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal

aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica aumentado 02 (duas) vagas do cargo de Assistente Social, constante da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670, de 22/05/1992.

ARTIGO 2º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, ACRÉSCIMO COM A CRIAÇÃO E PREENCHIMENTO DE 02 VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E METODOLOGIA DE CÁLCULO.

Exercício/2010 (março a dezembro)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor	VALOR ANUAL 2 servidores
SALÁRIO	1.736,25	17.362,50	34.725,00
Parc. Destacada	200,00	2.000,00	4.000,00
IPSJBV (empregador) 22%	425,97	4.259,70	8.519,40
13º salário (proporc/integral)	161,35	1.613,50	3.227,00
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	35,49	354,90	709,80
1/3 férias	53,78	537,80	1.075,60
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	11,83	118,30	236,60
CHEQUE FÉRIAS	107,56	1.075,60	2.151,20
Aux. Alimentação	50,00	500,00	1.000,00
TOTAIS	2.732,23	27.822,30	55.644,60

Exercício/2011

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor	VALOR ANUAL 2 servidores
SALÁRIO	1.736,25	20.835,00	41.670,00
Parc. Destacada	200,00	2.400,00	4.800,00
IPSJBV (empregador) 22%	425,97	5.111,64	10.223,28
13º salário (proporc/integral)	161,35	1.936,20	3.872,40
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	35,49	425,88	851,76
1/3 férias	53,78	645,36	1.290,72
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	11,83	141,96	283,92
CHEQUE FÉRIAS	107,56	1.290,72	2.581,44
Auxílio Alimentação	50,00	600,00	1.200,00
TOTAIS	2.782,23	33.386,76	66.773,52

Exercício/2012

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor	VALOR ANUAL 2 servidores
SALÁRIO	1.736,25	20.835,00	41.670,00
Parc. Destacada	200,00	2.400,00	4.800,00
IPSJBV (empregador) 22%	425,97	5.111,64	10.223,28
13º salário (proporc/integral)	161,35	1.936,20	3.872,40
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	35,49	425,88	851,76
1/3 férias	53,78	645,36	1.290,72
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	11,83	141,96	283,92
CHEQUE FÉRIAS	107,56	1.290,72	2.581,44
Auxílio Alimentação	50,00	600,00	1.200,00
TOTAIS	2.782,23	33.386,76	66.773,52

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000. EXERCÍCIO 2010

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2009 R\$ 3.651.107,93

(+) Receita Prevista para 2010 R\$ 122.120.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2010 R\$ 125.771.107,93

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Vagas Já ampliadas: 03 arquitetos, 01 engenheiro civil e 01.

administrador do cemitério R\$ 201.207,70

(+) Vagas a serem ampliadas: 03 psicólogos, 02 assistente social, 03 guarda vidas, 02 operador de máquinas pesadas, 10 motoristas especializados, 02 jardineiros, 01 agente de vigilância ambiental, 03 Auxiliares

Administrativos e 01 Técnico de Laboratório e Análises Clínicas R\$ 412.663,30 Soma R\$ 613.871,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0050%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0048%

EXERCÍCIO 2011

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

Superávit Financeiro R\$ 0,00

(+) Receitas Previstas R\$ 135.602.600,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 135.602.600,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Ampliação de novas vagas: R\$ 721.616,66

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0053%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0053%

EXERCÍCIO 2012

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

Superávit Financeiro R\$ 0,00

(+) Receitas Previstas R\$ 149.178.900,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 149.178.900,00

Exercício/2010 (março a dezembro)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor	VALOR ANUAL 2 servidores
SALÁRIO	537,55	5.375,50	10.751,00
PARC. DESTACADA	200,00	2.000,00	4.000,00
IPSJBV (empregador) 22%	162,26	1.622,60	3.245,00
13º salário (proporc/integral)	61,46	614,60	1.229,20
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	13,52	135,20	270,40
1/3 férias	20,48	204,80	409,60
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	4,50	45,00	90,00
CHEQUE FÉRIAS	40,96	409,60	819,20
Auxílio Alimentação	50,00	500,00	1.000,00
TOTAIS	1.090,73	10.907,30	21.814,40

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Ampliação de novas vagas: R\$ 721.616,66

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0048%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0048%

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 26 DE MARÇO DE 2010.

Vanderlei Borges de Carvalho

Diretor do Departamento de Finanças

Gabriel Silva Goulart

Agente Administrativo

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa relativa ao projeto está prevista no PPA 2010/2013 e na LDO para o exercício de 2.010, com disponibilidade de saldo orçamentário constante do Demonstrativo de Margem de Expansão de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais para o presente exercício, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira.

São João da Boa Vista, 26 de março de 2.010.

ELENICE IMACULADA VIDOLIN

Prefeita Municipal em Exercício

LEI Nº 2.780, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

“Aumenta 02 (duas) vagas no cargo de Jardineiro, constantes da tabela A do anexo I da Lei nº 670/92”

(Autor: Elenice Imaculada Vidolin, Prefeita Municipal em Exercício)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica aumentado 02 (duas) vagas no cargo de Jardineiro, constante da tabela A do anexo I da Lei nº 670, de 22/05/1992.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, ACRÉSCIMO COM A CRIAÇÃO E PREENCHIMENTO DE 02 VAGAS DO CARGO DE JARDINEIRO E METODOLOGIA DE CÁLCULO.

Exercício/2011

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor	VALOR ANUAL 2 servidores
SALÁRIO	537,55	6.450,60	12.901,20
PARC. DESTACADA	200,00	2.400,00	4.800,00
IPSJBV (empregador) 22%	162,26	1.947,12	3.894,24
13º salário (proporc/integral)	61,46	737,52	1.475,04
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	13,52	162,24	324,48
1/3 férias	20,48	245,76	491,52
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	4,50	54,00	108,00
CHEQUE FÉRIAS	40,96	491,52	983,04
Auxílio Alimentação	50,00	600,00	1.200,00
TOTAIS	1.090,73	13.088,76	26.177,52

Exercício/2012

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor	VALOR ANUAL 2 servidores
SALÁRIO	537,55	6.450,60	12.901,20
PARC. DESTACADA	200,00	2.400,00	4.800,00
IPSJBV (empregador) 22%	162,26	1.947,12	3.894,24
13º salário (proporc/integral)	61,46	737,52	1.475,04
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	13,52	162,24	324,48
1/3 férias	20,48	245,76	491,52
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	4,50	54,00	108,00
CHEQUE FÉRIAS	40,96	491,52	983,04
Auxílio Alimentação	50,00	600,00	1.200,00
TOTAIS	1.090,73	13.088,76	26.177,52

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000. EXERCÍCIO 2010

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2009 R\$ 3.651.107,93

(+) Receita Prevista para 2010 R\$ 122.120.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2010 R\$ 125.771.107,93

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Vagas Já ampliadas: 03 arquitetos, 01 engenheiro civil e 01.

administrador do cemitério R\$ 201.207,70

(+) Vagas a serem ampliadas: 03 psicólogos, 02 assistente social, 03 guarda vidas, 02 operador de máquinas pesadas, 10 motoristas especializados, 02 jardineiros, 01 agente de vigilância ambiental, 03 Auxiliares

Administrativos e 01 Técnico de Laboratório e Análises Clínicas R\$ 412.663,30 Soma R\$ 613.871,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0050%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0048%

EXERCÍCIO 2011

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

Superávit Financeiro R\$ 0,00

(+) Receitas Previstas R\$

135.602.600,00 (=) Disponibilidades Previstas R\$ 135.602.600,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Ampliação de novas vagas: R\$ 721.616,66

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0053%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0053%

EXERCÍCIO 2012

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

Superávit Financeiro R\$ 0,00

(+) Receitas Previstas R\$ 149.178.900,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 149.178.900,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Ampliação de novas vagas: R\$ 721.616,66

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0048%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0048%

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 26 DE MARÇO DE 2010.

Vanderlei Borges de Carvalho

Diretor do Departamento de Finanças

Gabriel Silva Goulart

Agente Administrativo

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa relativa ao projeto está prevista no PPA 2010/2013 e na LDO para o exercício de

2.010, com disponibilidade de saldo orçamentário constante do Demonstrativo de Margem de Expansão de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais para o presente exercício, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira.

São João da Boa Vista, 26 de março de 2.010.

ELENICE IMACULADA VIDOLIN
Prefeita Municipal em Exercício

LEI Nº 2.781, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

(Autor: Elenice Imaculada Vidolin, Prefeita Municipal em Exercício)
NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:
ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), objetivando atender despesas de investimentos, com projetos sociais no programa da criança e adolescente neste município, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL
01.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR – CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
449052 Equipamento e Material Permanente R\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0824300142007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º: O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os seguintes recursos:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL
01.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR – CULTURA E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

323-339030 Material de Consumo R\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0824300142007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.782, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

(Autor: Elenice Imaculada Vidolin, Prefeita Municipal em Exercício)
NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.431.697,47 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), objetivando atender despesas de investimentos com a construção da Escola do Jardim Maestro Mourão, neste município com recursos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação – Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.14 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01.14.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
449051 – Obras e Instalações R\$ 2.431.697,47

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1236100091207 – Construção da Escola do Jd. M. Mourão - FDE R\$ 2.431.697,47

ARTIGO 2º: O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, através de repasse do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, mediante convênio assinado com o município de São João da Boa Vista, no valor de R\$ 2.431.697,47 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).

ARTIGO 3º: Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o Crédito Adicional Especial autorizado pelo Artigo 1º desta lei no PPA 2010/2013, e na LDO para o exercício de 2010.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.783, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

(Autor: Elenice Imaculada Vidolin, Prefeita Municipal em Exercício)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando

de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 418.256,00 (Quatrocentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais), objetivando atender despesas de custeio, especificamente com aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Governo Federal – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE para merenda escolar do ensino médio, educação de jovens e adultos EJA, creche, e ensino fundamental, da rede de ensino do município obedecendo a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.14 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01.14.04 – SETOR DE NUTRIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
339030 – Material de Consumo R\$ 418.256,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
123600092202 – Manutenção da Merenda Escolar R\$ 418.256,00

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos do repasse a ser efetuado pelo Governo Federal, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) FNDE, na importância de R\$ 418.256,00 (Quatrocentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.784, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

(Autor: Elenice Imaculada Vidolin, Prefeita Municipal em Exercício)
NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 250.691,00 (Duzentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e um reais), objetivando atender despesas de investimentos, na melhoria da rede física escolar, com a construção de escola conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede

Escolar Pública de Educação Infantil – Pró Infância de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.14 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01.14.05 – SETOR ENSINO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
449151- Obras e Instalações R\$ 250.691,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1236500091208 – Construção de Escola Infantil-Pró Infância/FNDE R\$ 250.691,00

ARTIGO 2º: O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de R\$ 250.691,00 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e um reais), oriundos do Ministério da Educação mediante termo de aditamento ao convênio nº. 830350/2007 a ser celebrado entre o Município de São João da Boa Vista e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
ARTIGO 3º: Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito adicional especial autorizado pelo Artigo 1º desta lei no PPA 2010/2013, e na LDO para o exercício de 2010.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.785, DE 28 DE ABRIL DE 2.010

“Aumenta 03 (três) vagas no cargo de Guarda Vidas, constantes da tabela A do anexo I da Lei nº 670/92”

(Autor: Elenice Imaculada Vidolin, Prefeita Municipal em Exercício)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica aumentado 03 (três) vagas no cargo de Guarda Vidas, constante da tabela A do anexo I da Lei nº 670, de 22/05/1992.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez (28/04/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, ACRÉSCIMO COM A CRIAÇÃO E PREENCHIMENTO DE 03 VAGAS DO CARGO DE GUARDA VIDAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO.

Exercício/2010 (março a dezembro)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor	VALOR ANUAL 3 servidores
SALÁRIO	537,55	5.375,50	16.126,50
PARC. DESTACADA	200,00	2.000,00	6.000,00
IPSJBV (empregador) 22%	162,26	1.622,60	4.867,80
13º salário (proporc/integral)	61,46	614,60	1.843,80
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	13,52	135,20	405,60
1/3 férias	20,48	204,80	614,40
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	4,50	45,00	135,00
CHEQUE FÉRIAS	40,96	409,60	1.228,80
Auxílio Alimentação	50,00	500,00	1.500,00
TOTAIS	1.090,73	10.907,30	32.721,90

Exercício/2011

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor	VALOR ANUAL 3 servidores
SALÁRIO	537,55	6.450,60	19.351,80
PARC. DESTACADA	200,00	2.400,00	7.200,00
IPSJBV (empregador) 22%	162,26	1.947,12	5.841,36
13º salário (proporc/integral)	61,46	737,52	2.212,56
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	13,52	162,24	486,72
1/3 férias	20,48	245,76	737,28
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	4,50	54,00	162,00
CHEQUE FÉRIAS	40,96	491,52	1.474,56
Auxílio Alimentação	50,00	600,00	1.800,00
TOTAIS	1.090,73	13.088,76	39.266,28

Exercício/2012

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 1 servidor	VALOR ANUAL 3 servidores
SALÁRIO	537,55	6.450,60	19.351,80
PARC. DESTACADA	200,00	2.400,00	7.200,00
IPSJBV (empregador) 22%	162,26	1.947,12	5.841,36
13º salário (proporc/integral)	61,46	737,52	2.212,56
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	13,52	162,24	486,72
1/3 férias	20,48	245,76	737,28
IPSJBV (empregador) s/ férias 22%	4,50	54,00	162,00
CHEQUE FÉRIAS	40,96	491,52	1.474,56
Auxílio Alimentação	50,00	600,00	1.800,00
TOTAIS	1.090,73	13.088,76	39.266,28

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2010

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2009 R\$ 3.651.107,93

(+) Receita Prevista para 2010 R\$ 122.120.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2010 R\$ 125.771.107,93

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Vagas Já ampliadas: 03 arquitetos, 01 engenheiro civil e 01.

administrador do cemitério R\$ 201.207,70

(+) Vagas a serem ampliadas: 03 psicólogos, 02 assistente social, 03 guarda vidas, 02 operador de máquinas pesadas, 10 motoristas especializados, 02 jardineiros, 01 agente de vigilância ambiental, 03

Auxiliares

Administrativos e 01 Técnico de Laboratório e Análises Clínicas R\$ 412.663,30

Soma R\$ 613.871,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0050%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0048%

EXERCÍCIO 2011

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

Superávit Financeiro R\$ 0,00

(+) Receitas Previstas R\$ 135.602.600,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 135.602.600,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Ampliação de novas vagas: R\$ 721.616,66

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0053%

Estimativa de Impacto Financeiro

0,0053%

EXERCÍCIO 2012

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

Superávit Financeiro R\$ 0,00

(+) Receitas Previstas R\$ 149.178.900,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 149.178.900,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Ampliação de novas vagas: R\$ 721.616,66

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0048%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0048%

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 26 DE MARÇO DE 2010.

Vanderlei Borges de Carvalho

Diretor do Departamento de Finanças

Gabriel Silva Goulart

Agente Administrativo

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento da Lei

Complementar nº 101/2000, que a despesa

relativa ao projeto está prevista no PPA

2010/2013 e na LDO para o exercício de

2.010, com disponibilidade de saldo orçamentário

constante do Demonstrativo de Margem de Expansão de Despesas

com Pessoal e Encargos Sociais para o presente

exercício, tendo, portanto, adequação

orçamentária e financeira.

São João da Boa Vista, 26 de março de 2.010.

ELENICE IMACULADA VIDOLIN

Prefeita Municipal em Exercício

LEI Nº 2.786, DE 28 DE ABRIL DE 2.010

“Autoriza o Poder Executivo a pagar aos servidores municipais horas por serviço prestado no transporte de pacientes com a UTI Móvel/Estado”

(Autor: Elenice Imaculada Vidolin, Prefeita Municipal em Exercício)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando

de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores municipais por hora de serviço prestado no transporte de pacientes com a ambulância UTI Móvel/Estado, os seguintes valores:

I – Motorista R\$ 15,00 (quinze reais)

II – Enfermeiro R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

ARTIGO 2º: Os valores de que trata o artigo anterior, serão corrigidos, conforme decisão da macro região.

ARTIGO 3º: O valor será identificado na remuneração do servidor, como “TRANSPORTE UTI (ESTADO)”, e não será:

I – incorporado ao vencimento ou remuneração;

II – integrará a base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

ARTIGO 4º: As despesas decorrentes

da execução desta lei correrão por conta

das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez (28.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.787, DE 28 DE ABRIL DE 2.010

“Concede subvenção social à Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência São Francisco de Assis e dá outras providências”

(Autor: Elenice Imaculada Vidolin, Prefeita Municipal em Exercício)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando

de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício, sob forma de subvenção social, a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), à Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis”, associação civil de direito privado sem fins econômicos e de duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São João da Boa Vista a Av. Rodrigues Alves nº 533, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 275, de 26/05/1995, visando atender despesas de custeio, com a manutenção do Programa de Pessoas Portadoras de Deficiência – PPD, para atendimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse dos recursos à entidade acima será efetuado 8 parcelas iguais no período de maio a dezembro de 2010.

ARTIGO 2º: A subvenção concedida pelo artigo precedente será coberta através dos recursos consignados no orçamento vigente através do Órgão 01.00.00 – Poder Executivo – Unidade Executora 01.11.00 – Departamento de Assistência Social – Unidade Orçamentária 01.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – Elemento Econômico 335043 – Subvenções Sociais, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º: Fica a entidade acima referida obrigada a prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2.010, até 31 de janeiro do exercício subsequente junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez (28.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.788, DE 28 DE ABRIL DE 2.010

“Revoga a Lei nº 1.681, de 18 de novembro de 2005”

(Autor: Elenice Imaculada Vidolin, Pre-

feita Municipal em Exercício)
NELSON MANCINI NICOLAU,
Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica revogada a Lei n° 1.681, de 18 de novembro de 2.005.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez (28.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N° 5.275, DE 19 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear os engenheiros LUCIEN DONIZETTI SILVA, FRED MARCON WESTIN e LUIS ANTONIO GONÇALVES, para efetuarem avaliação de uma área localizada no final da Rua Joel Lisboa Biotto, (Servidão de Passagem) com 414,45 m², de propriedade de José Antonio de Souza Neto e fornecerem o respectivo laudo no prazo de 15 dias contados da publicação desta portaria.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dez (19.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.276, DE 20 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Tornar sem efeito, a partir de 19 de abril de 2010, a nomeação da Sra. PAULA DE ALMEIDA efetuada através da Portaria n° 5.235, de 24 de março de 2010.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/04/2010.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dez (20.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.277, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear os engenheiros LUCIEN DONIZETTI SILVA, FRED MARCON WESTIN e LUIS ANTONIO GONÇALVES, para efetuarem avaliação das glebas A e B, localizadas no Sítio Bairro Olaria, de propriedade de Espólios de Nelson Nora Theodoro e Alcindo Bedin, cadastradas no INCRA sob n° 629.084.001.589-1, e fornecerem

o respectivo laudo no prazo de 15 dias contados da publicação desta portaria.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez (22.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.278, DE 23 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Exonerar a pedido do cargo de Programador Analista, a partir de 28 de abril de 2010, a Sra. FLAVIANA BENEDITA FONSECA, portadora do RG n° 53.150.494-3.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 28/04/2010.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dez (23.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.279, DE 26 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc, usando de suas atribuições legais, Considerando a solicitação formulada pela Diretora do Departamento de Saúde, constante da Comunicação Interna n° 088/2010,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Incluir no Conselho Gestor Conjunto de Saúde – Prefeitura Municipal x Santa Casa, nomeado pela Portaria n° 4.887, de 03/11/2009, LUCIANE GONÇALVES GOULARDINS BERTELLI, BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN, ANA CRISTINA TORQUI, ROBERTO CARLOS VALIM CAMPOS.

ARTIGO 2º: Excluir do Conselho Gestor Conjunto de Saúde – Prefeitura Municipal x Santa Casa, nomeado pela Portaria n° 4.887, de 03/11/2009, o Sr. CARLOS CLAYTON LOBATO.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dez (26.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.280, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Fabiana Modena Luz Moreira, portadora do RG n° 23.934.994-5, aprovada no concurso público n° 03/2006 para o cargo de Professor de Ensino Fundamental não manifestou interesse em tomar posse no referido cargo;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Cessar a partir de 14/04/2010, os efeitos da Portaria n° 5.188, de 09 de março de 2010.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/04/2010.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.281, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. Anor dos Santos Teixeira, portador do RG n° 43.070.377-6, aprovado no concurso público n° 01/2007 para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental não manifestou interesse em tomar posse no referido cargo;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Cessar a partir de 14/04/2010, os efeitos da Portaria n° 5.189, de 09 de março de 2010.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/04/2010.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.282, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o pedido de exoneração da servidora Ana Carolina Scarabelo;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Agente de Vigilância Ambiental, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. GABRIELA CARROCIERE, portadora do RG n° 33.646.399-6, classificada em 12º lugar no concurso público n° 01/2007.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.283, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. GENIVALDO BRAMBILA, portador do RG n° 33.146.526-7, classificando em 25º lugar no concurso público n° 07/2009.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as dispo-

sições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.284, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. RODRIGO AIRES MANSANARES, portador do RG n° 30.836.512-4, classificado em 26º lugar no concurso público n° 07/2009.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.285, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. ROBERTA RODRIGUES TORRES, portadora do RG n° 43.527.591-1, classificada em 1º lugar no concurso público n° 001/2010.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.286, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. JULIANA SILVEIRA MARTIN, portadora do RG n° 35.226.191-2, classificando em 2º lugar no concurso público n° 001/2010.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.287, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO, portador do RG nº 41.053.468-7, classificado em 3º lugar no concurso público nº 001/2010.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.288, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Médico do Trabalho, constante da Tabela C do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR, portador do RG nº 4.296.723-5, classificado em 1º lugar no concurso público nº 002/2010.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.289, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. JOSÉ ANTONIO GREGÓRIO JUNIOR, portador do RG nº 30.905.304-5, classificado em 8º lugar no concurso público nº 004/2007.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.290, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. JOSÉ RICARDO DA SILVA, portador do RG nº 45.151.338-1, classificado em 9º lugar no concurso público nº 004/2007.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.291, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. HÉLIO VANZELA, portador do RG nº 20.087.341, classificado em 10º lugar no concurso público nº 004/2007.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.292, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. ADAILTON DONIZETTI FERREIRA, portador do RG nº 36.617.821-0, classificado em 11º lugar no concurso público nº 004/2007.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no

respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.293, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. IVAN SARMENTO, portador do RG nº 11.437.533-1, classificado em 12º lugar no concurso público nº 004/2007.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.294, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. CARLOS EDUARDO CUSTÓDIO, portador do RG nº 23.936.057-6, classificado em 13º lugar no concurso público nº 004/2007.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.295, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. ISAIAS EMANUEL CORSO, portador do RG nº 32.338.594-1, classificado em 14º lugar no concurso público nº 004/2007.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data

da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.296, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. DENILSON FELISBERTO, portador do RG nº 34.121.337-8, classificado em 15º lugar no concurso público nº 004/2007.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.297, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. RODRIGO AIRES MANSANARES, portador do RG nº 30.836.512-4, classificado em 16º lugar no concurso público nº 004/2007.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.298, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. MOACIR SIMÕES CORBANO, portador do RG nº 16.863.752, classificado em 7º lugar no concurso público nº 006/2007.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do

Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.299, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Renata Aparecida Martins Melo, portadora do RG nº 19.188.808-4, aprovada no concurso público nº 005/2009, para o cargo de Auxiliar Administrativo não manifestou interesse em tomar posse no referido cargo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Cessar, a partir de 27 de abril de 2.010, os efeitos da Portaria nº 5.143, de 23 de fevereiro de 2.010.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/04/2010.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.300, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Magda do Carmo Peres, portadora do RG nº 40.914.427-7, aprovada no concurso público nº 07/2009, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais não manifestou interesse em tomar posse no referido cargo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Cessar, a partir de 14 de abril de 2.010, os efeitos da Portaria nº 5.185, de 09 de março de 2.010.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/04/2010.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.301, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. CLÁUDIO DAVID PELACHIM LIANDA, portador do RG 20.318.493, classificado em 24º lugar no concurso público nº 005/2009.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no

respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.302, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO, portador do RG 41.053.468-7, classificado em 25º lugar no concurso público nº 005/2009.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.303, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. JULIANA FREGIANI RUY, portadora do RG 40.761.719-X, classificada em 26º lugar no concurso público nº 005/2009.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.304, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. BRUNA V. DE LIMA RODRIGUES, portadora do RG 41.669.054-3, classificada em 27º lugar no concurso público nº 005/2009.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o

prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.305, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento da servidora Sra. Maristela Moraes Feliciano de Oliveira,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. MÁRCIO DAROZ FRANCIOLLI, portador do RG 43.527.584-7, classificado em 28º lugar no concurso público nº 005/2009.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.306, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria de nomeação da servidora Sra. Alyne Lisi;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Retificar a Portaria nº 5.210, de 24 de março de 2.010, onde se lê: Alyne Lisi, leia-se: ALYNE LISI.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/03/2010.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.307, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Programador Analista, constante da Tabela B do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. FELIPE MOURÃO CARRASCO, portador do RG 30.137.57-X, classificado em 3º lugar no concurso público nº 09/2007.

ARTIGO 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez (27.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.308, DE 28 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear a partir de 17/05/2010, nos termos do Artigo 12 e seu § 1º da Lei nº 186, de 01/12/1980, a seguinte diretoria da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI:

Presidente: JOSÉ CARLOS DA SILVA DORIA

Diretor Financeiro: VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Diretor Técnico: LUCIEN DONIZETTI SILVA

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17.05.2010.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez (28.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.309, DE 28 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear os engenheiros RODION MOREIRA, FRED MARCON WESTIN e LUIS ANTONIO GONÇALVES para efetuarem avaliação de um imóvel localizado à Rua Alan Kardec 118/222, Vila Fleming, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 12.17.134.1, de propriedade de Carolus J. Barth, com área construída de 2.400,30 m², bem como dos serviços de Infra-estrutura faltantes do Condomínio Serra do Prata.

ARTIGO 2º: Fica estipulado o prazo de 15 dias contados da publicação desta portaria para o fornecimento do respectivo laudo de avaliação.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez (28.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.310, DE 28 DE ABRIL DE 2.010

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear os engenheiros RODION MOREIRA, FRED MARCON WESTIN e LUIS ANTONIO GONÇALVES para efetuarem avaliação de um imóvel com área construída de 6.622,98 m², localizado na Avenida Dolores Martins Rubinho (prolongamento), 803, Distrito Industrial, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 22.16.1.1. de propriedade

de EFS Empreendimentos e Participações Ltda., bem como dos serviços de Infra-estrutura faltantes de Areias Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ARTIGO 2º: Fica estipulado o prazo de 15 dias contados da publicação desta portaria para o fornecimento do respectivo laudo de avaliação.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez (28.04.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Nova São João

Criada pela Lei nº 62 de 6 de outubro de 1997

DECLARAÇÃO

A Fundação Nova São João declara, para os devidos fins de direito, que não houve compra de produtos e ou serviços, efetuados no mês de abril de 2010, que ultrapassasse o limite estabelecido pela Lei nº 266, de 22 de dezembro de 1998.

São João da Boa Vista, 3 de maio de 2010.

Fundação Nova São João

ATO Nº 002/2.010

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, usando de suas atribuições legais:-

RESOLVE:-

ARTIGO 1º : Considerando as disposições previstas no artigo 51 e §§, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, com alterações promovidas pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99 “Lei de Licitações e Contratos”.

ARTIGO 2º : Nomear pelo período de 01 (um) ano, a seguinte Comissão de Licitações da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI.

PRESIDENTE – ANGÉLICA APARECIDA FORTUNATO
SECRETÁRIO – ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA
MEMBROS – ADILSON RAFAEL FLÁVIA DE OLIVEIRA PENHA FONSECA
MARCELO DOS SANTOS ROMUALDO

ARTIGO 3º : Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de maio de 2.010.

São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (15/04/2.010).

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA
Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

PORTARIA 396/10.

“Dispõe sobre a substituição de membro da Junta de Recursos do IPSJBV, indicado pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 41, I, da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007 e nomeado pela Portaria nº 263/07, de autoria do

Superintendente do IPSJBV”.

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 7º, inciso XV, do Decreto nº. 2.510 de 18 de outubro de 2007.

Considerando, a necessidade de nomear membro da Junta de Recursos em substituição ao membro, Sra. EDMARA MALTEMPI AMÂNCIO, desligada a pedido, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº. 2148, de 25 de setembro de 2007, e do artigo 12 do Decreto nº. 2.510, de 18 de outubro de 2007;

Considerando a indicação do Sr. Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 40, I, da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007:

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Nomear em substituição ao membro titular da Junta de Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, Sra. EDMARA MALTEMPI AMÂNCIO, o servidor indicado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON RAFAEL, para o exercício desta função, a partir de 12 de abril de 2009, com término de mandato em 22 de outubro de 2010.

ARTIGO 2º:- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2010.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez (13/04/2010).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

PORTARIA 397/10.

“Concede aposentadoria ao servidor Sr. Antonio Edson Mazeto”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o Sr. Antonio Edson Mazeto é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 008/10, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 1º de maio de 2010, ao servidor Sr. Antonio Edson Mazeto, portador do RG 6.145.668 SSPSP, matrícula 31.440, cargo Motorista Especializado, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o Artigo 6º Emenda Constitucional 41/03,

combinado com o Artigo 81 da Lei Municipal 2148/07.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez (15/04/2010).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

PORTARIA 398/10.

“Concede aposentadoria a servidora Sra. Rosana Aparecida Gonçalves Valente”.

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a Sra. Rosana Aparecida Gonçalves Valente é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 011/10, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 1º de Maio de 2010, a servidora Sra. Rosana Aparecida Gonçalves Valente, portadora do RG 9.689.427 SSPSP, matrícula 5903, cargo Assistente Administrativo, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o Artigo 3º Emenda Constitucional 47/05, combinado com o Artigo 82º da Lei Municipal 2148/07.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez (15/04/2010).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

PORTARIA 399/10.

“Concede aposentadoria ao servidor Sr. Cyronei Custódio Silva”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o Sr. Cyronei Custódio Silva é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 014/10, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais pela média, com redutor, sem paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 1º de maio de 2010, ao servidor Sr. Cyronei Custódio Silva, portador do RG 14.524.785 SSPSP, matrícula 30.750, cargo Auxiliar Administrativo, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais pela média, com redutor, sem paridade, de acordo com o Artigo 2º Emenda Constitucional 41/03, combinado com o Artigo 80 da Lei Municipal 2148/07.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez (15/04/2010).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

PORTARIA 400/10.

“Concede pensão a dependente do servidor Senhor José Américo da Silva.”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 2510 de 18 de outubro de 2007.

Considerando-se que o Senhor José Américo da Silva era servidor público municipal aposentado, e segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo 013/10, referente à solicitação de pensão por morte e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 02 de Março de 2010 a dependente do servidor público municipal, Senhora Célia Maria de Oliveira da Silva portadora do RG 13.563.337 SSPSP, pensão por morte, com base no Artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, sem paridade, combinado com o artigo 13, inciso I da Lei Municipal 2.148/07.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2010.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez (15/04/2010).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

PORTARIA 401/10.

“Concede aposentadoria ao servidor Sr. José Zanello”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o Sr. José Zanello é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 015/10, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, sem paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 1º de maio de 2010, ao servidor Sr. José Zanello, portador do RG 13.097.723 SSPSP, matrícula 14.680, cargo ajudante de serviços gerais, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais a razão de 26/35 (vinte e seis, trinta e cinco) avos, sem paridade, de acordo com o Artigo 40º § 1º Inciso III alínea b da Constituição Federal, combinado com o Artigo 61 da Lei Municipal 2148/07.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez (15/04/2010).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

PORTARIA 402/10.

“Concede aposentadoria a servidora Sra. Célia Aparecida Motin”.

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a Sra. Célia Aparecida Motin é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 027/10, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 1º de maio de 2010, a servidora Sra. Célia Aparecida Motin, portadora do RG 5.864.868 SSPSP matrícula 25, cargo Agente Administrativo, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, de acordo com o Artigo 3º Emenda Constitucional 47/05, combinado com o Artigo 82º da Lei Municipal 2148/07.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de

abril de dois mil e dez (15/04/2010).

ANTONIO CARLOS MOLINA Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV E O INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE.

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2010, o CONTRATANTE e o CONTRATADO assinaram contrato cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria para realização de concurso público, para preenchimento de vagas para os cargos públicos de Contador e Técnico em Contabilidade e concurso público para cadastro de reserva para o cargo de Auxiliar Administrativo.

O valor do contrato é de R\$ 7.746,00 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais), onde os valores das inscrições serão totalmente revertidos ao CONTRATADO. Caso o valor final de todas as inscrições não alcance o valor do contrato o CONTRATANTE fará o complemento, cujo pagamento ocorrerá um dia útil após a homologação do concurso.

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura com término previsto para 01/06/2010.

Antonio Carlos Molina Superintendente do IPSJBV. São João da Boa Vista-SP, 15 de abril de 2010.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV E A EMPRESA CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL EM 19 DE ABRIL DE 2007.

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dez, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam o terceiro Termo de Prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços Especializados firmado entre as partes em 19 de abril de 2007 (doravante “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente).

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 19 de abril de 2010, o prazo do referido CONTRATO, sendo o reajuste ao valor do CONTRATO formulado segundo as regras estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Primeira do TERMO ADITIVO.

As partes ratificam todas as cláusulas do contrato que deu causa à esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

São João da Boa Vista - SP, 12 de abril de 2010.

Antonio Carlos Molina Superintendente

**ACESSE PELA
INTERNET:**

www.saojoao.sp.gov.br

INSTITUTO PREV SERV PUB MUN SAO JOAO DA BOA VISTA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Encerramento do Exercício de 2009

Data: 11/03/2010 16:08
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

TÍTULOS	RECEITA		DIFERENÇA	TÍTULOS	DESPESA		DIFERENÇA
	PREVISÃO	EXECUÇÃO			PREVISÃO	EXECUÇÃO	
RECEITAS CORRENTES	8.169.500,00	10.803.142,08	2.633.642,08	DESPESAS	12.516.000,00	11.826.003,30	-689.996,70
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.364.500,00	4.257.100,75	-107.399,25	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	201.000,00	196.203,18	-4.796,82
RECEITA PATRIMONIAL	2.000.000,00	4.293.671,81	2.293.671,81	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.315.000,00	11.629.800,12	-685.199,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.805.000,00	2.252.369,52	447.369,52	DESPESAS DE CAPITAL	220.000,00	270,00	-219.730,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.973.000,00	12.860.408,81	-112.591,19	INVESTIMENTOS	220.000,00	270,00	-219.730,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTA	12.973.000,00	12.860.408,81	-112.591,19	RESERVA DO RPPS	8.006.500,00	8.006.500,00	-8.006.500,00
				RESERVA DO RPPS	8.006.500,00	8.006.500,00	-8.006.500,00
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00	-400.000,00
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00	-400.000,00
SUBTOTAL	21.142.500,00	23.663.550,89	2.521.050,89	SUBTOTAL	21.142.500,00	11.826.273,30	-9.316.226,70
DÉFICT				SUPERÁVIT		11.837.277,59	11.837.277,59
TOTAL	21.142.500,00	23.663.550,89	2.521.050,89	TOTAL	21.142.500,00	23.663.550,89	2.521.050,89

NOTA EXPLICATIVA: Balanço elaborado conforme Plano de contas AUDESP.

SAO JOAO DA-BOA VISTA, 31 de Dezembro de 2009

Fátima Menato Armise
Dalva de Fátima Menato Armise
CRC. 1SP236866/O-3
Tec. em Contabilidade

Antonio Carlos Molina
ANTONIO CARLOS MOLINA
RG.4530910SSP
SUPERINTENDENTE

[Handwritten signatures and initials]

INSTITUTO PREV SERV PUB MUN SAO JOAO DA BOA VISTA

Data: 11/03/2010 16:09
Sistema CECAM
(Página: 1 / 2)

Anexo 13 - Balanço Financeiro - Encerramento do Exercício de 2009

TÍTULOS	RECEITA R\$	R\$	TÍTULOS	DESPESA R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITA			DESPESA		
RECEITAS CORRENTES	4.257.100,75	10.803.142,08	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	267.414,49	11.826.273,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.293.671,81		Administração		
RECEITA PATRIMONIAL	2.252.369,52		Previdência Social	11.558.858,81	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		12.860.408,81			
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.860.408,81				
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
EMPENHOS A PAGAR DO EXERCÍCIO		954.187,38	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO		836.495,45
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		1.138.697,32
CUSTOS E DESPESAS PAGOS ANTECIPADAMENTE		1.785.540,00	CUSTOS E DESPESAS PAGOS ANTECIPADAMENTE		1.138.697,32
DESPESAS A APROPRIAR FINANCEIRAS	1.785.540,00		DESPESAS A APROPRIAR FINANCEIRAS	1.138.697,32	
DEPOSITOS			DEPOSITOS		823.252,39
CONSIGNAÇÕES		823.606,47	CONSIGNAÇÕES		823.252,39
INSS - VENCIMENTOS E VANTAGENS	4.688,26		INSS - VENCIMENTOS E VANTAGENS	4.334,18	
INSS	517,97		INSS	517,97	
PENSÃO ALIMENTÍCIA	82.285,27		PENSÃO ALIMENTÍCIA	82.285,27	
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	315.681,92		IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	315.681,92	
ISS	411,63		ISS	411,63	
ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	129.371,63		ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	129.371,63	
PLANOS DE SEGUROS	20.821,26		PLANOS DE SEGUROS	20.821,26	
EMPRESTIMOS	264.222,97		EMPRESTIMOS	264.222,97	
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	5.605,56		OUTROS CONSIGNATÁRIOS	5.605,56	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		652.611,62	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		652.611,62
OUTROS VALORES PENDENTES			OUTROS VALORES PENDENTES		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		82.368,00			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS					
OUTROS APORTES AO RPPS	82.368,00				
SOMA		27.961.864,36	SOMA		15.277.330,08
DISPONIBILIDADE DO EXERCÍCIO ANTERIOR			DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		
DISPONÍVEL			DISPONÍVEL		40.103.337,10
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL		27.418.802,82	DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL		40.103.337,10
CONTAS PRÓPRIAS /CONTA ÚNICA	75.330,14		CAIXA		
OUTRAS CONTAS	27.343.472,68		CONTAS PRÓPRIAS /CONTA ÚNICA	72.520,09	
			OUTRAS CONTAS	40.030.817,01	
TOTAL		55.380.667,18	TOTAL		55.380.667,18

NOTA EXPLICATIVA: Balanço elaborado conforme Plano de contas AUDESP.

[Handwritten signatures and initials]

INSTITUTO PREV SERV PUB MUN SAO JOAO DA BOA VISTA

Anexo 13 - Balanço Financeiro - Encerramento do Exercício de 2009

Data: 11/03/2010 16:09
Sistema CECAM
(Página: 2 / 2)

TÍTULOS	RECEITA R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	DESPESA R\$	R\$
---------	-------------	-----	---------	-----	-------------	-----

SAO JOAO DA BOA VISTA, 31 de Dezembro de 2009

Daiva de Fátima Menato Armise
 Daiva de Fátima Menato Armise
 CRC. 1SP236866/O-3
 Tec. em Contabilidade

Antonio Carlos Molina
 ANTONIO CARLOS MOLINA
 RG 4530910SSP
 SUPERINTENDENTE

[Handwritten signatures and initials]

Shary

INSTITUTO PREV SERV PUB MUN SAO JOAO DA BOA VISTA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Encerramento do Exercício de 2009
 Data: 11/03/2010 16:10
 Sistema CECAM
 (Página: 1 / 2)

TÍTULOS	ATIVO	R\$	R\$	TÍTULOS	PASSIVO	R\$	R\$
ATIVO CIRCULANTE	40.103.337,10		55.101.725,72	PASSIVO CIRCULANTE		954.541,46	55.101.725,72
DISPONÍVEL		40.454.453,59		DEPÓSITOS	354,08		
CAIXA				INSS - VENCIMENTOS E VANTAGENS	354,08		
CONTAS PRÓPRIAS /CONTA ÚNICA	72.520,09			OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	954.187,38		
OUTRAS CONTAS	40.030.817,01			RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	948.087,38		
CREDITOS EM CIRCULAÇÃO	344.889,70			RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS -	6.100,00		
CRÉDITOS PARCELADOS	344.889,70			PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		261.146.404,97	
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	5.280,84			OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	261.146.404,97		
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS B	111.480.714,22		
MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.280,84			APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS B	284.725.414,31		
OUTROS ESTOQUES				@ CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA A GE	-60.477.908,82		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	945,95			@ ATIVOS	-34.861.298,29		
DESPESAS A APROPRIAR FINANCEIR	945,95			@ INATIVOS	-8.679.390,91		
ATIVO PERMANENTE		34.605,84		@ CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS P	-2.024.858,54		
IMOBILIZADO				@ SERVIÇO PASSADO	-29.016.267,00		
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE C	34.605,84			PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	39.534.517,97		-221.611.887,00
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTI	642,00			PATRIMÔNIO	39.534.517,97		
MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAM	1.410,00			RESERVAS	-281.146.404,97		
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMEN	543,00			OUTRAS RESERVAS	-261.146.404,97		
MAQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍL	30.610,00			PASSIVO COMPENSADO	13.638.721,66		14.612.666,29
MOBILIÁRIO EM GERAL	360,00			EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIR	954.187,38		
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVE	5.276,80			CONTROLE FINANCEIRO DE DESPESAS D	12.684.534,28		
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	4.039,85			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	954.187,38		
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	30.900,00			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	948.087,38		
@ DEPRECAÇÕES, AMORTIZAÇÕES	1.450,00			RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	6.100,00		
ATIVO COMPENSADO	-40.625,81		14.612.666,29	COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	19.757,25		
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANC				DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS	19.757,25		
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	13.638.721,66						
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO ME							
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO M							
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN							
LIQUIDADAS A PAGAR							
LIQUIDADAS E PAGAS							
LIQUIDADAS A PAGAR	948.087,38						
NÃO LIQUIDADAS	6.100,00						
LIQUIDADAS E PAGAS							
ORÇAMENTÁRIAS	12.037.337,52						
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	647.196,76						
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	954.187,38						
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS	948.087,38						
LIQUIDADAÇÃO DE RESTOS A PAGAR -	6.100,00						
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR -							
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR -							
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	19.757,25						
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS							
BAIXA DE ADIANTAMENTOS - VALOR							
BAIXA DE ADIANTAMENTOS - VALOR							
CONTRATOS DE SERVIÇOS	19.757,25						
ATIVO REAL			55.101.725,72	PASSIVO REAL			55.101.725,72

[Handwritten signatures and initials are present in the right margin of the table, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]

INSTITUTO PREV SERV PUB MUN SAO JOAO DA BOA VISTA

Inexo 14 - Balanço Patrimonial - Encerramento do Exercício de 2009

Data: 11/03/2010 16:10
Sistema CECAM
(Página: 2 / 2)

TÍTULOS	ATIVO		PASSIVO		TOTAL
	R\$	R\$	R\$	R\$	
TÍTULOS					
TOTAL		55.101.725,72		55.101.725,72	55.101.725,72

NOTA EXPLICATIVA: Balanço elaborado conforme Plano de contas AUDESP.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 31 de Dezembro de 2009

Fátima Menato Arribe
 Fátima Menato Arribe
 CRC. 1SP236866/O-3
 Tec. em Contabilidade

Antonio Carlos Molina
 ANTONIO CARLOS MOLINA
 RG.4530910SSP
 SUPERINTENDENTE

[Handwritten signatures and initials]

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
IPSJBV Nº. 01/2010 (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, Estado de São Paulo, por seu Superintendente que este subscreve, TORNA PÚBLICO a Retificação da Classificação do Concurso Público 01/2010 para o cargo de Auxiliar Administrativo.

Auxiliar Administrativo- Candidatos Habilitados

COD.	NOME	RG	Data de Nascimento	CB	CE	Total de Pontos	CLASS
011057	RAMON SANCHES NOGUEIRA	43.720.927-1	24/08/1985	45	32,5	77,5	1
011198	KARLA ZANETTI TOLEDO	43714194-9	21/11/1986	35	35	70	2
011005	PRISCILA CABREIRA DE FREITAS	401790290	18/07/1987	42,5	27,5	70	3
011165	SILVIO RONALDO MOREIRA	27596541844	06/01/1979	32,5	35	67,5	4
011095	RITA DE CASSIA DALCY SIQUEIRA	301929543	13/05/1979	35	32,5	67,5	5
011160	GABRIELA VALENTE PAULO DE SOUZA DIAS	44693818-X	02/11/1988	37,5	30	67,5	6
011106	PAULO RICARDO MANCINI	466045220	28/02/1990	37,5	30	67,5	7
011136	NATHÁLIA NUNES IBRAHIM	300790946	16/12/1987	37,5	25	62,5	8
011077	LAIS PASQUINI	46651907-2	26/02/1990	30	27,5	57,5	9
011050	LEANDRO ROSSI ROTTA	43762836-X	14/01/1983	32,5	25	57,5	10
011059	JOAO BAPTISTA PELOZIO FILHO	18024030	16/12/1968	35	22,5	57,5	11
011072	WILSON FRANCISCO OLIVEIRA	48148637-9	01/09/1991	37,5	20	57,5	12
011024	MARILIA GUIMARÃES	MG-14293922	22/06/1989	27,5	27,5	55	13
011131	RAFAEL VANZELA RINALDI	453707142	16/07/1989	30	25	55	14
011075	AMÁLIA MURARI	471111168	14/01/1991	30	25	55	15
011051	EVERTON SIMONATO VALENTE	40355358-1	26/08/1985	35	20	55	16
011167	ELAINE BORTI MAEQUES	23934933	29/07/1973	30	22,5	52,5	17
011125	ANA CAROLINA COELHO	29724620-3	31/07/1980	32,5	20	52,5	18
011042	FÁBIO LUIS DE FREITAS GARCIA	33.646.153-7	30/10/1980	32,5	20	52,5	19
011180	GISELE FERREIRA LIMA	33.330.345-3	03/02/1982	35	17,5	52,5	20
011030	RENAN ZOLDAN CORREA	48221784-4	13/11/1992	35	17,5	52,5	21
011213	BRUNA RODRIGUES TORRES	47.131.481-X	23/10/1990	22,5	27,5	50	22
011028	MARCIA REGINA REGA	13998544X	20/07/1965	25	25	50	23
011211	ANA CAROLINA DORICO DA SILVA	425222330	12/03/1985	25	25	50	24
011147	THYAGO HENRIQUE DE ARAUJO BRASIL	25.864.264-6	28/03/1985	27,5	22,5	50	25
011142	EDUARDO GOMES	445025876	13/12/1988	27,5	22,5	50	26
011109	JEAN CARLOS VALIM BOVO	346935854	08/02/1982	30	20	50	27
011138	RODOLFO AUGUSTO BERTOLUCCI	40355401-9	12/06/1984	30	20	50	28
011098	CARLA GISELI CHUD LENCIONE	403738118	15/05/1984	32,5	17,5	50	29

CB – Conhecimento Básico CE – Conhecimento Específico

Candidatos Inabilitados

COD.	RG	CB	CE	Total de Pontos
011152	26.562.156-2	22,5	25	47,5
011113	422302764	22,5	25	47,5
011132	343811121	27,5	20	47,5
011036	419735835	27,5	20	47,5
011011	451380800	27,5	20	47,5
011149	26.515.327-X	30	17,5	47,5
011169	482194753	30	17,5	47,5
011032	401228770	32,5	15	47,5
011018	410071262	32,5	15	47,5
011043	367633577	35	12,5	47,5
011122	425226803	35	12,5	47,5
011070	476465345	22,5	22,5	45
011186	41.658.611-9	25	20	45
011135	46443533X	25	20	45
011112	48.483.872-6	25	20	45
011068	41-669.424-X	27,5	17,5	45
011114	44625150-1	27,5	17,5	45
011097	46354474-2	30	15	45
011157	21117881	32,5	12,5	45
011207	466485785	32,5	12,5	45
011080	16865140	35	10	45
011178	6431126	25	17,5	42,5
011145	45192774-6	25	17,5	42,5
011034	482732031	25	17,5	42,5
011209	228964519	27,5	15	42,5
011208	155603218	17,5	22,5	40
011064	21206330	22,5	17,5	40
011062	185128890	25	15	40
011082	30483894-9	25	15	40

Candidatos Ausentes

COD.	RG
011107	46579325-3
011166	25448669-1
011117	40761719X
011171	325373693
011174	251416525
011127	46.642.152-7
011187	18898947
011053	407615866
011193	420952937
011016	414277909
011074	48239536
011083	407616573
011116	301512208-83
011199	44470581-8
011081	98262002
011204	409904223
011205	255415618
011086	29152676-7

011066	45.019.747-5	25	15	40
011173	23.612.920-X	27,5	12,5	40
011158	443492220	27,5	12,5	40
011203	7.692.915	30	10	40
011189	215864621	30	10	40
011177	49741966-x	30	10	40
011090	471330723	32,5	7,5	40
011078	435279592	17,5	20	37,5
011176	19498650	20	17,5	37,5
011110	301375574	22,5	15	37,5
011087	27829223-9	22,5	15	37,5
011212	479296078	22,5	15	37,5
011063	365205679	22,5	15	37,5
011118	47256681-1	25	12,5	37,5
011182	mg 13174562	35	2,5	37,5
011184	47.732.815-5	17,5	17,5	35
011069	453708134	20	15	35
011061	30836575-6	22,5	12,5	35
011164	18899357-5	25	10	35
011161	248772740	25	10	35
011139	16.384.285	15	17,5	32,5
011197	16.864.052-1	20	12,5	32,5
011045	403796817	20	12,5	32,5
011188	34121472-3	20	12,5	32,5
011071	14625803	20	12,5	32,5
011148	33.890.990-4	17,5	10	27,5
011085	46841696	17,5	10	27,5
011103	1281316407	20	7,5	27,5
011108	23935826-0	12,5	12,5	25

CB – Conhecimento Básico

CE – Conhecimento Específico

GABARITO OFICIAL DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO													
1 B	2 A	3 C	4 C	5 C	6 A	7 B	8 B	9 D	10 C	11 B	12 C	13 D	14 A
15 D	16 B	17 C	18 A	19 C	20 C	21 A	22 D	23 B	24 A	25 Canc	26 B	27 B	28 C
	29 C	30 D	31 D	32 D	33 A	34 B	35 B	36 D	37 A	38 C	39 A	40 A	

São João da Boa Vista, 30 de abril de 2010.

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do IPSJBV

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
IPSJBV Nº. 01/2010**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, Estado de São Paulo, por seu Superintendente que este subscreve, TORNA PÚBLICO a classificação do Concurso Público para os cargos de Contador e Técnico de Contabilidade.

CONTADOR – Candidatos Habilitados

COD.	NOME	RG	Data de Nascimento	CB	CE	Total de Pontos	CLASS
011079	EDILAINE APARECIDA TRINDADE	20284075X	20/05/1971	37,5	32,5	70	1
011140	PRISCILA DOS REIS RODRIGUES	29.436.268-x	04/05/1978	30	32,5	62,5	2
011201	JOSÉ MESSIAS DE ARAUJO	4843538	05/01/1968	42,5	20	62,5	3
011093	FLAVIANE NOGUEIRA ALEIXO	403554998	25/03/1984	42,5	20	62,5	4
011130	ALESSANDRA MALDONADO HONORATO	272180105	03/09/1978	32,5	25	57,5	5
011144	RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA	323385849	24/02/1986	32,5	25	57,5	6
011120	RONILDO DOS SANTOS SILVA	17497028	08/01/1967	30	20	50	7

CB – Conhecimento Básico CE – Conhecimento Específico

Candidatos Inabilitados

COD.	RG	CB	CE	Total de Pontos
011054	42.522.186.6	25	22,5	47,5
011009	45371195-9	27,5	20	47,5
011119	17497001-8	30	17,5	47,5
011194	331465231	30	17,5	47,5

CB – Conhecimento Básico CE – Conhecimento Específico

GABARITO OFICIAL DE CONTADOR

CONTADOR													
1 - B	2 - A	3 - C	4 - C	5 - C	6 - A	7 - B	8 - B	9 - D	10 - C	11 - B	12 - C	13 - D	14 - A
15 - D	16 - B	17 - C	18 - A	19 - C	20 - C	21 - D	22 - D	23 - A	24 - A	25 - B	26 - C	27 - A	28 - B
	29 - B	30 - A	31 - C	32 - B	33 - C	34 - C	35 - C	36 - D	37 - C	38 - D	39 - C	40 - B	

TÉCNICO DE CONTABILIDADE – Candidatos Habilitados

COD.	NOME	RG	Data de Nascimento	CB	CE	Total de Pontos	CLASS
011159	MARIA CRISTINA PARCA	22.672.734-8	02/09/1972	27,5	32,5	60	1
011183	ANA CAROLINA SCARABELO	32903515-0	18/12/1980	27,5	27,5	55	2
011185	EDNÉIA RIDOLFI	414004061	10/09/1981	27,5	22,5	50	3

CB – Conhecimento Básico CE – Conhecimento Específico

Candidatos Inabilitados

COD.	RG	CB	CE	Total de Pontos
011049	33687405-4	25	15	40
011162	299294493	25	15	40
011065	33.687.015-2	20	17,5	37,5
011191	27829143-0	20	10	30

CB – Conhecimento Básico CE – Conhecimento Específico

GABARITO OFICIAL DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE

TÉCNICO DE CONTABILIDADE													
1 - B	2 - A	3 - C	4 - C	5 - C	6 - A	7 - B	8 - B	9 - D	10 - C	11 - B	12 - C	13 - D	14 - A
15 - D	16 - B	17 - C	18 - A	19 - C	20 - C	21 - C	22 - C	23 - D	24 - B	25 - D	26 - B	27 - B	28 - A
	29 - C	30 - C	31 - A	32 - C	33 - A	34 - B	35 - A	36 - D	37 - D	38 - A	39 - C	40 - A	

São João da Boa Vista, 30 de abril de 2010.

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente do IPSJBV

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010.

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP – IPSJBV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 7º, inciso XIV, do Decreto nº. 2.510 de 18 de outubro de 2007, em razão do Edital de Classificação, publicado no Jornal “O Município” e no Jornal “A Gazeta de São João”, edição de 24/04/2010, HOMOLOGA, para que produza os efeitos legais o CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, visando o preenchimento dos cargos de CONTADOR e TÉCNICO DE CONTABILIDADE, bem como, cadastro de reserva para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Antonio Carlos Molina
Superintendente IPSJBV

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010 PARA OS CARGOS DE CONTADOR E TÉCNICO DE CONTABILIDADE

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP – IPSJBV, por intermédio de seu Superintendente, ANTONIO CARLOS MOLINA, no uso das atribuições legais conferidas pelos Artigos 7º, inciso VII, do Decreto nº. 2.510 de 18 de outubro de 2007, convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecerem na sede do IPSJBV, situado na Rua Ana de Oliveira nº 04 (subsolo), Centro, São João da Boa Vista-SP, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de provimento, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Municipal nº 656/92, para ciência quanto à apresentação da documentação necessária e posse no respectivo cargo..

CARGO DE CONTADOR DO IPSJBV
EDILAINE APARECIDA TRINDADE, portadora do RG nº 20.284.075-X 1ª classificada no Concurso Público nº. 01/2010.

CARGO DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE DO IPSJBV

MARIA CRISTINA PARCA, portadora do RG 22.672.734-8 1ª classificada no Concurso Público nº. 01/2010.

Antonio Carlos Molina
Superintendente IPSJBV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez. (30/04/2010).

**ACESSE PELA
INTERNET:
www.saojoao.sp.gov.br**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

PORTARIA 403/10.

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Nomear no cargo de Contador, constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 2148/07 a senhora Edilaine Aparecida Trindade, portadora do RG 20.284.075-X, 1ª classificada no Concurso Público nº. 01/2010.

ARTIGO 2º:- Fica nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º :- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez (30/04/2010).

ANTONIO CARLOS MOLINA Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

PORTARIA 404/10.

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Nomear no cargo de Técnico de Contabilidade, constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 2148/07, com redação dada pela Lei 2.750/10, a senhora Maria Cristina Parca, portadora do RG 22.672.734-8, 1ª classificada no Concurso Público nº. 01/2010.

ARTIGO 2º:- Fica nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público.

ARTIGO 3º :- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez (30/04/2010).

ANTONIO CARLOS MOLINA Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI Nº 2.776, DE 16 DE ABRIL DE

2.010.

“Dispõe sobre alteração do “caput” do artigo 3º, acrescentando o § 3º e alíneas “a”, “b” e “c”, no artigo 8º, bem como inclui o parágrafo único no artigo 38

da Lei nº 505, de 12 de junho de 2000, a qual dispõe sobre a criação de um Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do município de São João da Boa Vista”.

(Autor: Vereador Claudinei Damalio - PTB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º. Fica alterado o “caput”, do Artigo 3º da Lei nº 505, de 12 de junho de 2.000, a qual sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho compõe-se de membros e respectivos suplementes indicados pelos órgãos adiante discriminados e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo vedado a recondução ou eleição para mais de um mandato consecutivo, tanto para o membro titular, como para o suplente, mesmo que haja renúncia do mandato em curso.

Artigo 2º. Fica acrescido o § 3º e, as alíneas “a”, “b” e “c”, no artigo 8º, à Lei nº 505, de 12 de junho de 2000, com a seguinte redação:

§ 3º - Os tombamentos serão efetivados após aprovação da maioria absoluta dos membros do Condephic, tendo como critério os seguintes níveis:

- a)- NÍVEL DE PROTEÇÃO 1 (NP-1) – Prédios públicos que sejam considerados bens de excepcional interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando sua preservação integral.
- b)- NÍVEL DE PROTEÇÃO 2 (NP-2) – Bens públicos e privados, cujas características nunca tenham sofrido reforma ou modificação interna ou externa, que sejam considerados bens de grande interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando a preservação de suas características externas e de alguns elementos internos que integram o processo.
- c)- NÍVEL DE PROTEÇÃO 3 (NP-3) – Bens privados, que sejam habitados (moradia) ou locados, considerados bens de interesse histórico, arquitetônico, paisagístico ou ambiental, determinando a preservação apenas de suas características externas (fachada).

Artigo 3º. Fica acrescido o parágrafo único no artigo 38, na Lei nº 505, de 12 de junho de 2000, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Os bens móveis tombados ou em processo de tombamento, quando da entrada em vigor das emendas que instituíram na legislação os níveis de proteção, deverão passar pelo CONDEPHIC, para classificação dos níveis de proteção.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas Octavio de Souza Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (16.04.2010).

RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS EFETUADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2010, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02 - 33.90.30.16	109	RIVERA BUENO LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO	560,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.68	110	TELEFONICA TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A	CONTA DE TELEFONE (3623-5578) DO MÊS	285,29	C/APRES
02.02 - 33.90.39.43	111	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	PAGTO DE CONTA DE ENERGIA DO MÊS	877,96	C/APRES
02.02 - 33.90.30.17	113	EDVALDO VASCONCELLOS - ME	AQUIS. DE MATERIAL P/ PROCESSAMENTO DE DADOS	1.000,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.30	114	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	AQUISIÇÃO DE SELOS PARA POSTAGEM SIMPLES	2.625,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.07	128	TECNOLIMPE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/ COPA E COZINHA	296,25	C/APRES
02.02 - 33.90.30.22	129	TECNOLIMPE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/ COZINHA E LIMPEZA	381,14	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	131	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS- IPEFAE	PAGTO DE CONVÊNIO COM ESTAGIÁRIOS NO MÊS	2.494,92	C/APRES
02.02 - 33.90.39.68	138	TELEFONICA TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A	CONTA DE TELEFONE 0800 DA CÂMARA	58,33	C/APRES
				R\$8.578,89	

LUCAS OCTAVIO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA****TÍTULO I
DO MUNICÍPIO****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1º:-O Município de São João da Boa Vista reger-se-á por esta Lei Orgânica.

ARTIGO 2º:-O Governo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Legislativo e o Executivo são poderes do Município, independentes e harmônicos entre si.

ARTIGO 3º:-São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertença.

ARTIGO 4º:-O Município tem por sede a cidade de São João da Boa Vista.

ARTIGO 5º:-São símbolos do Município, a Bandeira, o Hino e o Brasão, descritos e regulamentados por Lei.

ARTIGO 6º:-O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitória à população interessada, observada a lei complementar prevista no Artigo 145, Parágrafo Único da Constituição do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

ARTIGO 7º:-Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, visando adequá-las à realidade local;

III - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

IV - instituir e arrecadar tributos de sua competência e aplicar suas rendas;

V - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos pela prestação dos seus serviços ou pela utilização de seus bens;

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

VII - prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

VIII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos locais;

IX - dispor sobre administração, utilização, alienação e aquisição de bens, respeitada a legislação federal pertinente;

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XI - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

XII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território;

XIII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento para fins urbanos, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a Lei Federal;

XIV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabe-

limentos industriais, comerciais, de serviços e outros de interesse público;

XV - cassar a licença de estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVI - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, bem como de seus concessionários;

XVII - regulamentar o trânsito em todos os seus aspectos e o tráfego de veículos motorizados e semoventes;

XVIII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XIX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XX - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios;

XXI - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares do pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXIV - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXV - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXVI - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXVII - prestar, além de outros, os seguintes serviços:

a) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

b) transportes coletivos municipais e

c) iluminação pública.

XXVIII - criar a guarda municipal;

XXIX - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

XXX - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

ARTIGO 8º:-Compete ainda ao Município, em comum com a União e o Estado todas as matérias constantes do Artigo 23 da Constituição Federal.

ARTIGO 9º:-Ao Município é vedado: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei,

a colaboração de interesse público;

II - recusar fê aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferenciais entre si;

IV - efetuar, subvencionar ou auxiliar, com recursos pertencentes aos cofres públicos, propaganda político partidária ou estranha aos fins da administração, ainda que feita pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação;

V - efetuar publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada também a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

**CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS**

ARTIGO 10:-O Município poderá efetuar convênios com a União e o Estado para a execução de obras ou a prestação de serviços de interesse comum.

ARTIGO 11:-O Município poderá também conveniar-se com qualquer entidade pública ou privada para a realização de objetivos de interesse comum.

ARTIGO 12:-O Município incentivará a criação de consórcios com Municípios da região, como instrumento de integração microrregional e para realização de obra, serviços ou atividades de interesse comum, de caráter permanente ou temporário.

§ 1º:-Serão preferencialmente viabilizados, por intermédio de consórcios, a proteção ambiental, o armazenamento da produção agropecuária, o abastecimento, o transporte, a habitação em áreas conturbadas e a exploração de áreas rurais pertencentes ao Município.

§ 2º:-O Município deverá indicar membros para os conselhos consultivos e fiscal, além de participar da escolha da autoridade executiva dos consórcios intermunicipais de que participe.

§ 3º:-O instrumento de consórcio, firmado após autorização legislativa, retornará à Câmara para ratificação, que se fará de modo global.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES****CAPÍTULO I****DO PODER LEGISLATIVO****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 13:-O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara de Vereadores, eleito pelo voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador o cumprimento das exigências da legislação federal pertinente.

ARTIGO 14:-O número de Vereadores será proporcional à população do Município, na conformidade dos limites fixados pela Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No ano anterior ao das eleições municipais, a Câmara fixará, por Decreto Legislativo, o número

de Vereadores da próxima legislatura, de acordo com os índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (ELOM 014/91).

SEÇÃO II**DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

ARTIGO 15:-Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 16, e especialmente sobre:

I - sistema tributário municipal, instituição de impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuição social;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito,

III - criação e extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos e vantagens;

IV - autorização para a alienação de bens imóveis do Município ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento, pelo Município, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem;

V - autorização para cessão ou concessão de uso de bens imóveis do Município a particulares, dispensado o consentimento nos casos de permissão e autorização de uso, outorgada a título precário, para atendimento de sua destinação específica;

VI - criação e extinção de Secretarias ou departamentos do Município;

VII - bens do domínio do Município e proteção do patrimônio público;

VIII - normas de direito financeiro;

IX - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

X - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

XI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

XII - autorizar a concessão de serviços públicos;

XIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XIV - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento;

XV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XVI - delimitar o perímetro urbano;

XVII - propor a denominação ou a alteração dos próprios (prédios), das praças municipais e das vias (ruas, ruelas e avenidas) municipais; (EMLOM 13/01)

XVIII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

ARTIGO 16:-Compete à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa Diretora;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - conceder licenças ao Prefeito, ao

Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 dias, por necessidade de serviço;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, na forma do Artigo 51 desta Lei.

VIII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo ou operação de crédito;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - aprovar convênio celebrado pelo município com a União, o Estado, ou outra pessoa jurídica de direito público interno e entidades assistenciais culturais;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV - convidar o Prefeito e convocar o Diretor Municipal para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento; (EMLOM 02/2000).

XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevante serviço ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XX - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada legislatura para o subsequente.

XXI - Fixar, observado o que dispõe o Artigo 29, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores. (EMLOM 026/98)

SEÇÃO III

DOS VEREADORES

ARTIGO 17:-O Vereador é representante da comunidade, devendo participar dos trabalhos da Câmara, usando de suas prerrogativas exclusivamente para o atendimento do interesse público.

ARTIGO 18:-O Vereador é inviolável no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

ARTIGO 19:-O Vereador, no exercício de seu mandato, terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos ór-

gãos da administração direta ou indireta, na presença do responsável pelo setor ou órgão, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas diligências realizadas pessoalmente, sempre que o Vereador considerar necessário poderá requisitar cópia do documento examinado, no que deverá ser atendido prontamente. (EMLOM 01/03)

ARTIGO 20:-É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum"; (EMLOM 06/01).

b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

ARTIGO 21:-Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decorro parlamentar ou de improbidade administrativa;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º:-Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decorro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º:-Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante provocação da Mesa, Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (EMLOM 011/01) - ver EMLOM 01 e 05/01.

§ 3º:-No caso previsto no inciso IV, a perda será declarada pela mesa da Câ-

mara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 22:-O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - sem remuneração, para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO:-Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

ARTIGO 23:-Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º:-O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara quando se prorrogará o prazo.

§ 2º:-Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

§ 3º. O suplente ocupante de cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, conforme artigo 20 desta L.O.M., quando convocado pela primeira vez, deverá tomar posse conforme o § 1º deste artigo, declarar-se impossibilitado de assumir o cargo e licenciar-se da suplência até que renuncie ou seja demitido do cargo que ocupa, passando o 2º suplente a ser o 1º suplente e assim sucessivamente. (EMLOM 07/01).

§ 4º. Na vacância do cargo por morte, renúncia ou perda do mandato do titular, o suplente licenciado de que trata o § 3º deste artigo, será convocado e optará pela vereança ou pelo cargo ocupado, oficiando à Mesa da Câmara a renúncia de um dos cargos, no ato da posse. (EMLOM 07/01).

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DA LEGISLATURA

ARTIGO 24:-Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

ARTIGO 25:- No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 17:00 horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. (EMDA 01/04)

§ 1º:-No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se, e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de bens, que ficarão arquivadas na Câmara, constando da ata o seu resumo.

§ 2º:-O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias do início do

funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos Vereadores.

SUBSEÇÃO II

DA MESA DA CÂMARA

ARTIGO 26:-Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

ARTIGO 27:-O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A eleição da Mesa para o segundo biênio, far-se-á no terceiro dia após a realização da primeira Sessão Ordinária do mês de dezembro do ano que antecede a próxima Sessão Legislativa, e a Mesa eleita tomará posse de seus cargos em 1º de janeiro, automaticamente (ELOM 01/2002)

ARTIGO 28:-A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º:-Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos existentes na Câmara.

§ 2º:-Na ausência dos membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º:-Pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

ARTIGO 29:-À Mesa, dentre outras atribuições compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e que fixem os respectivos vencimentos;

III apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar e fazer publicar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de economia interna;

VI - contratar servidores na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da Lei.

VIII - Enviar ao Executivo até o dia 31 de Agosto a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita a ser estimada. (ELOM 019/96).

ARTIGO 30:-Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto do Prefeito tenha sido rejeitado pelo Plenário;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de leis ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;

XII - fazer divulgar na imprensa escrita ou falada, resumo das sessões da Câmara na forma a ser regulada pelo Regimento Interno.

XIII - encaminha aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes pedidos de informação formulados por Vereadores, os quais deverão ser respondidos no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilidade.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES

ARTIGO 31:-A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na formação das Comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos existentes na Câmara.

ARTIGO 32:-As Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

II - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

III - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

IV - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo compreendendo Administração Direta e Indireta.

V - zelar pela observância dos preceitos contidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, a ser regulamentado através de Resolução, e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato legislativo. (EMLOM 01/01)

ARTIGO 33:-As Comissões Temporárias, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

ARTIGO 34 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, aprovados por maioria absoluta, para apuração de fato determinado ou denúncia, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores; podendo:

I- tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, nos termos desta lei;

II- proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundação;

III- o Regimento Interno proverá o modo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito. (Emenda LOM nº 002/2003)

SUBSEÇÃO IV DAS SESSÕES

ARTIGO 35:-A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, em sessão legislativa ordinária de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As sessões ordinárias serão semanais, realizadas às segundas-feiras, com início às 19 horas e 30 minutos. (ELOM 04/05)

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária.

§ 3º Recaindo em sábado, domingo ou feriado as datas estipuladas no “caput” desse artigo, a sessão será realizada no primeiro dia útil imediato (ELOM 04/05)

ARTIGO 36:-A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º:-A convocação extraordinária da Câmara poderá ser feita:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 2º:-Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente poderá deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada.

ARTIGO 37:-As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no Artigo 16, XIII, desta Lei.

§ 1º:-Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de

Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

§ 2º:-As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

ARTIGO 38:-As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por dois terços dos vereadores, por motivo de relevante interesse público.

ARTIGO 39:-As sessões somente poderão ser abertas com a presença de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

ARTIGO 40:-As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

ARTIGO 41:-O processo legislativo municipal compreende elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias;

IV - Resoluções e

V - Decretos Legislativos.

ARTIGO 42:-A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal e

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, por 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º:-A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º:-A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º:-A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

ARTIGO 43:-A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município.

ARTIGO 44:-As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento;

IV - Lei de loteamento e lei de uso e ocupação de solo;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais e

VI - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

ARTIGO 45:-São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de

cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições de Secretaria ou Departamento equivalente e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvada a matéria orçamentária.

ARTIGO 46:-É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - criação e organização dos serviços administrativos da Câmara;

III - criação e transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

ARTIGO 47:-O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º:-Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º:-Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º:-O prazo do § 1º. não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

ARTIGO 48:-Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º:-O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

§ 2º:-O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º:-Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º:-A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação com ou sem parecer.

§ 5º:-Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o Artigo 47 desta Lei Orgânica.

§ 6º:-O Presidente da Câmara promulgará a Lei nos casos de sanção tácita, (§ 3º) e de rejeição de veto (§ 4º), se o Prefeito não promulgá-la dentro de 48 horas.

ARTIGO 49:-Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara, e os projetos de decretos legislativos, sobre os demais casos da sua competência privativa.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No caso de projetos de resolução e de decreto legislativo considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, devendo ser promulgados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 50:-A matéria constante do projeto de lei rejeitados somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 51:-A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º:-O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como julgamento das contas dos administrados e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º:-As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º:-Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º:-Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

§ 5º:-As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor. Quando o Município suplementar esses recursos, os mesmos deverão ser incluídos na prestação anual de contas.

§ 6º:-O Balancete Mensal relativo à Receita e Despesa será encaminhado à Câmara Municipal e publicado mensalmente no Jornal Oficial do Município, até sessenta dias após o encerramento do mês em referência, procedendo-se a afixação do Edital nos Edifícios da Prefeitura e Câmara Municipal. (E.LOM 021/96)

ARTIGO 52:-O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II - acompanhar as execuções de progra-

mas de trabalho e do orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos.

ARTIGO 53:-As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade., nos termos da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

ARTIGO 54:-O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Diretores Municipais. (E.LOM 02/2000).

PARÁGRAFO ÚNICO:- Aplica-se à elegibilidade para Prefeito o disposto no § Único do Artigo 13 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.

ARTIGO 55:-A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no Artigo 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º:-A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º:-Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e os nulos.

ARTIGO 56:-O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito e o Vice-Prefeito não assumirem os cargos, salvo motivo de força maior, estes serão declarados vagos.

ARTIGO 57:-Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º:-O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º:-O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que for convocado para missões especiais.

ARTIGO 58:-Em caso de impedimento do Prefeito do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá o Presidente da Câmara.

§ 1º:-A recusa do Presidente da Câmara em assumir o cargo de Prefeito, importará em renúncia de suas funções de dirigente do Legislativo devendo a Câmara eleger imediatamente outro membro para ocupar a presidência da mesma e a Chefia do Poder Executivo.

§ 2º:-Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente o Secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura ou Diretor equivalente, ou, na falta deste, o Secretário da Prefeitura.

ARTIGO 59:-Verificando-se vacância do cargo de Prefeito e do Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos três primei-

ros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

ARTIGO 60:- O mandato do Prefeito é de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição para o período subsequente e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição. (E.LOM 2/05).

ARTIGO 61:-O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando do exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

§ 1º:-O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber remuneração, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º:-O Prefeito gozará de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.

§ 3º:-A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XX, do Artigo 16 desta Lei Orgânica.

ARTIGO 62:-Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir pela primeira vez, o exercício do cargo de Prefeito e ao término do mandato.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

ARTIGO 63:-Ao Prefeito, como Chefe do Executivo, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir e fiscalizar a Administração e os interesses do Município, adotando, de acordo com a Lei, todas as medidas de utilidade pública.

ARTIGO 64:-Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - representar o Município em juízo ou fora dele;

II - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - veta, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar a necessidade ou utilidade pública ou interesse social dos bens, para fins de desapropriação;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - estabelecer uma política salarial com

dissídio coletivo de no mínimo uma vez por ano e reposição automática de perdas salariais nos termos da legislação federal;

XI - repassar anualmente, para a entidade da classe representativa dos servidores municipais, dotação a ser regulada por lei de iniciativa do Executivo;

XII - enviar à Câmara os projetos de lei relativos as Diretrizes Orçamentárias até o dia 30 de abril, devendo ser apreciado até o dia 30 de junho; o Plano Plurianual do Município e suas autarquias até o dia 31 de agosto e o Orçamento anual até o dia 30 de setembro, devendo ambos serem apreciados até o dia 15 de dezembro. (E.LOM 01/05)

XIII - encaminhar à Câmara, até 31 de março de cada ano, prestações de contas do exercício anterior, na forma da Lei;

XIV - fazer publicar os atos oficiais;

XV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, com absoluta exatidão ao que foi indagado, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo não superior a trinta dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos pleiteados; (E.LOM 08/01)

XVI - promover os serviços e obras da administração pública;

XVII - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVIII - colocar à disposição da Câmara, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez, e até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os recursos correspondentes a parcela do duodécimo das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Municipal. (E.LOM 022/96)

XIX - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XX - resolver os requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;

XXI - propor a denominação ou a alteração dos próprios (prédios), das praças municipais e das vias (ruas, ruelas e avenidas) municipais; (E.LOM 12/01).

XXII - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXIII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano para fins urbanos;

XXIV - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXVI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVII- providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei;

XXVIII- organizar e dirigir, nos termos

da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXIX - desenvolver o sistema viário do Município;

XXX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara.

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII- solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII- solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

XXXIV- adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária.

ARTIGO 65:-O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do Artigo 64.

SEÇÃO III
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

ARTIGO 66:-São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Diretores Municipais; (EMLOM 02/2000).

II - os Sub-Prefeitos.

§ 1º. :- Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

§ 2º. :- Os Diretores terão seus vencimentos fixados na forma da legislação municipal, ou de acordo com o artigo 39, § 3º da Constituição Federal, ficando vedado qualquer outra remuneração não prevista em Lei. (EMLOM 02/2000).

ARTIGO 67:-A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhe a competência, deveres e responsabilidades.

ARTIGO 68:-São condições essenciais para a investidura no cargo de Diretor: . (EMLOM 02/2000).

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de vinte e um anos;

IV - escolaridade de nível universitário compatível com a carga.

ARTIGO 69:-Além das atribuições fixadas em lei, compete ao Diretor Municipal: (EMLOM 02/2000).

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

ARTIGO 70:-Os Diretores Municipais são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem. . (EMLOM 02/2000).

ARTIGO 71:-Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO IV
DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

ARTIGO 72:-É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público observado o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal.

§ 1º.-É igualmente vedado ao Prefeito ou ao seu substituto legal, desempenhar função de direção em qualquer empresa privada.

§ 2º.-A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º. o importará em perda de mandato.

ARTIGO 73:-Os impedimentos e incompatibilidades, previstos no Artigo 20 desta Lei Orgânica estendem-se ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

ARTIGO 74:-São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

ARTIGO 75:-São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.

ARTIGO 76:-Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III - infringir as normas dos Artigos 20 e 61 desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

ARTIGO 77:-A participação popular no governo municipal será assegurada mediante:

I - iniciativa de projeto de lei, de interesse do município, da cidade ou de bairros, mediante a manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

II - fiscalização das contas do município, que deverão ficar à disposição de qualquer contribuinte, durante sessenta dias, para exame, apreciação e impugnação de sua legitimidade;

III - cooperação das entidades representativas da comunidade no planejamento municipal, especialmente na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - manifestação da comunidade, através de plebiscito ou referendo, em todos assuntos de relevante interesse da popu-

lação, especialmente nos aspectos de uso do solo e alteração do meio ambiente;

V - pronunciamento de qualquer município, sobre assunto de interesse público, em tempo reservado nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, antes da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A lei regulará a forma de participação popular prevista neste Artigo, de maneira a facilitar a integração da comunidade e do cidadão no governo democrático do município.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 78:-A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, o seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo prorrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado, com prioridade, sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego de carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos previstos em lei;

VI - Os cargos em comissão, de qualquer área do Poder Público Municipal, não poderão ser ocupados por cônjuges ou companheiros e parentes consanguíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau, de pessoas que ocupem as seguintes funções no Poder Público Municipal: (EMLOM 01/97).

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

c) Diretores Municipais;

d) Presidentes de Autarquias;

e) Vereadores. (Emenda 01/97)

VII - é garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical;

VIII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

IX - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

X - a lei estabelecerá os casos de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre no mês de junho e sem distinção de índices e, nos anos que a legislação eleitoral determina prazos específicos

conflitantes, fica antecipado para o mês anterior. (EMLOM 02/01)

XII - A lei fixará o limite máximo de remuneração e contribuição previdenciária e benefício de aposentadoria dos servidores públicos estatutários e a relação entre a maior e a menor remuneração, observados como limite máximo, o valor equivalente a 12 (doze) vezes o Piso da Categoria, definido como o vencimento inicial correspondente a Referência 01 da Classe de Vencimentos 01 do Grupo Ocupacional Operacional constante da tabela A do anexo II da Lei 670/92. (EMLOM 03/01)

XIII - Aos servidores públicos estatutários que em 30 de maio de 2.001, recebem remuneração equivalente entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) pisos da categoria, fica estabelecido como limite máximo de remuneração, contribuição previdenciária e benefício de aposentadoria, a equivalência em pisos da categoria, definido no inciso XII do Art. 78 da LOM, da sua remuneração na referida data. (EMLOM 03/01).

XIV - Aos servidores públicos estatutários, que em 30 de maio de 2.001 receberam remuneração cumulativa igual ou superior a 21 (vinte e um) Pisos da Categoria, definido no inciso XII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, fica estabelecido como limite máximo de remuneração, contribuição previdenciária e benefício de aposentadoria o valor equivalente a 22 (vinte e dois) Pisos da Categoria. (EMLOM 03/01)

XV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XVI - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III e 153, § 2º., I, da Constituição Federal;

XVII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários;

a) de dois cargos de professor;

b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médicos.

XVIII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XIX - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XX - somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XXI - depende de autorização legislativa em cada caso a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXII - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados

mediante processo de licitação pública que assegurará igualdade de condições de todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º.-A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º.-A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º.-As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º.-Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º.-A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º.-As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seu agentes nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ARTIGO 79:- O Município poderá instituir regime jurídico misto para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreiras. (E.LOM 01/99).

§ 1º.- O regime jurídico dos servidores de provimento efetivo é o estatutário instituído na forma da lei. (E.LOM 01/99).

§ 2º.- O regime jurídico dos servidores ocupantes de empregos públicos é o da Consolidação das Leis do Trabalho. (E.LOM 01/99).

§ 3º.-Os servidores municipais convocados pela Justiça Eleitoral, que comprovadamente trabalham nas eleições, gozarão de dois dias úteis de descanso, logo após a realização do pleito.

§ 4º.- Não será concedida nenhuma vantagem ou benefício aos servidores municipais, além daquela estabelecida para os servidores da administração pública direta. (E.LOM 09/01)

ARTIGO 80:- O regime jurídico do servidor de provimento efetivo assegurará, no mínimo: (E.LOM 01/99)

I - Adicional por tempo de serviço continuado prestado ao município, limitado a 54% (cinquenta e quatro por cento) ao completar 25 anos de efetivo exercício; sexta parte dos vencimentos ao completar 20 (vinte) anos continuados de efetivo exercício de serviços prestados ao município; e, a incorporação das

diferenças de vencimentos ao servidor que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou do valor da função gratificada, a razão de 01/10 (um décimo) por ano de efetivo exercício, limitado a 10/10 (dez décimos). (EMLO 02/02)

II - licença facultativa não remunerada ao servidor público municipal a cada 5 anos de efetivo exercício, pelo prazo máximo de dois anos consecutivos, ficando asseguradas as vantagens do cargo, sendo que o tempo utilizado não serão computados para todos efeitos;

III - readaptação para cargo ou função compatível com a capacidade de saúde do funcionário;

IV - (revogado pela EMLO 02/02)

§ 1º.-Poderão afastar-se de seu cargo ou função para exercer seu mandato na entidade representativa de classe dos Funcionários e Servidores do Município de São João da Boa Vista, o Presidente da entidade e um membro da Diretoria, sendo este de indicação dos participantes da Diretoria da entidade. (E.LOM 015/94)

§ 2º.-O afastamento de que trata o presente artigo dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração ou do salário, bem como das demais vantagens do cargo ou função.

§ 3º.-O afastamento será autorizado pelo prazo de duração do mandato e condiciona-se a que o funcionário ou servidor esteja em efetivo exercício no cargo ou função.

§ 4º.-A perda do mandato, por qualquer motivo, acarretará a cessão automática dos efeitos do ato de autorização do afastamento.

§ 5º.-Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais o período de afastamento de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO III

DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 81:-Os atos e procedimentos administrativos, qualquer que seja o seu objetivo, deverão observar, entre outros requisitos de validade, e igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou decisão motivados.

SEÇÃO I

DA PUBLICIDADE

ARTIGO 82:-A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional e por fixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º.-A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço como a circunstância de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º.-Nenhum ato de efeitos externos terá eficácia antes de sua publicação.

§ 3º.-A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

ARTIGO 83:-O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até 15 de março, as contas de administração, constituída do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e da demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II

DO REGISTRO

ARTIGO 84:-O Município manterá, sem prejuízo de outros necessários aos seus serviços, os seguintes livros, fichas ou sistema autenticado de:

I - termo de compromisso e posse;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara;

IV - registros de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;

V - cópia da correspondência oficial;

VI - protocolo índice de papéis e livros arquivados;

VII - licitações e contratos para obras e serviços;

VIII - contrato de servidores;

XIX - contratos em geral;

X - contabilidade e finanças;

XI - concessões, permissões e autorizações de uso de bens imóveis e de serviços;

XII - licenças em geral;

XIII - tombamento de bens;

XIV - registro de loteamentos aprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os livros, fichas ou sistemas autenticados deverão ser arquivados por tempo a ser definido em lei.

SEÇÃO III

DA FORMA

ARTIGO 85:-Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos em obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes em lei;

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) declaração de necessidade, utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) permissão de uso de bens municipais;

h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento;

i) normas de efeitos externos, não privativos de lei;

j) fixação e alteração dos preços públicos.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos

públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relocação nos quadros de pessoal;

c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos determinado em lei ou decreto.

III - Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do Artigo 78, IX, desta Lei Orgânica;

b) a execução de obras e serviços municipais, de bens de serviços, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

SEÇÃO IV

DAS CERTIDÕES E DO DIREITO DE PETIÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 86:-É assegurado a qualquer pessoa, independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos:

a) direito de petição ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder;

b) obtenção de certidões para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

c) direito de decisão conclusiva da autoridade competente em qualquer solicitação feita à administração municipal;

d) reclamação relativa à prestação dos serviços municipais.

§ 1º.-As certidões deverão ser fornecidas no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão ser atendidas as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

§ 2º.-As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO V

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ARTIGO 87:-As compras, alienações e contratações realizadas pela administração direta, indireta e fundacional serão precedidas de licitação, ressalvado o limite estabelecido por lei.

ARTIGO 88:-As aquisições, alienações e contratações realizadas pela administração direta, indireta e fundacional serão precedidas de licitação, ressalvado o limite estabelecido por lei.

ARTIGO 89:-As licitações e contratos administrativos serão disciplinados por lei, respeitados as normas gerais editadas pela União, os princípios de igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, bem como os seguintes preceitos:

I - limites de dispensa e modalidade de licitação fixados em lei;

II - publicidade assegurada:

a) na ocorrência e no concurso pela publicação de notícia resumida de sua abertura, por uma vez, no Diário Oficial

do Estado e na imprensa regional, observado o prazo mínimo de trinta dias para a sessão de abertura;

b) na tomada de preços e no leilão pela fixação de seu edital em local acessível aos interessados, pela comunicação às entidades de classe e pela publicação da notícia resumida de sua abertura, por sua vez, na imprensa regional, observado o prazo mínimo de 15 dias para a sessão de abertura;

PARÁGRAFO ÚNICO:- As entidades da administração indireta e fundacional poderão adotar regulamentos próprios, devidamente publicados, com procedimentos simplificados e observância dos princípios básicos da licitação das normas gerais previstas no decreto-lei Federal nº. 2.300/86 e o disposto neste artigo.

ARTIGO 90:-O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Diretores Municipais, seus cônjuges ou parentes por consanguinidade, afinidade ou adoção, em primeiro grau, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após finda as respectivas funções. (ELOM 003/90)

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições seja uniformes para todos os interessados.

ARTIGO 91:-O Município não poderá contratar, ceder benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios com pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal.

CAPÍTULO IV

DOS BENS MUNICIPAIS

ARTIGO 92:-Cabe ao Prefeito a Administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

ARTIGO 93:-Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.

ARTIGO 94:-Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escritura patrimonial com os bens existentes, e nas prestações de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens do município.

ARTIGO 95 :- São considerados bens públicos municipais: (ELOM 25/96)

I - os de uso comum do povo (rios, estradas, ruas e praças);

II - os de uso especial (edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento municipal);

III - os dominiais (os que constituem o patrimônio disponível).

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os bens de uso especial são considerados bens patrimoniais indisponíveis e se destinam especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, são considerados instrumentos desses serviços; devendo para sua disponibilidade ser realizada aprovação pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. (EMLOM 29/96).

ARTIGO 96:-A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com

encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência. Esta poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser exigível na compra e na permuta, se as necessidades de instalação ou localização condicionarem a escolha do bem.

ARTIGO 97:-O projeto de lei para a aquisição de bem imóvel deverá estar acompanhado de justificativa do interesse público existente e do laudo de avaliação, quando a aquisição se fizer sem concorrência, sob pena de arquivamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A lei autorizadora da aquisição de bem imóvel será específica, com a descrição do bem e a indicação dos dados relativos ao título de propriedade.

ARTIGO 98:-Tomadas as cautelas de estilo e observado, no que couber, o exigido para a aquisição de bem imóvel, o Município pode adquirir direitos possessórios.

ARTIGO 99:-A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos de ação em pagamento, doação, permuta e investidura;

II - quando móveis, dependerá apenas de licitação ou leilão, que serão inexigíveis nos casos de doação, somente admissível para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo. (ELOM 005/90)

§ 1º:-Na doação de bem imóvel, deverão constar do contrato os encargos do donatário, o prazo do empreendimento e a cláusula de retrocessão.

a) no caso de doação para a União e para o Estado de São Paulo, serão dispensadas as exigências contidas no parágrafo 1º. (ELOM 03/05)

§ 2º:-Nos programas habitacionais, lei específica determinará a forma de transferência do bem aos interessados.

§ 3º:-Considera-se investidura a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área automaticamente inaproveitável, remanescente de obra pública ou resultando de retificação de alinhamento.

§ 4º:-A inobservância das regras previstas neste artigo tornará nulo o ato de transferência do domínio, sem prejuízo da responsabilização da autoridade que determinar a transferência.

ARTIGO 100:-O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

ARTIGO 101:-O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização a título precário, conforme o interesse público exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 102:-Poderão ser cedidos a

particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

ARTIGO 103:-A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamento respectivos.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

ARTIGO 104:-Os serviços públicos locais poderão ser prestados pelo Município, pela sua administração direta ou indireta, ou por terceiros, mediante concessão, permissão ou autorização.

ARTIGO 105:-Os serviços públicos, quando prestados por terceiros, obedecerão às seguintes normas:

I - a concessão será feita mediante contrato, precedida de autorização legislativa e concorrência pública. (ELOM 002/90)

II - a permissão, precedida de autorização legislativa, quando a título precário, poderá ser outorgada por decreto; quando condicionada, o decreto deverá ser precedido de edital para chamamento dos interessados para a escolha do melhor pretendente, não podendo seu prazo ser superior a quatro anos; (ELOM 23/96)

III - autorização, sempre a título precário poderá ser outorgada por termo, do qual constarão as obrigações do autoritário com relação aos usuários, sempre com prévia autorização legislativa. (ELOM 23/96)

§ 1º:-A inobservância das regras previstas neste artigo acarretará a nulidade da outorga e a responsabilização do agente causador da nulidade.

§ 2º:-O prazo de validade dos contratos de terceirização dos serviços municipais, quer por concessão, permissão ou autorização; à critério da administração municipal, poderão estender-se, improrogavelmente, por 90 dias, à contar do término da gestão em que foram firmados. (ELOM 20/96)

ARTIGO 106:-Os serviços públicos, cuja execução for transferida a terceiros, ficarão sob a total regulamentação e fiscalização do Município, que poderá retomá-la sempre que tomarem insuficientes ou forem prestados em desacordo com os termos de outorga.

ARTIGO 107:-As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração do capital, a obrigação de manter serviço adequado e a capacidade econômica dos usuários.

CAPÍTULO VI

DAS OBRAS MUNICIPAIS

ARTIGO 108:-Nenhuma obra do Município poderá ter início sem prévia elaboração do projeto respectivo, do qual conste, obrigatoriamente:

I - viabilidade do empreendimento sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - definição do local da obra, planta, memorial descritivo e prazos de início e conclusão;

III - orçamento e previsão de recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - nome e registro do profissional ou profissionais habilitados para sua execução e fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na elaboração do projeto previsto neste artigo, deverão ser atendidas as exigências de proteção ambiental e do patrimônio histórico e paisagístico do Município.

ARTIGO 109:-As obras municipais poderão ser executadas, diretamente, pela Prefeitura, por suas autarquias e entidades paraestatais e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação.

ARTIGO 110:-Todas as obras públicas do Município, ou de quaisquer outras entidades governamentais, deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes da Prefeitura.

ARTIGO 111 -Cabe ao Executivo, sob pena de responsabilidade, embargar, independentemente das demais combinações legais, qualquer obra pública ou particular que esteja sendo construída sem o devido alvará de construção, ou em desacordo com ele ou legislação municipal. Desrespeitado o embargo, o Executivo deve promover imediatamente o embargo judicial.

ARTIGO 111-A - A concessão do serviço de água e esgotos do município somente poderá ser feito às empresas públicas ou autarquias municipais, estaduais ou federais ou às integrantes do Serviço Nacional de Saneamento, não podendo ser substituídas por companhias ou sociedades de qualquer espécie que tenham o controle ou a totalidade do capital privado. (EMDA 02/2000)

CAPÍTULO VII

DA GUARDA MUNICIPAL E DA DEFESA CIVIL

ARTIGO 112:-A lei poderá criar a Guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da administração indireta, cujo efetivo deverá ser proporcional ao número de tais bens.

ARTIGO 113:-Fica instituído, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, instrumento de articulação e coordenação de esforços de todos os órgãos públicos e privados e da comunidade em geral, destinado ao planejamento e à execução de medidas capazes de prevenir conseqüências nocivas de eventos calamitosos, bem como socorrer e assistir a comunidade afetada pela concorrência desses eventos.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 114:-São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

ARTIGO 115:-São competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter-vivos, a qualquer

título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no Artigo 146 da Constituição Federal.

§ 1º:-O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º:-O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos. locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º:-A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos neste artigo.

ARTIGO 116:-As taxas somente poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à disposição pelo Município.

ARTIGO 117:-A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada.

ARTIGO 118:-Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

ARTIGO 119:-O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

SEÇÃO II

DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 120:-A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios ou outro que venha a substituí-lo e da utilização de seus bens, serviços, atividades e outros ingressos.

ARTIGO 121:-Pertencem ao Município:

I - o produto de arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais.

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a

propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal.

IV - vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

ARTIGO 122:-A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

ARTIGO 123:-Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

ARTIGO 124:-Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação dos recursos para atendimento do correspondente encargo.

ARTIGO 125:-As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 126:-A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 1º:-As Autarquias enviarão suas propostas parciais de orçamento até o dia 31 de Agosto, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a receita a ser estimada. (ELOM 019/96)

§ 2º:-O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

ARTIGO 127:-Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Economia e Finanças, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das e mais Comissões da Câmara.

§ 1º:-As emendas serão apresentadas na Comissão que sobre as mesmas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º:-As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos Projetos que modifiquem somente podem ser aprovadas casos:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida: ou

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erro ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º:-Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos especiais e suplementares, com prévia autorização legislativa.

ARTIGO 128:-A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

ARTIGO 129:-O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º:-O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º:-O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

ARTIGO 130:-A Câmara não enviando no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária à sanção será promulgado como Lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

ARTIGO 131:-Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.

ARTIGO 132:-Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção as regras do processo legislativo.

ARTIGO 133:-O Município, para execução dos projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

ARTIGO 134:-O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os

serviços municipais.

ARTIGO 135:-O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nestas proibições a:

I - autorização para abertura de créditos suplementares;

II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

ARTIGO 136:-São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no artigo 127, II desta Lei Orgânica.

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade de cobrir déficit de empresas, fundações, ou fundos, inclusive dos mencionados no artigo 127 desta Lei Orgânica;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º:-Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º:-Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3º:-A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

ARTIGO 137:-Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte e cinco de cada mês.

ARTIGO 138:-A despesa com pessoal

ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, DA POLÍTICA URBANA

E DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 139:- O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base em um processo de planejamento de caráter permanente e contínuo, de forma descentralizada, com instrumento de gestão da cidade, de estrutura da ação do governo e orientação da ação dos particulares.

§ 1º:-Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação de meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e avaliação dos resultados obtidos.

§ 2º:-O planejamento municipal deverá ter por objetivo propiciar uma distribuição equitativa dos bens e serviços urbanos, tendo em vista o bem-estar geral da população.

§ 3º:-Todos os planos, de quaisquer tipos, que venham a ser realizados pelo Município, integrarão o processo de planejamento;

§ 4º:-É assegurada a participação direta do cidadão e das associações representativas da comunidade no planejamento municipal, na forma da lei.

ARTIGO 140:-São instrumentos do planejamento municipal:

I - o Plano Diretor;

II - o plano de governo;

III - os planos, políticas e programas de governo;

IV - o plano plurianual e o orçamento anual.

§ 1º:-Os instrumentos de planejamento municipal deverão ser elaborados de forma clara e em linguagem simples, de maneira a possibilitar seu amplo debate pelos cidadãos.

§ 2º:-O Município deverá manter atualizados as informações necessárias ao planejamento, divulgando-as periodicamente e garantindo seu acesso aos cidadãos.

§ 3º:-O plano plurianual, o orçamento e os planos setoriais guardarão compatibilidade com o disposto no Plano Diretor. ARTIGO 141:-Os planos vinculam os atos dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

§ 1º:-A lei disporá sobre os procedimentos e meios necessários a assegurar a vinculação dos atos da Administração aos planos integrantes do processo de planejamento.

§ 2º:-O Chefe do Executivo deverá apre-

sentar o plano de governo, abrangendo o período de sua gestão no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data de sua posse.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA E DO PLANO DIRETOR

ARTIGO 142:-A política de desenvolvimento urbano fica vinculada ao pleno atendimento das funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Será criado o conselho de desenvolvimento urbano com a composição, representatividade e função, definidas em lei.

ARTIGO 143:-As diretrizes gerais do desenvolvimento urbano e rural do município serão fixadas na Lei do Plano Diretor, que é o instrumento básico da política de desenvolvimento e deverá:

I - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

II - garantir as condições para assegurar o bem estar da população;

III - explicitar os objetivos e as diretrizes do desenvolvimento e da expansão urbana;

IV - definir exigências fundamentais de ordenação da cidade;

V - delimitar as áreas onde o Poder Público estará autorizado, mediante lei específica, a exigir do proprietário do solo urbano não-edificado, sub-utilizado ou não utilizado o seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente de:

a) parcelamento ou edificação compulsórias;

b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;

c) desapropriação com pagamento mediante títulos de dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal com prazo de resgate de até dez anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 1º:-As funções sociais da cidade devem ser entendidas como o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município e a garantia dos direitos do cidadão, à moradia, saneamento básico, transporte, saúde, educação, segurança, lazer, preservação do patrimônio, ambiental e cultural e ao desenvolvimento do comércio e da produção.

§ 2º:-A propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no Plano Diretor.

§ 3º:-O Plano Diretor deve abranger a totalidade do território do Município, entendido este como zona urbana, zona de expansão urbana e zona rural.

§ 4º:-As normas municipais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo e proteção do meio ambiente, atenderão às diretrizes do Plano Diretor.

§ 5º:-O Plano Diretor será aprovado através da Lei Complementar, pela Câmara Municipal, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, exigido o mesmo quorum para a aprovação das leis que estejam condicionadas ao atendimento de suas diretrizes e para as respectivas alterações.

§ 6º:-É atribuição do Poder Executivo a elaboração do anteprojeto do Plano

Diretor, ao qual será dada ampla publicidade.

§ 7º:-Cabe ao Poder Público estimular a ampla cooperação das entidades representativas da sociedade civil local, dos órgãos do Poder Público, das escolas superiores e secundárias, durante todo o processo de elaboração do Plano Diretor.

§ 8º:-São obrigatórias a divulgação prévia do Plano Diretor, através de seu anteprojeto e a realização de audiências públicas para esclarecimento da população e discussão do Plano e das demais leis referidas no “caput” deste artigo.

§ 9º:-As emendas populares ao Plano Diretor terão procedência na discussão e exame pela Câmara Municipal, garantidas audiências públicas para sua defesa, promovida pelo primeiro signatário de cada uma delas.

§ 10:-O Plano Diretor, as leis de uso e ocupação do solo, loteamento, edificação e preservação do meio ambiente, só poderão ser alteradas uma vez por ano.

§ 11:-Após sua aprovação pela Câmara Municipal, o Plano Diretor poderá ser submetido a referendo popular por solicitação ex-officio do Prefeito Municipal, de 1/3 dos Vereadores ou 1% dos habitantes do Município.

ARTIGO 144:-O Plano Diretor, que considerará toda a área do Município, contemplará o desenvolvimento rural como fato, entre outros, de fixação e melhoria de qualidade de vida do homem do campo, da preservação ambiental local e de desenvolvimento harmonioso das áreas urbanas e rural do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Plano Diretor conterá diagnósticos da realidade rural do Município e diretrizes para o desenvolvimento do setor primário e fontes de recursos para financiar as ações propostas, assegurada a participação de segmentos envolvidos na produção agropecuária local, na sua elaboração e implantação.

ARTIGO 145:-O Plano Diretor orientará a melhoria das condições de vida do homem do campo, prevendo a instalação gradativa e a manutenção de equipamentos sociais na zona rural, serviços públicos de transporte coletivo, formação de agentes rurais de saúde, instalação e manutenção de escolas rurais e áreas de lazer.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

ARTIGO 146:-Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir os espaços territoriais e seus

componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - exigir, na forma da lei, nos projetos técnicos de obras e serviços públicos ou privados a serem executados no Município, o atendimento às exigências de proteção ao meio ambiente, aos recursos naturais e aos bens do patrimônio histórico cultural;

VI - controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

VIII - promover a limpeza das vias e logradouros públicos, bem como a remoção e destinação do lixo domiciliar, industrial e hospitalar, além de outros resíduos de qualquer natureza;

IX - exigir, na forma da lei, a recuperação do meio ambiente degradado em virtude ilícitas ou não, sujeitando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

X - definir sanções municipais aplicáveis nos casos de degradação do meio ambiente.

ARTIGO 147:-As práticas educacionais, culturais, desportivas e recreativas municipais privilegiarão a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida população local.

ARTIGO 148:-As escolas municipais promoverão a inserção da disciplina de educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente.

ARTIGO 149:-O Poder Público instituirá, por lei, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, ao qual incumbirá a proposição de uma política local de proteção ambiental e a fixação de normas para o seu cumprimento.

ARTIGO 150:-O Município participará do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previstos no artigo 205, da Constituição Estadual, isoladamente ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia ou região hidrográfica, assegurando, para tanto, os meios financeiros e institucionais adequados.

ARTIGO 151:-O Poder Executivo fica obrigado a proteger as águas e as margens do Rio Jaguari e seus afluentes, bem como sua mata ciliar, respeitadas a legislação federal e estadual pertinentes.

TÍTULO V

DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 152:-O Município promoverá a defesa do consumidor, mediante adoção de política governamental própria e de medidas de orientação e fiscalização, definidas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A lei criará o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, que será composto pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e pelo Serviço Municipal de Defesa do Consumidor, com atribuições de tutelar e proteger os consumidores de bens e serviços.

ARTIGO 153:-O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, providenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução desta, por meio de lei.

ARTIGO 154:-O Município incentivará a produção agropecuária pela promoção, entre outras, das seguintes ações:

I - incremento da prestação de assistência técnica;

II - implantação do serviço municipal de máquinas agrícolas;

III - estímulo à formação de Conselho Agrícola Municipal.

ARTIGO 155:-O Município incrementará a circulação da produção agropecuária através, entre outras, das seguintes ações:

I - estímulo à criação de canais alternativos de comercialização;

II - construção e manutenção de estradas vicinais;

III - construção, manutenção e administração de armazém comunitário.

ARTIGO 156:-O Município incentivará o associativismo e participará de ações integradas para o estabelecimento de zoneamento agrícola que oriente o desenvolvimento de programas regionais de produção, armazenamento e abastecimento, bem como de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II**DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ARTIGO 157:-As ações de assistência social devem cumprir os objetivos constitucionais de erradicação da pobreza e de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência.

ARTIGO 158:-A lei disporá sobre a composição, atribuições e funcionamento do Sistema Municipal de Promoção e Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A lei criará o Sistema Municipal de Promoção e Assistência Social, que será composto pelo Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social e pelo Serviço Municipal de Promoção e Assistência Social, com atribuições de tutelar e prestar promoção e assistência social aos municípios.

ARTIGO 159:-Na elaboração de sua política de assistência social, o Município assegurará:

I - gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de sessenta e cinco anos de idade;

II - reserva de cinco por cento das vagas nos serviços municipais às pessoas por-

tadores de deficiência física, obedecidos os preceitos da Constituição Federal e demais normas pertinentes (Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1.989).

III - criação e manutenção de creches públicas, em especial nos bairros da periferia;

IV - obrigatoriedade das empresas privadas instaladas, ou que vierem a se instalar no Município, de manter creches, próprias ou mediante convênio, em regime de tempo integral, na proporção de uma vaga para cada trinta empregos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Assegurada a sua política de assistência social, o Município poderá conveniar-se com entidades assistenciais privadas.

ARTIGO 160:-O Município promoverá programas especiais, admitindo a participação de entidades não governamentais e tendo como propósito a concessão de incentivo às empresas que adquirirem, instalações e rotinas de trabalho aos portadores de deficiência.

CAPÍTULO III**DA SAÚDE**

ARTIGO 161:-A lei instituirá os serviços de saúde do Município, de forma a integrá-los no Sistema Unificado da Saúde, nos termos da Constituição Federal; com os seguintes objetivos:

I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através de ensino primário;

II - criação de serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;

III - combate ao uso de tóxicos, estimulando as ações do Conselho Municipal de Entorpecentes;

IV - combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

V - criação de serviços de assistência à maternidade e à infância.

ARTIGO 162:-O Município fica obrigado a criar o Conselho Municipal de Saúde, cujas funções, representatividade e composição deverão ser estabelecidos por lei complementar, obedecendo a legislação federal e estadual.

ARTIGO 163:-O direito à saúde implica nos seguintes direitos fundamentais;

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - opção quanto ao tamanho da prole pelo homem, pela mulher e pelo casal;

IV - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

ARTIGO 164:-O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

ARTIGO 165:-O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do Município, do Estado, da União, além de outras fontes.

§ 1º:-Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Saúde, vinculado ao Departamento

Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º:-É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções e instituições com fins lucrativos.

§ 3º:-As instituições poderão participar de forma suplementar de sistema Municipal de Saúde, mediante contrato público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 4º:-A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 5º:-As instituições privadas de saúde ficarão sob o controle de qualidade e de informação e registros de atendimento, conforme os códigos sanitários (Nacional, Estadual e Municipal) e as normas do SUS.

§ 6º:-A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde deve ser discutido e aprovado no âmbito do SUS e dos Conselhos Municipais de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação no sistema.

§ 7º:-São competência do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde ou equivalente:

I - comando do SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde;

II - garantia dos planos de carreira e salários, admissão, incentivos, exclusividade de tempo, capacitação, reciclagem e condições de trabalho que serão regulamentados por Lei Complementar, que obedecerá ao regime misto de trabalho; (EMLO 010/01)

III - a assistência à saúde;

IV - a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridade e estratégias municipais, em consonância com plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

V - elaboração e atualização de proposta orçamentária do SUS para o Município;

VI - a administração do Fundo Municipal de Saúde;

VII - a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o SUS no Município;

VIII - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde, de acordo com a realidade municipal;

IX - o planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;

X - a administração e execução das ações e serviços de saúde e promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;

XI - a formação de implementação da política de recursos humanos na esfera municipal de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento humano para a saúde;

XII - a implementação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal;

XIII - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-

mortalidade no âmbito do Município;

XIV - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do município;

XV - o planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XVI - a normatização e execução, no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;

XVII - a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;

XVIII - a complementação das normas referentes a relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços provados de abrangência municipal;

XIX - a celebração de consórcios intermunicipais para formação de sistemas de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes.

ARTIGO 166:-A pessoa que assumir a função diretiva do SUDS (SUS) não poderá ocupar, simultaneamente, outra função diretiva no mesmo serviço ou entidade de saúde privada.

ARTIGO 167:-Assegurar-se-á ao paciente internado em hospitais de rede pública ou privada conveniada o direito de ser assistido religiosamente e espiritualmente.

ARTIGO 168:-O Município em convênio com o Estado criará o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), que será regulado por lei.

ARTIGO 169:-O montante das despesas de saúde não será inferior a 10% das despesas globais do orçamento do Município, computadas as transferências constitucionais.

CAPÍTULO IV**DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS**

ARTIGO 170:-A Lei estabelecerá o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com os preceitos da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º:-O Município, nas escolas municipais, instituirá o ensino religioso confessional, com fulcro no artigo 210 e parágrafo 1º. da Constituição Federal, sendo obrigado a oferecer o ensino religioso diversificado a seus alunos. (ELOM 004/90)

§ 2º:-As aulas de ensino religioso serão proporcionais às confissões dos alunos, devendo ocorrer em um dia da semana, para toda a escola, facilitando a aplicação do ensino. (ELOM 004/90)

§ 3º:-Toda religião que for assegurada por 10% de alunos de uma sala de aula, terá, obrigatoriamente, professor separado, que serão indicados pelas respectivas organizações religiosas, sem qualquer ônus para o Município. (ELOM 004/90)

ARTIGO 171:-O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º:-A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 2º:-À Administração municipal cabe,

na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º:-O Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural, patrimonial, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos.

ARTIGO 172:-O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - igualdade de condições para o acesso e permanência à escola;

IX - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

X - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

XI - criação e manutenção de biblioteca públicas;

XII - criação e manutenção de núcleos culturais nos bairros e no meio rural, para a formação e difusão das expressões artístico-culturais populares, de acordo com as possibilidades municipais;

§ 1º:-O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º:-O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º:-Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.

ARTIGO 173:-O Sistema Municipal de Ensino de acordo com os preceitos da Constituição Federal e Estadual, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - criação do Conselho Municipal de Educação;

II - Plano de Carreira e

III - gestão democrática de ensino.

ARTIGO 174:-O Município auxiliará, pelos meios de seu alcance, as organizações beneficentes, culturais,

amadoristas, grupos ecológicos e entidades de classes de representatividade reconhecida nos termos da Lei; o uso de estádios, áreas verdes, campos e demais instalações municipais.

ARTIGO 175: Fica assegurado ao profissional de ensino, o direito de reunir-se na Unidade Escolar, juntamente com sua entidade representativa, para tratar de assuntos de interesses da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares. (EMLOM 01/98).

ARTIGO 175-A:-O esporte é direito de todos e o Poder Público Municipal garantirá sua prática em todos os níveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Será criado o Conselho Municipal de Esportes, cujas atribuições e competência serão definidas em lei.

ARTIGO 176:-O Município só poderá encampar os encargos assumidos pelo Estado, na área educacional, com prévia autorização legislativa. (EMLOM 01/98).

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 176-A:-O Poder Público Municipal deverá elaborar nova política educacional para a EMPS e Ensino Supletivo "Prof. Hugo Sarmento", atualizando seus princípios e objetivos.

ARTIGO 177:-O Poder Público Municipal deverá elaborar nova política administrativa e fundacional para o Matadouro Municipal.

ARTIGO 178:-A Prefeitura Municipal criará escolas de ensino com período de oito horas diárias destinadas a atender alunos carentes do município.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Estas Escolas deverão fornecer alimentação, atividade esportiva, instrução profissional, orientação de higiene, ecologia e trânsito, além do currículo escolar obrigatório, durante o período.

ARTIGO 179:-Nos dez primeiros anos de promulgação desta Lei Orgânica Municipal, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental com qualidade satisfatória.

ARTIGO 180:-Até o ano 2.000, biennialmente, o Município promoverá e publicará censos que aferirão os índices de analfabetismo e sua relação com a universalização do ensino fundamental, de conformidade com o preceito estabelecido no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 181:-O Poder Público Municipal deverá instituir creches e centros comunitários na zona rural.

ARTIGO 182:-O Conselho de Proteção ao Meio Ambiente deverá fixar as normas necessárias, para que, no prazo de 3

anos as empresas públicas ou privadas, estabelecidas no Município, deixem de poluir o meio ambiente.

§ 1º:-A Prefeitura Municipal renovará o Alvará de funcionamento das empresas que descumprirem o disposto neste Artigo.

§ 2º:-A lei discriminará as normas necessárias para o cumprimento dos objetivos deste artigo.

ARTIGO 183:-O Poder Executivo tem o prazo de dois anos para enviar à Câmara projeto de lei do futuro Código de Defesa do Consumidor do Município, de acordo com a legislação federal e estadual pertinente.

ARTIGO 184:-O Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, deverá ser promulgado no prazo de 16 (dezesseis) meses após a promulgação da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 185:-Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Câmara e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. (EMENDA 18/96).

ARTIGO 186:- suprimido (EMENDA 19/96)

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de Abril de 1.990.

VEREADORES CONSTITUENTES

Aquevirque Antonio Nholla
Presidente

Ismael Gregório
Vice-Presidente

José Carlos Trafani
1º. Secretário

Roberto Rossi Peres
2º. Secretário

Adolpho Alvarez Neto
Alencar Aguiar Neto

Amauri Moreno Quinzani
Antonio Aparecido da Silva

Faustino Sibin Filho
Francisco Carlos J. Vallim

Francisco de A. C. Arten
Francisco Loup Filho

Jair Morgarbel
Joaquim de Campos Simião

Neyde de L. S. Corbelli
Onivaldo Horne Ferreira

Oscar Maurício Castelan
Ovidio Carlos Martins

Alterações procedidas no texto original da Lei Orgânica Municipal:

Nova Redação do Parágrafo Único do Artigo 14 (ELOM 014/91)

Nova redação do Parágrafo Único do Artigo 27 (ELOM 006/90)

Nova redação do Parágrafo Único do Artigo 27 (ELOM 016/94)

Inclusão de inciso VIII no Artigo 29 (ELOM 019/96)

Acrescenta § 6º. no Artigo 51 (ELOM 021/96)

Nova redação do item XII do Artigo 64 (ELOM 019/96)

Nova redação do item XVIII do Artigo 64 (ELOM 022/96)

Nova redação do § 1º., do Artigo 80 (ELOM 015/94)

Nova redação do item IV do Artigo 80 (ELOM 017/96)

Nova redação do Artigo 90 (ELOM 003/90)

Nova redação do item II do Artigo 98 (ELOM 005/90)

Nova redação do item I do Artigo 104 (ELOM 002/90)

Altera a redação dos incisos II e III do art 104 (ELOM 0023/96)

Acrescenta § 1º. no Artigo 125 (ELOM 019/96)

Acrescenta §§ 1º. e 2º., no Artigo 169, passando o § 1º a ser o 3º (ELOM 004/90)

Altera prazo constante do Artigo 183 (ELOM 007/91)

Altera prazo constante do Artigo 183 (ELOM 009/91)

Altera prazo constante do Artigo 183 (ELOM 010/91)

Altera prazo constante do Artigo 183 (ELOM 012/91)

Altera prazo constante do Artigo 183 (ELOM 013/91)

Supressão do Artigo 184 (ELOM 017/96)

Supressão do Artigo 185 (ELOM 018/96)

Acrescenta Artigo 186 e Parágrafo Único, passando o Artigo 186 a ser 187 (ELOM 001/90)

Supressão do Artigo 186 e Parágrafo Único (ELOM 019/96)

Supressão do Artigo 184 (ELOM 027/97)

Acrescenta Artigo 95 e Parágrafo Único (ELOM 029/96)

Altera incisos II e III do art.105 (ELOM 023/96).

Acrescenta inciso VI no artigo 78 (ELOM 01/97)

Altera a redação dos artigos 79 e 80 (ELOM 01/98)

Altera a redação do Artigo 35 (ELOM 01/00)

acrescenta artigo 111 ao capítulo SEVICOS MUNICIPAIS, renumerando-se o artigo 111 para 112 e os demais sucessivamente. (ELOM 02/00)

Altera o § 2º do art. 21, e inclui inciso V no art 32 (ELOM 01/01)

Modifica a redação do item XI do Artigo 78 (ELOM 02/01)

Altera a redação do inciso XII do Art. 78, acrescentando os incisos XIII e XIV, renumerando os demais (ELOM 03/01)

Revoga a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 01/2.000 (ELOM 04/01)

Altera a redação do § 2º do artigo 21 (ELOM 05/01)

Altera o parágrafo único do Art. 27 (ELOM 01/02)

Altera a redação do inciso I e revoga o disposto no inciso IV do Artigo 80 (ELOM 02/02)

Altera o Artigo 19 (ELOM 01/03)

ACESSE PELA
INTERNET:

www.saojoao.sp.gov.br

FINAL

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA **PERÍODO:** 1º TRIMESTRE **EXERCÍCIO:** 2010

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	1.127,65	12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	0,00
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	364.340,24	12.361 - Ensino Fundamental	5.059.696,01
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	2.232.471,37	12.365 - Educação Infantil	1.645.061,93
Imposto de Renda Retido na Fonte	626.052,27	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
Dívida Ativa de Impostos	677.245,15	12.367 - Educação Especial	0,00
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	1.134,38	(=) Total da Despesa do Ensino	6.704.757,94
Multa/Juros provenientes de impostos	0,00	(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	1.174.305,73
Fundo de Participação dos Municípios	4.694.867,86	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	10.711,32
Imposto Territorial Rural	2.190,83	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	56.732,49	(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	5.519.740,89
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	8.239.293,62	(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	2.551.797,22
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	6.551.193,70	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	350.802,67
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	58.215,88	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	23.504.865,44	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	8.422.340,78
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	530.531,10	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	35,83%
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	18.739,76	FUNDEB	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	71,73%
Recursos recebidos do FUNDEB	3.566.666,91	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	53,96%
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	23.685,13		
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	4.139.622,90		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	27.644.488,34	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	2.087.000,00

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MUNHOZ
Secretário(a) da Educação

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito(a) Municipal

VALDEI SAMONETTO
Contador(a)

2010

PERÍODO: 1º TRIMESTRE

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

QUADRO 01-A

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DE MDE E DOS RECURSOS DO FUNDEB

A) RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE RECEITA ACUMULADA	3º TRIMESTRE RECEITA ACUMULADA	4º TRIMESTRE RECEITA ACUMULADA
IMPOSTOS MUNICIPAIS				
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	1.127,65	0,00	0,00	0,00
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	364.340,24	0,00	0,00	0,00
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	2.232.471,37	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	626.052,27	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos e Atualização da Dívida Ativa de Impostos	677.245,15	0,00	0,00	0,00
Multa/Juros provenientes de impostos (fora do prazo e dívida ativa)	1.134,38	0,00	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural - ITR (Art. 153, § 4º, III, CF - Redação EC nº42/03)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Próprias:	3.902.371,06	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				
Fundo de Participação dos Municípios	4.694.867,86	0,00	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural	2.190,83	0,00	0,00	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	56.732,49	0,00	0,00	0,00
Total das Transferências da União:	4.753.791,18	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO				
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	8.239.293,62	0,00	0,00	0,00
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	6.551.193,70	0,00	0,00	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	58.215,88	0,00	0,00	0,00
Total das Transferências do Estado:	14.848.703,20	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS	23.504.865,44	0,00	0,00	0,00
B) CONTA RETIFICADORA DA RECEITA (CONTRIBUIÇÃO)				
Fundo de Participação dos Municípios	938.973,49	0,00	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural	438,11	0,00	0,00	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	11.346,48	0,00	0,00	0,00
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	1.647.749,68	0,00	0,00	0,00
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	1.310.238,74	0,00	0,00	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	8.723,08	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA CONTA RETIFICADORA	3.917.469,58	0,00	0,00	0,00
C) RECURSOS DO FUNDEB (RETORNO)				
Recursos Recebidos do Fundeb	3.566.666,91	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	23.685,13	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB	3.590.352,04	0,00	0,00	0,00

QUADRO 02-A MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA PERÍODO: 1º TRIMESTRE 2010

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NÃO VINCULADAS AO FUNDEB

CÓDIGO	DESPESAS GERAIS DA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL NÃO VINCULADAS AO FUNDEB	1º TRIMESTRE		2º TRIMESTRE		3º TRIMESTRE		4º TRIMESTRE		LIQUIDADO ACUMULADO	PAGAMENTO ACUMULADO
		EMPENHADO	R\$	EMPENHADO ACUMULADO	R\$	EMPENHADO ACUMULADO	R\$	EMPENHADO ACUMULADO	R\$		
TOTAL											
CÓDIGO	12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	0,00								
3.1.90.09	Salário Família	1.074,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074,75	601,86
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	515.463,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515.463,32	347.377,48
3.1.90.13	Obrigações Patronais	9.778,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.778,59	7.037,28
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	56.283,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.283,90	47.865,02
3.3.90.30	Material de Consumo	148.281,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.940,87	42.824,15
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	925.327,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.810,55	60.135,32
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1.489.788,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.114,69	167.475,25
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	Equip.e Mat.Perm.	1.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.387,00	1.387,00
3.1.90.94	Outras Despesas Pessoal Dec. Cont. Terceiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais	111.680,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.680,87	72.374,38
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.811,00	2.811,00
3.3.90.13	Obrigações Patronais	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
3.3.90.14	Diárias Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	420,00
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.123.786,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.754,85	168.504,55
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTR. TERCEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVA	209.116,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.579,21	45.493,82
3.3.91.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA	95.666,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.91.51	OBRAS E INSTALAÇÕES-INTRA-ORÇAM.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	Outros Serv.P. Jurídica. Ensino médio	348.461,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.830,00	14.282,82
TOTAL		5.059.696,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.109,60	978.589,93
TOTAL DESP. ADM. GERAL E ENSINO FUNDAMENTAL		5.059.696,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.109,60	978.589,93

2010

1º TRIMESTRE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

MUNICÍPIO:

QUADRO 02-B

DESPESAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DE JOVENS E ADULTOS E ESPECIAL NÃO VINCULADAS AO FUNDEB

CODIGO	DESPESAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DE JOVENS E ADULTOS E ESPECIAL NÃO VINCULADAS AO FUNDEB	1º TRIMESTRE		2º TRIMESTRE		3º TRIMESTRE		4º TRIMESTRE		LIQUIDADO		PAGAMENTO	
		EMPENHADO	R\$	EMPENHADO	R\$	EMPENHADO	R\$	EMPENHADO	R\$	ACUMULADO	R\$	ACUMULADO	R\$
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL												
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.09	Salário Família	336,31	336,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336,31	336,31	0,00	221,67
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	298.617,43	298.617,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	298.617,43	298.617,43	0,00	254.331,25
3.1.90.13	Obrigações Patronais	885,37	885,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	885,37	885,37	0,00	553,10
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	26.324,43	26.324,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.324,43	26.324,43	0,00	23.145,13
3.3.90.30	Material de Consumo	5.361,50	5.361,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.710,53	1.710,53	0,00	1.631,53
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00	13.500,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	304.905,36	304.905,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.298,09	103.298,09	0,00	97.107,17
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	Equip.e Mat.Perm.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.34	Outras Despesas Pessoal Dec.Contr. Terceiro	448.759,24	448.759,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.425,68	65.425,68	0,00	65.425,68
3.1.91.13	Contribuições Patronais	64.938,59	64.938,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.938,59	64.938,59	0,00	55.311,70
3.3.50.43	Subvenções Sociais	288.500,00	288.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.210,00	137.210,00	0,00	124.786,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistênciais	1.433,70	1.433,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.433,70	1.433,70	0,00	1.433,70
3.3.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.974,98	28.974,98	0,00	28.974,98
	TOTAL	1.645.061,93	1.645.061,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	742.651,75	742.651,75	0,00	661.921,91
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS												
3.1.90.09	Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	Equip.e Mat.Perm.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL												
3.1.90.09	Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	Equip.e Mat.Perm.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DESP. ED. INFANTIL, EJA E ED. ESPECIAL	1.645.061,93	1.645.061,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	742.651,75	742.651,75	0,00	661.921,91

QUADRO 02-C MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA PERÍODO: 1º TRIMESTRE 2010

DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	LIQUIDADO	PAGAMENTO
CÓDIGO	ENS. FUNDAMENTAL - Prof. Magistério	EMPENHADO	EMPENHADO	EMPENHADO	EMPENHADO	ACUMULADO	ACUMULADO
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3.1.90.09	Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	591.148,81	0,00	0,00	0,00	591.148,81	367.687,74
3.1.90.13	Obrigações Patronais	132.293,80	0,00	0,00	0,00	132.293,80	82.986,84
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis	74.752,80	0,00	0,00	0,00	74.752,80	45.357,23
	TOTAL	798.195,41	0,00	0,00	0,00	798.195,41	496.031,81
	ENSINO FUNDAMENTAL - Demais Despesas	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3.1.90.09	Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5.662,92	0,00	0,00	0,00	690,22	0,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	477,90	0,00	0,00	0,00	477,90	477,90
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	19.105,00	0,00	0,00	0,00	4.857,00	3.102,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	Equip.e Mat.Perm.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais	25.500,00	0,00	0,00	0,00	1.841,00	1.841,00
	TOTAL	50.745,82	0,00	0,00	0,00	7.866,12	5.420,90
	EDUCAÇÃO INFANTIL - Prof. Magistério	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3.1.90.09	Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	838.102,64	0,00	0,00	0,00	838.102,64	524.490,74
3.1.90.13	Obrigações Patronais	196.308,21	0,00	0,00	0,00	122.521,44	122.521,44
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis	104.713,66	0,00	0,00	0,00	104.713,66	69.904,98
	TOTAL	1.139.124,51	0,00	0,00	0,00	1.139.124,51	716.917,16
	EDUCAÇÃO INFANTIL - Demais Despesas	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3.1.90.09	Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30	Material de Consumo	135.755,70	0,00	0,00	0,00	114.023,70	114.023,70
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	17.760,00	0,00	0,00	0,00	10.783,20	10.783,20
4.4.90.51	Obras e Instalações	417.400,91	0,00	0,00	0,00	274.662,48	274.662,48
4.4.90.52	Equip.e Mat.Perm.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais	16.500,00	0,00	0,00	0,00	1.347,00	1.347,00
	TOTAL	587.416,61	0,00	0,00	0,00	400.816,38	400.816,38
	ED. ESPECIAL E EJA - Prof. Magistério	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3.1.90.09	Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ED. ESPECIAL E EJA - Demais Despesas	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3.1.90.09	Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	Equip.e Mat.Perm.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.575.482,35	0,00	0,00	0,00	2.346.002,42	1.619.186,25

2010

1º TRIMESTRE

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

QUADRO 03

REPASSES FINANCEIROS - ARTIGO 69, § 5º, LEI 9.394/96 (L.D.B)

1º TRIMESTRE		1º TRIMESTRE		1º TRIMESTRE		1º TRIMESTRE		1º TRIMESTRE	
MÊS	PERÍODO (DIAS)	DESCRIÇÃO	IPTU/ITBI/ISS/IRRF/ DÍVIDA ATIVA ETC	FPM/ICMS/IFI/LC 87/96	IPVA/ITR	TOTAL ACUMULADO			
			25%	5%	5%				
JANEIRO	1º a 10	Depósito em conta até 20º dia	96.180,00	53.600,00		50.220,00	200.000,00		
		Transferências Obrigatórias (1º Decêndio)	59.803,29	33.328,69		31.199,42	124.331,40		
		Diferença	36.376,71	20.271,31		19.020,58	75.668,60		
	11 a 20	Depósito em conta até 30º dia	264.400,00	15.600,00		120.000,00	400.000,00		
		Transferências Obrigatórias (2º Decêndio)	227.339,77	13.141,60		103.882,19	344.363,56		
	Diferença	37.060,23	2.458,40		16.117,81	55.636,44			
FEVEREIRO	21 a 30	Depósito em conta até 10º dia do mês subs.	55.440,00	29.484,00		167.076,00	252.000,00		
		Transferências Obrigatórias (3º Decêndio)	55.528,48	29.578,06		167.316,52	252.423,06		
		Diferença	(88,48)	(94,06)		(240,52)	(423,06)		
	PERÍODO	DESCRIÇÃO	25%	5%		5%			
	1º a 10	Depósito em conta até 20º dia	83.820,00	58.960,00		77.220,00	220.000,00		
	Transferências Obrigatórias (1º Decêndio)	92.974,23	65.324,98		85.979,38	244.278,59			
	Diferença	(9.154,23)	(6.364,98)		(8.759,38)	(24.278,59)			
11 a 20	Depósito em conta até 30º dia	154.660,00	7.030,00		28.310,00	190.000,00			
	Transferências Obrigatórias (2º Decêndio)	139.747,86	6.551,52		25.462,20	171.761,58			
	Diferença	14.912,14	478,48		2.847,80	18.238,42			
21 a 30	Depósito em conta até 10º dia do mês subs.	49.280,00	20.640,00		90.080,00	160.000,00			
	Transferências Obrigatórias (3º Decêndio)	48.991,66	20.740,55		89.673,70	159.405,91			
	Diferença	288,34	(100,55)		406,30	594,09			
PERÍODO	DESCRIÇÃO	25%	5%		5%				
MARÇO	1º a 10	Depósito em conta até 20º dia	123.405,00	43.605,00		117.990,00	285.000,00		
		Transferências Obrigatórias (1º Decêndio)	100.336,33	35.723,66		95.862,00	231.921,99		
		Diferença	23.068,67	7.881,34		22.128,00	53.078,01		
	11 a 20	Depósito em conta até 30º dia	211.000,00	8.750,00		30.250,00	250.000,00		
		Transferências Obrigatórias (2º Decêndio)	176.873,37	7.501,46		25.377,48	209.752,31		
	Diferença	34.126,63	1.248,54		4.872,52	40.247,69			
21 a 30	Depósito em conta até 10º dia do mês subs.	44.330,00	15.210,00		70.460,00	130.000,00			
	Transferências Obrigatórias (3º Decêndio)	73.997,79	25.799,04		117.682,26	217.479,09			
	Diferença	(29.667,79)	(10.589,04)		(47.222,26)	(87.479,09)			
PERÍODO	DESCRIÇÃO	25%	5%		5%				
TOTAL DO 1º TRIMESTRE		Total depositado em conta	1.082.515,00	252.879,00		751.606,00	2.087.000,00		
		Total das Transferências Obrigatórias	975.592,78	237.689,56		742.435,15	1.955.717,49		
		Diferença	106.922,22	15.189,44		9.170,85	131.282,51		

QUADRO 04

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PERÍODO: 1º TRIMESTRE

2010

DEMONSTRATIVO DE SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO

CONTA LDB (art. 69, § 5º da Lei 9394/96)		ACUMULADO
		R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		1.888.229,91
(-)	Pagamentos de Restos a Pagar do Exercício Anterior	1.687.256,48
(=)	Subtotal	200.973,43
(+)	Recursos Depositados Acumulados até o Trimestre	2.087.000,00
(+)	Rendimentos de Aplicação Financeira Acumulados até o Trimestre	10.711,32
(-)	Despesas Acumuladas Pagas com Recursos Próprios	1.536.078,71
(-)	Despesas Acumuladas Pagas com Rendimentos Financeiros	10.711,32
(-)	Despesas Acumuladas Pagas não lançadas nos Quadros 2-A e 2-B	
SALDO FINANCEIRO APURADO		751.894,72

FUNDEB		ACUMULADO
		R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		1.137.170,11
(-)	Pagamentos de Restos a Pagar do Exercício Anterior	1.133.190,77
(=)	Subtotal	3.979,34
(+)	Recursos Recebidos Acumulados até o Trimestre	3.566.666,91
(+)	Rendimentos de Aplicação Financeira Acumulados até o Trimestre	23.685,13
(-)	Despesas Acumuladas Pagas com Recursos do FUNDEB	1.619.186,25
SALDO FINANCEIRO APURADO		1.975.145,13

SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)		ACUMULADO
		R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		185.408,43
(-)	Pagamentos de Restos a Pagar do Exercício Anterior	19.950,00
(=)	Subtotal	165.458,43
(+)	Recursos Recebidos Acumulados até o Trimestre	437.795,34
(+)	Rendimentos de Aplicação Financeira Acumulados até o Trimestre	5.336,53
(-)	Despesas Acumuladas Pagas	75.203,02
(-)	Despesas Acumuladas Pagas não lançadas nos Quadros 2-A e 2-B	
SALDO FINANCEIRO APURADO		533.387,28

TRANSPORTE ESCOLAR		ACUMULADO
		R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		11,00
(-)	Pagamentos de Restos a Pagar do Exercício Anterior	0,00
(=)	Subtotal	11,00
(+)	Recursos Recebidos Acumulados até o Trimestre	92.735,76
(+)	Rendimentos de Aplicação Financeira Acumulados até o Trimestre	374,72
(-)	Despesas Acumuladas Pagas	18.518,79
(-)	Despesas Acumuladas Pagas não lançadas nos Quadros 2-A e 2-B	
SALDO FINANCEIRO APURADO		74.602,69

CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (DDE)		ACUMULADO
		R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		154.823,63
(-)	Pagamentos de Restos a Pagar do Exercício Anterior	1.148,02
(=)	Subtotal	153.675,61
(+)	Recursos Recebidos Acumulados até o Trimestre	0,00
(+)	Rendimentos de Aplicação Financeira Acumulados até o Trimestre	2.317,19
(-)	Despesas Acumuladas Pagas	0,00
(-)	Despesas Acumuladas Pagas não lançadas nos Quadros 2-A e 2-B	
SALDO FINANCEIRO APURADO		155.992,80

OUTROS RECURSOS ADICIONAIS		ACUMULADO
		R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		22.836,61
(-)	Pagamentos de Restos a Pagar do Exercício Anterior	0,00
(=)	Subtotal	22.836,61
(+)	Recursos Recebidos Acumulados até o Trimestre	0,00
(+)	Rendimentos de Aplicação Financeira Acumulados até o Trimestre	0,00
(-)	Despesas Acumuladas Pagas	0,00
(-)	Despesas Acumuladas Pagas não lançadas nos Quadros 2-A e 2-B	
SALDO FINANCEIRO APURADO		22.836,61

FUNDEF		ACUMULADO
		R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00
(-)	Pagamentos de Restos a Pagar do Exercício Anterior	0,00
(=)	Subtotal	0,00
(+)	Rendimentos de Aplicação Financeira Acumulados até o Trimestre	0,00
(-)	Despesas Pagas com Recursos do FUNDEF	0,00
SALDO FINANCEIRO APURADO		0,00

QUADRO 05 MUNICÍPIO:

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PERÍODO:

1º TRIMESTRE

2010

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS VINCULADAS AO ENSINO

CONTAS VINCULADAS AO ENSINO DESTINADAS AOS DEPÓSITOS DOS REPASSES DECENIAIS			
SALDOS EM 31 / 03 / 2010		SALDO BANCÁRIO CONCILIADO	SALDO BOLETIM DE CAIXA
NÚMERO DA C/C	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA		
7.273-7	Bco do Brasil C/ Educação	205.106,74	444.612,40
006.000.0004-0	Caixa Economica Federal C/ Educação	53.169,00	78.483,99
13.000.306-0	Nossa Caixa Nosso Banco - C/ Educação	26.677,76	26.666,23
TOTAL DO SALDO DISPONÍVEL		284.953,50	549.762,62

CONTAS VINCULADAS AO FUNDEB			
SALDOS EM 31 / 03 / 2010		SALDO BANCÁRIO CONCILIADO	SALDO BOLETIM DE CAIXA
NÚMERO DA C/C	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA		
25.176-3	Banco do Brasil - FUNDEB	1.375.308,82	1.814.182,31
TOTAL DO SALDO DISPONÍVEL		1.375.308,82	1.814.182,31

CONTAS VINCULADAS AO ENSINO DECORRENTES DE CONVÊNIOS, QSE E OUTROS			
SALDOS EM 31 / 03 / 2010		SALDO BANCÁRIO CONCILIADO	SALDO BOLETIM DE CAIXA
NÚMERO DA C/C	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA		
006.672.008-8	Cx Economica Federal C/ QESE	533.787,28	533.787,28
13.000.211-0	N Caixa Nosso Banco C/ Transp. Alunos	74.602,69	74.602,69
006.672.007-0	Cx Economica Federal C/ Transp. Alunos	0,00	0,00
26.626-4	Banco do Brasil c/ FNDE	155.992,80	155.992,80
34.168-1	Banco do Brasil c/ PDDE	0,00	0,00
647.022-7	Cx. Econ. Federal - Centro de Eventos	22.836,61	22.836,61
		0,00	
TOTAL DO SALDO DISPONÍVEL		787.219,38	787.219,38

CONTAS VINCULADAS AO FUNDEF			
SALDOS EM 31 / 03 / 2010		SALDO BANCÁRIO CONCILIADO	SALDO BOLETIM DE CAIXA
NÚMERO DA C/C	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA		
TOTAL DO SALDO DISPONÍVEL		0,00	0,00

QUADRO 06

MUNICÍPIO:

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PERÍODO:

1º TRIMESTRE

2010

ANÁLISE FINANCEIRA DAS CONTAS VINCULADAS AO ENSINO

I) CONFRONTO ENTRE OS REPASSES MÍNIMOS E DECENDIAIS (B - A)	TRIMESTRE	ACUMULADO
A) REPASSE MÍNIMO OBRIGATÓRIO (ART. 69, § 5º DA LEI 9.394/96)		
A.1) Montante do repasse apurado com base no percentual mínimo de aplicação das receitas menos conta retificadora do Fundeb (Quadro 01-A)	1.958.746,78	1.958.746,78
A.2) Montante do repasse apurado com base no percentual de aplicação menos percentual de contribuição ao Fundeb (Quadro 03)	1.955.717,49	1.955.717,49
B) REPASSES DECENDIAIS		
Repasse relativos aos 1º, 2º e 3º decêndios do 1º mês	852.000,00	852.000,00
Repasse relativos aos 1º, 2º e 3º decêndios do 2º mês	570.000,00	570.000,00
Repasse relativos aos 1º, 2º e 3º decêndios do 3º mês	665.000,00	665.000,00
B.1) Total de Repasses Decendiais	2.087.000,00	2.087.000,00
(B.1-A.1) REPASSES A MAIOR NO TRIMESTRE	128.253,22	128.253,22
(B.1-A.2) REPASSES A MAIOR NO TRIMESTRE	131.282,51	131.282,51

II) CONFRONTO ENTRE DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM RELAÇÃO AO DISPONÍVEL NA CONTA LDB	
APURAÇÃO DOS EMPENHOS A PAGAR (Não consideradas as despesas com recursos do Fundeb)	SALDO
Despesas empenhadas nas funcionais 12.122, 12.361, 12.365, 12.366 E 12.367 (Quadros 2-A e 2-B)	6.704.757,94
(-) Despesas empenhadas com recursos adicionais (Quadro 2-D)	1.185.017,05
(=) TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	5.519.740,89
(-) Despesas pagas com recursos próprios	1.536.078,71
(=) TOTAL DE EMPENHOS A PAGAR	3.983.662,18
Saldo Bancário Conciliado Disponível da Conta LDB destinada aos Repasses Decendiais (Quadro 05)	284.953,50
EMPENHOS A PAGAR SEM LASTRO FINANCEIRO	(3.698.708,68)

III) CONFRONTO ENTRE DESPESA LIQUIDADADA E FINANCEIRA EM RELAÇÃO AO DISPONÍVEL NA CONTA LDB	
APURAÇÃO DOS EMPENHOS LIQUIDADADOS A PAGAR (Não consideradas as despesas com recursos do Fundeb)	SALDO
Despesas liquidadas nas funcionais 12.122, 12.361, 12.365, 12.366 E 12.367 (Quadros 2-A e 2-B)	2.068.761,35
(-) Despesas liquidadas com recursos adicionais (Quadro 2-D)	173.015,13
(=) TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	1.895.746,22
(-) Despesas pagas com recursos próprios	1.536.078,71
(=) TOTAL DE DESPESAS LIQUIDADADAS A PAGAR	359.667,51
Saldo Bancário Conciliado Disponível da Conta LDB destinada aos Repasses Decendiais (Quadro 05)	284.953,50
DESPESAS LIQUIDADADAS SEM LASTRO FINANCEIRO	(74.714,01)

IV) CONFRONTO ENTRE OS SALDOS APURADOS DAS CONTAS VINCULADAS EM RELAÇÃO AOS SALDOS BANCÁRIOS CONCILIADOS		
CONTAS VINCULADAS AO ENSINO	SALDOS	DIFERENÇA
CONTA LDB (ART. 69, § 5º DA LEI 9.394/96)		
Saldo Bancário Conciliado	284.953,50	
Saldo Financeiro Apurado	751.894,72	(466.941,22)
SALDO BANCÁRIO CONCILIADO A MENOR		
CONTA FUNDEB		
Saldo Bancário Conciliado	1.375.308,82	
Saldo Financeiro Apurado	1.975.145,13	(599.836,31)
SALDO BANCÁRIO CONCILIADO A MENOR		
CONTA QSE, CONVÊNIOS E OUTROS RECURSOS ADICIONAIS		
Saldo Bancário Conciliado	787.219,38	
Saldo Financeiro Apurado	786.819,38	400,00
SALDO BANCÁRIO CONCILIADO A MAIOR		
CONTA FUNDEF		
Saldo Bancário Conciliado	0,00	
Saldo Financeiro Apurado	0,00	0,00

QUADRO 07

MUNICÍPIO:

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PERÍODO:

1º TRIMESTRE

2010

RESUMO CONSOLIDADO

A) RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		ACUMULADA	
Receitas Próprias		3.902.371,06	
Receitas de Transferências de Impostos da União		4.753.791,18	
Receitas de Transferências de Impostos do Estado		14.848.703,20	
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		23.504.865,44	

B) APURAÇÃO DO RESULTADO DE CONTRIBUIÇÃO EM CONFRONTO À RECEITA DO FUNDEB		ACUMULADA	
Valor da Aplicação Mínima Obrigatória (Caput, art. 212 da CF)		5.876.216,36	
(-) Total da Conta Retificadora da Receita do FPM, ICMS, IPI, LEI KANDIR, IPVA E ITR		3.917.469,58	
(=) VALOR DA APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA COM RECURSOS NÃO VINCULADOS AO FUNDEB		1.958.746,78	
Total da Receita Recebida do FUNDEB (Valor do Retorno sem os Rendimentos de Aplicação Financeira)		3.566.666,91	
PERDA PARA O FUNDEB (VALOR EFETIVAMENTE RETIDO)		(350.802,67)	

C) RECURSOS ADICIONAIS EXCLUÍDOS OS RECURSOS DO FUNDEB		ACUMULADA	
Rendimentos de Aplicação Financeira		18.739,76	
Salário Educação, Convênios e Outros		530.531,10	
Operações de Crédito destinadas à Educação Básica		0,00	
TOTAL GERAL DOS RECURSOS ADICIONAIS		549.270,86	

D) DESPESAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
12.122 - Despesas da Administração Geral da Educação Básica	0,00	0,00	0,00
12.361 - Despesas do Ensino Fundamental	5.059.696,01	1.326.109,60	978.589,93
12.365 - Despesas da Educação Infantil	1.645.061,93	742.651,75	661.921,91
12.366 - Despesas da Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
12.367 - Despesas da Educação Especial	0,00	0,00	0,00
(=) TOTAL DAS DESPESAS DO ENSINO	6.704.757,94	2.068.761,35	1.640.511,84
(-) Despesas com Rendimentos de Aplicação Financeira (CONTA LDB)	10.711,32	10.711,32	10.711,32
(-) Despesas com QSE, Convênios e Outros (inclusive rendimentos)	1.174.305,73	162.303,81	93.721,81
(-) Operações de Crédito destinadas à Educação Básica	0,00	0,00	0,00
(=) TOTAL DAS DESPESAS DO ENSINO C/ RECURSOS PRÓPRIOS	5.519.740,89	1.895.746,22	1.536.078,71

F) FUNDEB - ART.60 CAPUT/ADCT/CF		RECEBIDO	
F.1) RECURSOS DO FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA		3.590.352,04	
Aplicação dos Recursos do Fundeb Obrigatória no Exercício (Mínimo 95%)		3.410.834,44	
Não atendimento à aplicação mínima obrigatória no exercício. Importância aquém dos 95%		(835.352,09)	
F.2) DESPESAS COM EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		EMPENHADO	LIQUIDADO
Despesas c/ Prof. Magistério em Efetivo Exercício (Mínimo 60%)	1.937.319,92	1.937.319,92	1.212.948,97
Não atendimento à aplicação mínima obrigatória de 60%	54,0%	54,0%	33,8%
Demais Despesas (máximo 40%)	638.162,43	408.682,50	406.237,28
Observada a aplicação máxima de 40%	17,8%	11,4%	11,3%
(=) TOTAL GERAL DOS RECURSOS DO FUNDEB APLICADO	2.575.482,35	2.346.002,42	1.619.186,25
Recursos acumulados não aplicados integralmente	71,7%	65,3%	45,1%
(-) Despesas Realizadas com Recursos de Aplicação Financeira do FUNDEB	23.685,13	23.685,13	23.685,13
(=) DESPESAS DO FUNDEB ELEGÍVEIS NA APLICAÇÃO NO ENSINO	2.551.797,22	2.322.317,29	1.595.501,12

E) APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Despesas do Ensino Realizadas com Recursos Próprios	5.519.740,89	1.895.746,22	1.536.078,71
Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB elegíveis no Ensino	2.551.797,22	2.322.317,29	1.595.501,12
(=) TOTAL DAS DESPESAS ELEGÍVEIS NA APLICAÇÃO DO ENSINO	8.071.538,11	4.218.063,51	3.131.579,83
(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	350.802,67	350.802,67	350.802,67
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido (Plus Aplicado)	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO FINAL (CAPUT, ART. 212 DA CF)	8.422.340,78	4.568.866,18	3.482.382,50
PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	35,83%	19,44%	14,82%

 PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS E RECURSOS RECEBIDOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2.010 (ART,83, INCISO III DA L.O.M.)	
ESPECIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS	
Imposto Predial e Territorial Urbano	751,51
Imposto Renda Retido na Fonte	156.062,50
Imposto S/Serv.Qualquer Natureza	761.921,40
Imposto S/a Transm. Bens Inter Vivos	195.079,35
Taxa de Licença e Funcionamento	12.090,30
Taxa de Utilização de Area de Dominio Público	3.841,32
Taxa de Vigilância Sanitária	18.686,48
Taxa de Prestação de Serviços	76.484,00
Contribuição de Melhoria	46.274,60
Total dos Tributos Arrecadados	1.271.191,46
RECURSOS RECEBIDOS	
Recursos Próprios	1.930.502,46
Recursos Transferidos da União	3.329.852,27
Recursos Transferidos do Estado	4.803.343,33
Recursos Transferidos FUNDEB	1.309.610,59
Recursos Transferidos de Convênios	287.536,18
Total da Receita Bruta	11.660.844,83
(-) Dedução do FUNDEB	-1.228.814,39
Total da Receita Líquida	10.432.030,44
(+) Total da Receita Bruta - Administração Indireta	2.418.351,76
(+) RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA - ADM. INDIRETA	1.476.704,93
Total Geral da Receita	14.327.087,13

São João da Boa Vista, 30 DE ABRIL DE 2010

Nelson Mancini Nicolau
 Prefeito Municipal

Valdei Samonetto
 CRC.1SP165.611/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA -SP

BALANCETE RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA EMPENHADA REFERENTE MARÇO DE 2.010 - INCISO II DO ART. 83 DA L.O.M					
RECEITA		NO MÊS	NO ANO	DESPESA EMPENHADA	
				NO MÊS	NO ANO
1000.00.000	RECEITAS CORRENTES	11.470.869,49	33.726.738,41	3000.00.0000	49.997.673,74
1100.00.000	RECEITAS TRIBUTÁRIA	1.271.191,46	3.465.005,51	3100.00.0000	15.256.880,71
1110.00.000	Impostos	1.113.814,76	3.048.818,40	3190.00.0000	0,00
1120.00.000	Taxas	111.102,10	259.468,75	3190.11.0000	9.092.778,01
1130.00.000	Contr. Melhoria	46.274,60	156.718,36	3190.13.0000	109.526,14
1200.00.000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	3190.34.0000	4.343.613,89
1220.00.000	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	3191.13.0000	1.710.962,67
1300.00.000	RECEITA PATRIMONIAL	129.705,29	325.033,30	3290.21.0000	180.000,00
1310.00.000	Receitas Imobiliária	7.230,14	23.551,70	3300.00.0000	34.560.793,03
1320.00.000	Receitas Valores Mobiliários	122.475,15	301.481,60	3350.00.0000	1.141.247,00
1600.00.000	RECEITAS DE SERVIÇOS	16.021,67	48.554,30	3371.00.0000	165.500,00
1700.00.000	TRANSF. CORRENTES	9.540.367,03	28.130.020,22	3390.00.0000	213.936,35
1720.00.000	Transf. Intergovernamental.	9.442.806,19	27.960.620,99	3390.30.0000	3.176.092,52
1721.00.000	Transferência da União	3.329.852,27	9.473.748,36	3390.32.0000	318.963,29
1722.00.000	Transferências do Estado	4.803.343,33	14.920.205,71	3390.35.0000	65.633,68
1724.01.000	Transferência União - FUNDEB	1.309.610,59	3.566.666,91	3390.36.0000	2.266.180,51
1760.01.000	Transferência de Convênio	97.560,84	169.399,24	3390.39.0000	993.615,75
1900.00.000	OUTR. REC. CORRENTES	513.584,04	1.758.125,08	3390.47.0000	107.737,20
1910.00.000	Multas e Juros Mora	64.477,82	150.804,85	3390.91.0000	0,00
1920.00.000	Inden. e Restituição	39.492,66	476.969,36	3390.92.0000	0,00
1930.00.000	Rec. de Dívida Ativa	404.958,42	1.107.295,91	3391.13.0000	4.933.400,00
1990.00.000	Receitas Diversas	4.655,14	23.054,96	3391.39.0000	0,00
2000.00.000	RECEITAS DE CAPITAL	189.975,34	270.275,85	4000.00.0000	8.095.265,70
2200.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	309,80	4400.00.0000	8.023.625,10
2219.00.000	Alien.de Bens Móveis	0,00	0,00	4490.51.0000	0,00
2220.00.000	Alien.de Bens Imóveis	0,00	309,80	4490.52.0000	3.772.671,48
2400.00.000	TRANSF. CAPITAL	189.975,34	269.966,05	4490.61.0000	3.286.205,12
2470.00.000	Transferências de Convênios	189.975,34	269.966,05	4490.91.0000	247.941,31
TOTAL RECEITA BRUTA PREFEITURA		11.660.844,83	33.997.014,26		
9720.00.000	DEDUÇÕES TRANSF FUNDEB	-1.228.814,39	-3.917.469,58		
TOTAL RECEITA LÍQUIDA PREFEITURA		10.432.030,44	30.079.544,68	TOTAL DESPESA PREFEITURA	7.475.915,66
(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		2.418.351,76	6.456.217,46	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.284.966,41
(+) RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA - ADM. INDIRETA		1.476.704,93	4.684.471,75		
TOTAL GERAL DA RECEITA		14.327.087,13	41.220.233,89	TOTAL GERAL DA DESPESA	67.377.905,85

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 30 DE abril DE 2010

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Valdeci Samonetto - CRC 165611/0-8

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E RECEITAS DE CONVÊNIO DA SAÚDE - EXERCÍCIO 2010
CONFORME DETERMINA A EMENDA CONSTITUCIONAL 29 DE 13 DE SETEMBRO DE 2000
ANEXO I

RECEITAS	1º TRIMESTRE		2º TRIMESTRE		3º TRIMESTRE		4º TRIMESTRE		TOTAL
	Receitas	Rendimentos	Receitas	Rendimentos	Receitas	Rendimentos	Receitas	Rendimentos	
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA									
Imposto Predial e Territorial Urbano	27.053,84								27.053,84
Imposto de Renda Retido na Fonte	626.052,27								626.052,27
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	364.340,24								364.340,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.235.773,13								2.235.773,13
2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES									
Cota Parte do FPM	4.694.867,86								4.694.867,86
Imposto Sob a Propriedade Territorial Rural	2.190,83								2.190,83
Cota Parte do IPI	58.215,88								58.215,88
Transf. Financeira Municipal L. Candir. N.º 087/96	56.732,49								56.732,49
Cota Parte do ICMS	8.239.293,62								8.239.293,62
Cota Parte do IPVA	6.551.193,70								6.551.193,70
3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES									
Multas e Juros de Mora dos Impostos	1.134,38								1.134,38
Receita da Dívida Ativa do IPTU	635.205,93								635.205,93
Receita da Dívida Ativa do ISSQN	42.039,22								42.039,22
SOMA DOS IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)	23.534.093,39								23.534.093,39
4 - RECURSOS VINCULADOS - 100%									
Vigilância Sanitária	43.380,16	0,00							43.380,16
Outras Restituições - Ambulância - Conta Geral	0,00	0,00							0,00
FMS - Aspa - C/8.136-1	1.961,04	3.291,30							5.252,34
Aplicações Financeiras - C/97-4/21.252-0/5-9	0,00	4.122,26							4.122,26
Receita de Alienação de Bens Móveis c/368-0	0,00	92,77							92,77
SOMA	45.341,20	7.506,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.847,53
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO									
5.1 - Transferências da União - 100%									
Programa Saúde Trabalhador - C/ 19.048-9	0,00	1.910,70							1.910,70
FNS - HIV/AIDS - C/C 624.000-0 /34.812-0	216.710,47	2.582,87							219.293,34
BLAFB - C/C 624.001-9/34.813-9 - Asma/Repite	49.316,88	6.652,52							55.969,40
BLATB - C/C 624.002-7/34.814-7 - PAB	439.717,00	3.543,60							443.260,60
BLMAC - C/C 624.003-5/34.816-3 - G. Plena	2.958.174,31	26.680,16							2.984.854,47
BLVGF - 624.004-3/34.817-1 - VISA/ECD	66.179,36	398,06							66.577,42
BLGES - C/C 624005-1/34.815-5	0,00	504,30							504,30
BLINV - UPA C/C 34.882-1	140.000,00	0,00							140.000,00
CV.MS. Ref. Ampl. Lab. Municipal C/026-0	0,00	1.607,94							1.607,94
CV.MS. Ampliação UBS. C/027-8	0,00	1.450,56							1.450,56
5.2 - Transferências do Estado - 100%									
Transf. Fundo a Fundo - Custeio C/433-3	0,00	93,49							93,49
T. Aditivo 02/2009-Equipamentos - C/445-7	0,00	213,12							213,12
SOMA DAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	3.870.098,02	45.637,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.915.735,34
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	27.502.676,26		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.502.676,26

São João da Boa Vista, 23 de Abril de 2010.

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Valdei Samonetto
Contador
CRC: 1SP 165611/0-8

Vanderlei Borges de Carvalho
Diretor do Departamento de Finanças

**RELATÓRIO FINANCEIRO DOS RECURSOS APLICADOS (DESPESAS EMPENHADAS) NA SAÚDE - EXERCÍCIO 2010
CONFORME DETERMINA A EMENDA CONSTITUCIONAL 29 DE 13 DE SETEMBRO DE 2000**

ANEXO I

DESPESAS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	Total
DESPESAS LIQUIDADAS NO PROGRAMA - SAÚDE	5.326.127,84				5.326.127,84
(-) RECEITAS ADICIONAIS NA SAÚDE:					
1 - RECURSOS VINCULADOS					
Outras Restituições - Ambulância - Conta Geral	43.380,16				43.380,16
2 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - CONVÊNIOS					
Programa Saúde do Trabalhador - C/C 19.048-9	32.705,57				32.705,57
FNS - HIV/AIDS - C/C 006.624.000-0/34.812-0	106.925,44				106.925,44
BLAFB - C/C 006.624.001-9/34.813-9 - Asma/Renite	3.992,00				3.992,00
BLATB - C/C 006.624.002-7/34.814-7 - PAB	710.991,56				710.991,56
BLMAC - C/C 006.624.003-5/34.816-3 - G. PLENA	2.606.492,01				2.606.492,01
BLVGF - C/C 006.624.004-3/34.817-1 - VISA/ECD	92.512,18				92.512,18
BLGES - C/C 006.624.005-1/34.815-5	0,00				0,00
BLINV - UPA C/C 34.882-1	0,00				0,00
Ref. Ampl. do Laboratório Municipal C/C 006.647.026-0	0,00				0,00
CV.MS. Ampliação UBS. C/C 027-8	27.888,67	0,00	0,00	0,00	27.888,67
3 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - CONVÊNIOS					
Transf. do Estado- Custeio/Glicemia - C/ 433-3					0,00
T. Aditivo 02/2009-Equipamentos - C/ 445-7					0,00
Total de despesas de Convênios.....	3.624.887,59	0,00	0,00	0,00	3.624.887,59
Total de Despesas com Recursos Próprios.....	1.701.240,25	0,00	0,00	0,00	1.701.240,25
PERCENTUAL APLICADO	7,23%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00%

São João da Boa Vista, 23 de Abril de 2010.

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

Valdef Samonetto
Contador

Vanderlei Borges de Carvalho
Diretor do Departamento de Finanças



FERRARI - REGISTRADOR CIVIL PÚBLICO - EXTRAJUDICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS INTERDIÇÕES - TUTELAS SEDE
 Distrito (Comarca) São João da Boa Vista (SP)
 CNPJ 51899425/0001-15
 Oficial: Dorival Aparecido Ferrari
 R. Floriano Peixoto, 388 - Centro - Cx. P. 149 - Cep 13870-970 - Tel. (19) 3633-2545

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Sub. Desigd. de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

ADRIANO DONIZETTI LOPES DE LIMA E ROSILDA DE MORAES

ELE, solteiro, tratorista, nascido em Jacutinga-MG, com 35 anos de idade residente nesta cidade, filho de Sebastião Lopes de Lima e Maria de Lourdes Ribeiro de Lima
 ELA, solteira, do lar, nascida em Espírito Santo do Pinhal-SP, com 29 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Hebio Benedito de Moraes e Maria Esperança Canto de Moraes. OBS: TRATA-SE DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

nesta cidade, filho de Francisco de Assis Mendes Farias e Maria de Fátima Alves de Oliveira Farias.

ELA, solteira, solteira, nascida em Aguai-SP, com 20 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Lázaro Lotero e Maria Luiza Corrêa.

MARCEL ALEX LANATOWITZ GONÇALVES E ANDRÉA APARECIDA FLAUSINO DA SILVA

ELE, solteiro, mecânico, nascido nesta cidade, com 35 anos de idade, residente nesta cidade, filho de José Gonçalves Carita e Célia Guilhermina Lanatowitz Gonçalves.

ELA, solteira, balconista, nascida nesta cidade, com 34 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Francisco da Silva e Maria Aparecida Flausino.

AMAURY CONSTANTE DE OLIVEIRA E ROSA MARIA DE OLIVEIRA LANDINI

ELE, divorciado, aposentado, nascido em Paranaguá-PR, com 69 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Osvaldo Constante de Oliveira e Domingas Fernandes de Oliveira.

ELA, divorciada, aposentada, nascida nesta cidade, com 63 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Ricardo Landini e Maria Amaziles de Oliveira Landini. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

RAFAEL ZANELO JÚNIOR E SAMARA LIMA COSTA

ELE, solteiro, torneiro mecânico, nascido nesta cidade, com 33 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Rafael Zanelo e Laise Galhardo Zanelo.

ELA, solteira, do lar, nascida nesta cidade, com 35 anos de idade, residente nesta cidade, filha de João Carlos da Costa e Terezinha de Lima Costa. OBS: TRATA-SE DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA FARIAS E NAYARA KELLY CORRÊA LOTERO

ELE, solteiro, soldador, nascido em Paulista-PB, com 26 anos de idade, residente

Se alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-lo nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no jornal local, na edição desta data.

PARA SUGESTÕES DISQUE

0800 7730156

Sua linha direta com a Prefeitura Municipal

PARA SUGESTÕES
DISQUE:

0800
7730156

*Sua linha direta com a
Prefeitura Municipal*